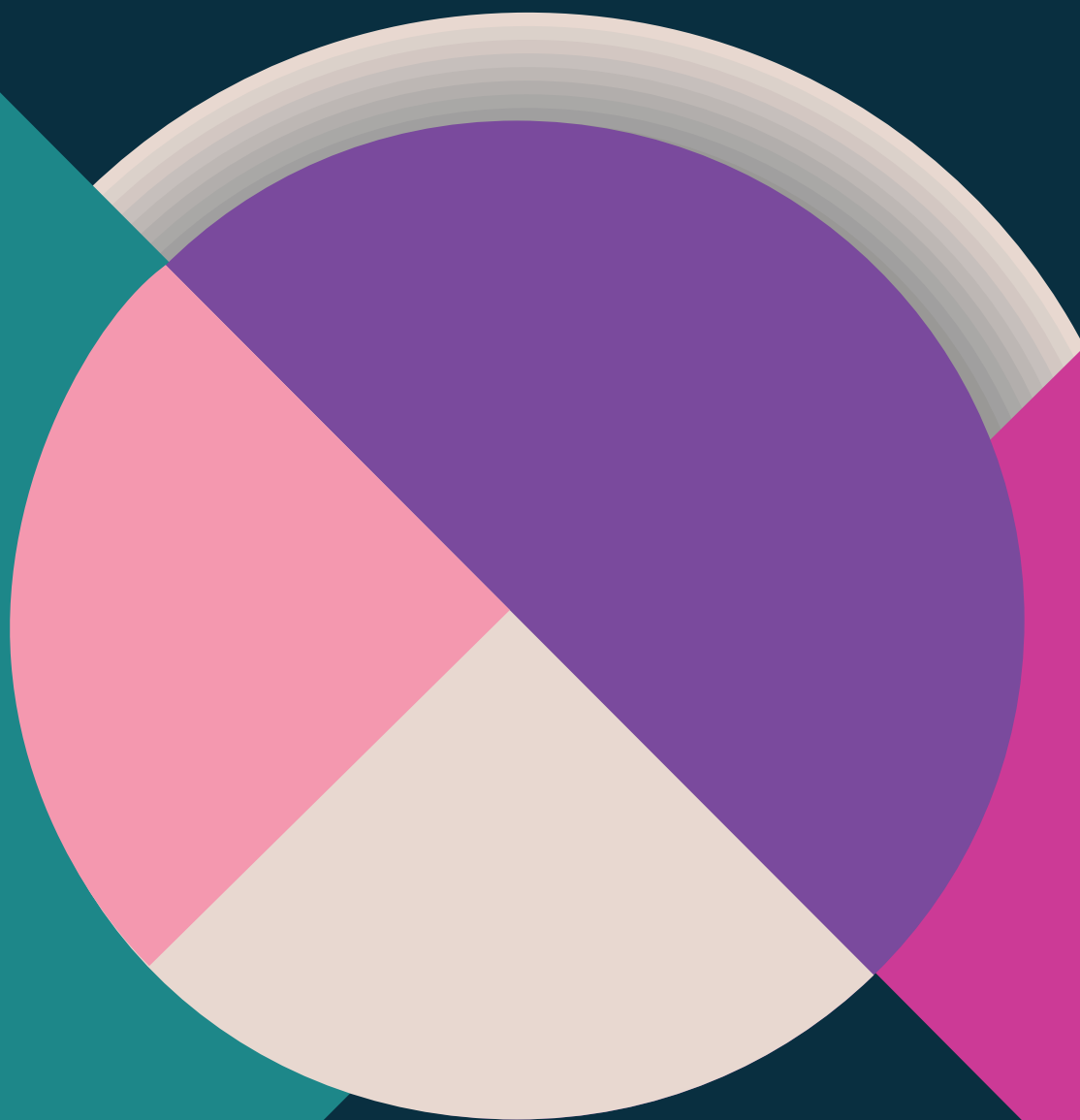


*Relatório de pesquisa*

# **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: perspectivas desde o pedido à sua decisão.**



**TJPR**  
CEVID



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Paraná. Tribunal de Justiça. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Família/CEVID.

Relatório de pesquisa Medidas Protetivas de Urgência: perspectivas desde o pedido à Sua decisão. Curitiba: CEVID, 2022. 127p.

ISBN:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

1. Medidas Protetivas de Urgência. 2. Violência Contra Mulher 3. Relatório. 4. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID 5. Faculdade de Direito/UFPR 6. Tribunal de Justiça 7. Paraná. II. Título

343.232:296(047)

Direitos de publicação reservados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. É permitida a reprodução, total ou parcial, e por qualquer meio, desde que citada a fonte.

# COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TJPR

## Ana Lúcia Lourenço

Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná desde 2014, Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência doméstica e Familiar (CEVID), gestão 2021/2022. Magistrada do TJPR desde 1990.

## COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PESQUISA

### Bruna Greggio

Juíza de Direito substituta da Subseção especial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Magistrada do TJPR desde 2012, idealizadora do Projeto Formando Grandes Homens. Ex-integrante da CEVID

### Luciane do Rocio Custódio Ludovico

Juíza substituta de Segundo Grau, especialista em Direito Público, atuação na 11. Câmara Cível, juíza colaboradora da CEVID.

### Taís de Paula Scheer

Juíza de Direito Substituta da 5ª Subseção Criminal do Foro Central de Curitiba. Mestranda no programa de Mestrado Profissional em Direito e Poder Judiciário da Escola Nacional de Formação de Magistrados (EN-FAM), Especialista em Direito Aplicado pela EMAP/PR. Graduada em Direito pela UFPR. Integrante da CEVID gestão 2021/2022.

## LEVANTAMENTO E COLETA DE DADOS

### Bruna Caroline Monteiro Rosa

Assessora judiciária na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – CEVID/TJPR. Pós-graduada Lato Sensu na modalidade de Curso de Aperfeiçoamento para ingresso na carreira do Ministério Público da FEMPAR. Pós-graduada em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

## **Ana Carolina Ferreira Pundeck**

Estagiária de Pós-Graduação na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – CEVID/TJPR. Pós-graduanda pela FEMPAR. Bacharela em Direito pela Universidade Positivo

## **Angelita de Oliveira Amadeu Quadros**

Estagiária de Pós-Graduação na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – CEVID/TJPR. Especialista em Políticas Públicas pela Faculdade São Brás e pós-graduanda em Análise Criminal pela Universidade UNINA. Graduada em Direito pelo Centro Universitário OPET.

## **Bruna Araújo Cesário Lima**

Estagiária de Pós-Graduação na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – CEVID/TJPR Pós-graduanda em Direito Constitucional e em Mediação, Conciliação, Arbitragem e Negociação pela Faculdade Legale. Pós-graduanda em Filosofia e Direitos Humanos pela Faculdade Unyleya. Bacharela em Direito pela UFPR.

## **Bruna Cristina Moreira**

Estagiária de Pós-Graduação na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – CEVID/TJPR. Pós-graduanda em Direito Penal e Criminologia pela PUC-RS, Membro fundadora do Grupo de Mulheres da PUC-PR – Lara de Lemos. Bacharel em Direito pela PUC-PR

## **Geórgia Martins dos Santos**

Estagiária de Pós-Graduação na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – CEVID/TJPR. Pós-graduanda em Direitos Humanos e a Questão Social pela PUC-PR. Bacharel em Direito pela UNICURITIBA.

## **Marjorie de Oliveira Nascimento**

Estagiária de Pós-Graduação na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – CEVID/TJPR. Pós-graduanda em Direito das Famílias e Sucessões pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Pós-graduanda em Direito Processual Penal pela FAEL. Bacharela em Direito pela UniBrasil.

# ANÁLISE DOS DADOS E REDAÇÃO DO RELATÓRIO

## Priscilla Placha Sá

Professora Adjunta de Direito Penal da UFPR e da PUCPR (licenciada). Professora Colaboradora do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da UFPR. Estagiária de Pós-Doutorado junto ao Programa de Mestrado e Doutorado da UniCeub. Coordenadora do Projeto “Linguagens Feminicidas” vinculado ao Grupo de Pesquisa Sistema Criminal e Controle Social (PPGD-UFPR). Coordenadora do Projeto de Iniciação Científica “Todas as mulheres importam” (2019-2022). Desembargadora TJPR. Integrante do GMF-TJPR e do NUGEP-TJPR.

## Gabriela Grupp

Graduada em Direito pela UFPR. Mestranda em Direito na UFPR, Diretora Executiva do Instituto por.de.para Mulheres. Coordenadora do Grupo de Produção de Conhecimento Negro R.A.P – Resistência Ativa Preta. Pesquisadora Auxiliar do Projeto “Linguagens Feminicidas” vinculado ao Grupo de Pesquisa Sistema Criminal e Controle Social (PPGD-UFPR).

## Lara Marcon Michels

Graduanda em Direito junto à UFPR. Pesquisadora Auxiliar do Projeto “Linguagens Feminicidas” vinculado ao Grupo de Pesquisa Sistema Criminal e Controle Social (PPGD-UFPR).

## ASSESSORIA EDITORIAL

## Giovanna da Silva Machado

Estagiária de Graduação na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – CEVID/TJPR. Graduanda em Design pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR.

# sumário

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>9</b>
<b>APRESENTAÇÃO DOS DADOS.....</b>	<b>13</b>
<b>MPUS CONCEDIDAS PARCIALMENTE (MPUSCP).....</b>	<b>13</b>
I. Juízo e Instância de tramitação.....	14
II. Existência de Equipe Multidisciplinar.....	16
III. Dados socioindividuais.....	19
IV. Dados jurídico-penais e processuais penais.....	36
<b>MPUS INDEFERIDAS (MPUSIN) .....</b>	<b>55</b>
I. Juízo e Instância de tramitação.....	56
II. Existência de Equipe Multidisciplinar.....	58
III. Dados socioindividuais.....	61
IV. Dados jurídico-penais e processuais penais.....	80
<b>MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: PARA QUE E PARA QUEM?.....</b>	<b>101</b>
<b>ASPECTOS GERAIS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: AVANÇOS E PERMANÊNCIAS.....</b>	<b>104</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>122</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>124</b>

# 1. apresentação

## RELATÓRIO DE PESQUISA E ANÁLISE DE DADOS RELATIVOS ÀS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA INDEFERIDAS E DEFERIDAS PARCIALMENTE EM TRÂMITE PERANTE OS JUÍZOS CRIMINAIS COM COMPETÊNCIA EM MATÉRIA CRIMINAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

O presente relatório de pesquisa e análise de dados refere-se a uma parceria entre a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça (CEVID-TJPR) e o Projeto “Linguagens Feminicidas” (SCCS-LF), vinculado ao Grupo de Pesquisa Sistema Criminal e Controle Social, registrado junto ao Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Federal do Paraná (PPGD-UFPR).

As tratativas entre CEVID-TJPR e o SCCS-LF, via SEI-TJPR autuado sob n.º 0029521-79.2021.8.16.6000, incluindo reuniões virtuais, é que definiram o objeto de pesquisa, o *corpus* de análise, que é o grupo amostral, referente a tipos de decisão proferidas em processos judiciais de Medidas Protetivas de Urgência envolvendo situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, para o qual foi estabelecido limite territorial, lapso temporal, e quesitos de análise (conforme detalhado na metodologia), como também a disposição de atividades pertinentes a cada uma das instituições.

A motivação indicada no SEI-TJPR, antes referido, foi a solicitação e providências formulada pela Rede Feminista de Saúde, diante do elevado número de medidas protetivas de urgência por parte do Poder Judiciário do Estado, segundo aquela entidade, carentes de motivação ou justificativa.

Igualmente, a motivação encontra na publicação “Dossiê feminicídios: por que aconteceu com ela?” (SÁ, 2021), publicado no ano de 2021 e produzido pela CEVID-TJPR, em parceria com Pesquisadoras da Universidade Federal do Paraná, componentes do Projeto de Pesquisa (PIBIC-UFPR) “Todas as Mulheres Importam”, um instrumento importante para o aprimoramento e incremento da prestação jurisdicional e da política pública de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar (MVDF).

O resultado da presente pesquisa visa, segundo a proposta inicial, propiciar uma avaliação a respeito da questão decisional em MPUs, sem qualquer perspectiva de ingerência na atuação funcional, mas com o intuito de aprimorar a política pública judiciária no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O objeto da pesquisa são decisões de concessão parcial e de indeferimento em casos de Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), requeridas em processos judiciais que tramitaram nos juízos criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos meses de agosto e setembro de 2019 e 2020, buscando avaliar aspectos da decisão judicial que redundou nesses resultados.



## 2. metodologia

A definição do grupo amostral, a sistematização e a análise dos dados tiveram como norte a indagação a respeito da motivação decisional resultante em decisões de indeferimento e concessão parcial de MPUs, buscando conhecer os fundamentos de tais decisões.

Para a formulação do *corpus* de pesquisa que definiu o grupo amostral foram considerados os seguintes aspectos:

- a) delimitação territorial: todos os 176 juízos com competência em matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher, incluindo os 10 juizados especiais com competência restrita, as varas criminais e as varas do tribunal do júri.
- b) delimitação temporal: os meses de agosto e setembro, dos anos de 2019 e 2020, envolvendo um ano sem pandemia e o primeiro ano de pandemia do novo Corona Vírus.
- c) delimitação da natureza da decisão: (i) concessão em parte da medida protetiva e (ii) indeferimento de medida protetiva.

O *corpus* resultante dessa delimitação representa os seguintes dados apresentados na tabela a seguir, de acordo com o relatório analítico e sintético (constante do SEI-TJPR):

<b>ANO</b>	<b>MÊS</b>	<b>NATUREZA DA DECISÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
2019	Agosto	Concessão em parte de MPU	211
2019	Setembro	Concessão em parte de MPU	219
2020	Agosto	Concessão em parte de MPU	236
2020	Setembro	Concessão em parte de MPU	276
2019	Agosto	Indeferimento	157
2019	Setembro	Indeferimento	223
2020	Agosto	Indeferimento	98
2020	Setembro	Indeferimento	191

Fonte: CEVID-TJPR

Registre-se, ainda, que, outras naturezas de decisão vieram no relatório informativo do Departamento da Tecnologia da Informação e Comunicação DTIC-TJPR, mas não são objeto da presente análise e discussão:


<b>ANO</b>	<b>MÊS</b>	<b>NATUREZA DA DECISÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
2019	Agosto	Concedidas	2045
2019	Setembro	Concedidas	1851
2020	Agosto	Concedidas	1935
2020	Setembro	Concedidas	2484
2019	Agosto	Revogadas	487
2019	Setembro	Revogadas	385
2020	Agosto	Revogadas	525
2020	Setembro	Revogadas	484

Fonte: CEVID-TJPR

O formulário elaborado pela Equipe da CEVID-TJPR e Magistradas destacadas para esse trabalho continha quesitos de natureza objetiva, com uma pergunta aberta ao final, os quais foram preenchidos por Estagiárias de pós-graduação em Direito da CEVID-TJPR, no modelo *Formulários TJPR*<sup>®</sup> que resultou em uma única planilha *Excel*<sup>®</sup>, a qual foi encaminhada para as Pesquisadoras do SCCS-LF-UFPR.

## PESQUISA MPU 2019 e 2020

### DADOS DA PESQUISA NO PROJUDI

DIA, MÊS E ANO  

NOME DO PESQUISADOR

OUTRO

E-MAIL DO PESQUISADOR

\*\*\* O comprovante de resposta serão automaticamente direcionados para este endereço de e-mail. **Certifique-se que está corretamente informado.** \*\*\*

### 1. DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Número dos Autos

COMARCA

Juízo/Vara

MEDIDA PROTETIVA:

MEDIDA PROTETIVA INDEFERIDA

MEDIDA PROTETIVA DEFERIDA PARCIALMENTE

EXISTÊNCIA DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NA VARA

GÊNERO DO NOTICIADO

### ESPÉCIE DE RELAÇÃO ENTRE NOTICIANTE E NOTICIADO

RELACIONAMENTO ENTRE NOTICIANTE E NOTICIADO

RELAÇÃO DE PARENTESCO

PROLE COMUM

PRESENÇA DE ENTEADOS

HÁ DELITO APONTADO NA DESCRIÇÃO DOS FATOS

USO DE SUBSTÂNCIAS LÍCITAS E ILÍCITAS PELO NOTICIADO

### DECISÃO JUDICIAL DAS MEDIDAS PROTETIVAS

MEDIDA PROTETIVA:

TEMPO DE ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO AO JUDICIÁRIO

Fonte: CEVID-TJPR

Nessa fase, foram isolados os dados pelas categorias de decisão (concessão em parte e indeferidas), sistematizaram e discutiram os achados na forma que segue nos próximos itens desse relatório.

Os dados foram usados de forma desagregada, o que não permite identificar no presente documento qualquer informação que possa expor as partes envolvidas, o juízo de tramitação e a autoria na decisão. Sugere-se futura agregação e comparação entre juízos a fim de produzir parâmetros sobre o perfil decisional (como vem indicando o Conselho Nacional de Justiça) e se há alguma peculiaridade no mesmo juízo.

Por exemplo, se determinado juízo não concede MPU sem fato noticioso criminal ou se concede somente em face de crimes com violência ou grave ameaça à pessoa, ainda, segundo critérios do CNJ, a definição do perfil como sendo “moderado, comprometido ou restritivo” (CNJ, 2021).

Importa registrar que são relativamente escassos os trabalhos acadêmicos e estatísticos acerca da proposta contida no presente trabalho, mas foram utilizados recursos bibliográficos e instrumentos de pesquisa que puderam nortear a análise.

O relatório tomou como base a planilha *Excel*<sup>®</sup> fornecida pela CEVID - TJPR, de modo que a Equipe redatora não consultou os autos de processo, cujos números foram elencados na planilha, baseando suas considerações nos dados informados.

# 3. apresentação dos dados

Optou-se por realizar primeiramente a apresentação dos dados divididos em face da natureza da decisão:

- (i) Grupo amostral 1: MPUs concedidas parcialmente**
- (ii) Grupo amostral 2: MPUs indeferidas.**

Não consta divisão por ano e mês. Assim os dados serão apresentados, na sequência dos quesitos formulados, com esparsas alterações de ordem, considerando o n. total de cada categoria, com as eventuais exclusões em determinados quesitos com a respectiva identificação do n. em análise e o motivo respectivo.

Posteriormente, será trazida a discussão dos dados, tratando de pontos comuns e específicos de cada grupo amostral.

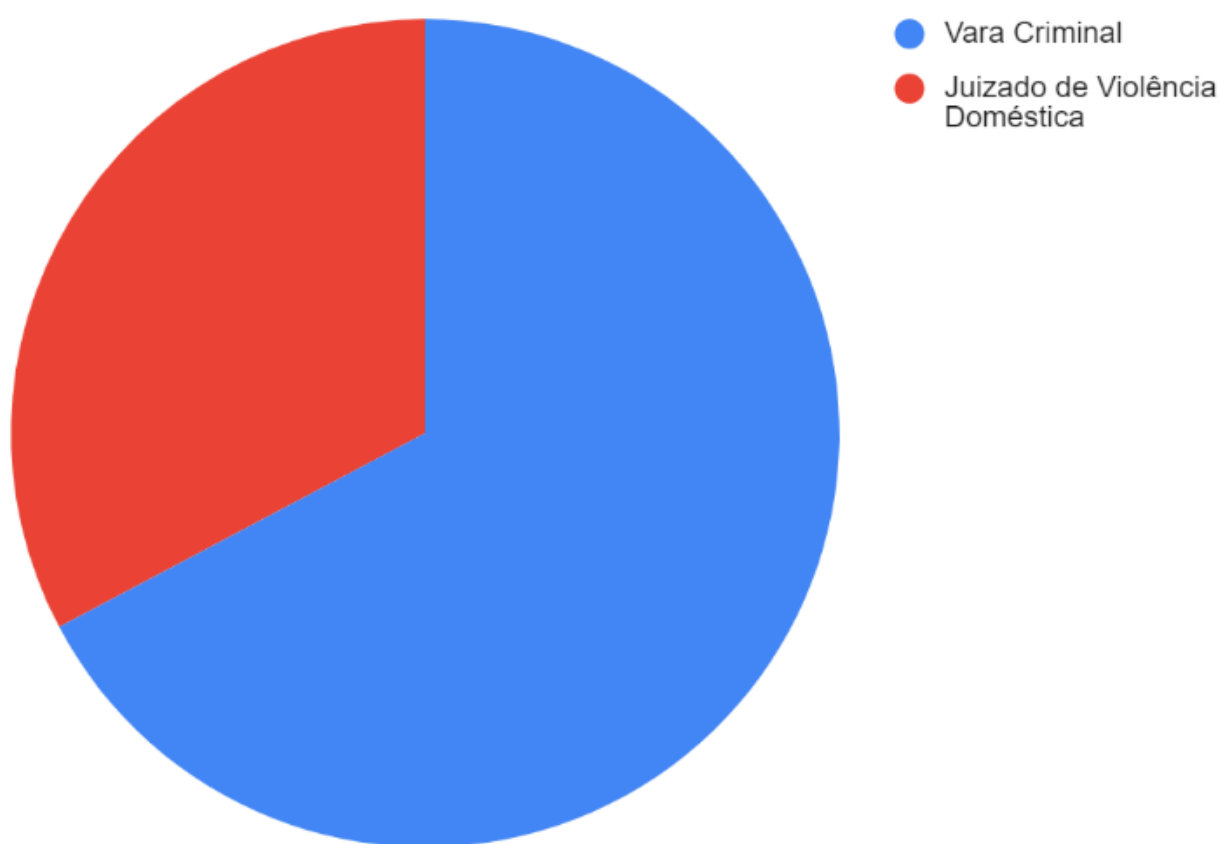
## **3.1. GRUPO AMOSTRAL I: MPUS CONCEDIDAS PARCIALMENTE (MPUSCP)**

O total de MPUs relativas aos meses de agosto e setembro dos anos de 2019 e 2020 representa 925 casos em que houve o deferimento parcial de MPU. Embora tenha sido formulado quesito relativo à origem da formulação do pedido (como Delegacia ou Defensoria Pública, por exemplo) não constam esses dados na tabela *Excel*<sup>®</sup>.

## I. Juízo e Instância de tramitação

Quanto ao trâmite, em primeiro grau, tem-se que 622 (67,2%) casos tramitaram em Vara Criminal e 301 (32,7%) em Juizado de Violência Doméstica.

TRÂMITE	
Vara Criminal	622
Juizado de Violência Doméstica	303
Vara do Júri	0

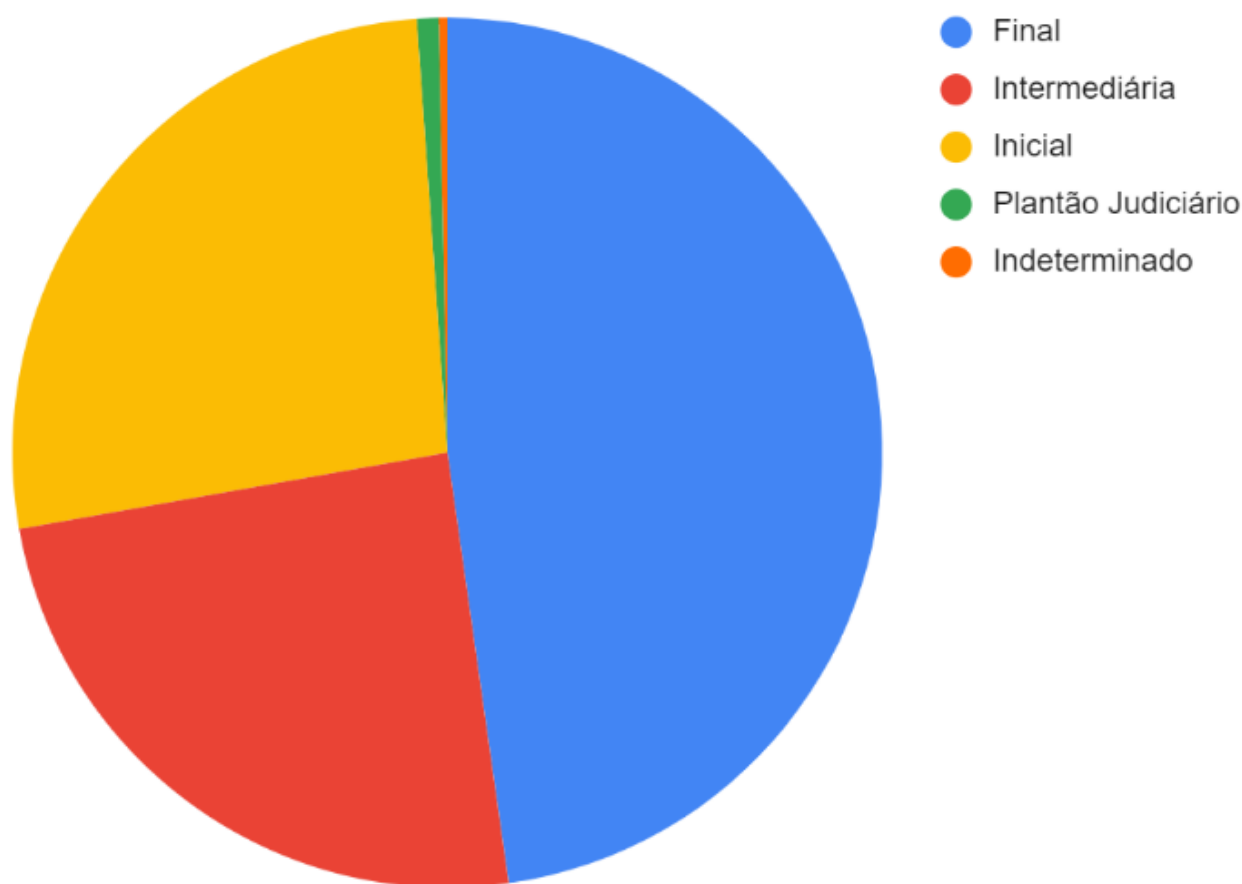


**N=925**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

Quanto aos 303 casos que tramitaram em Juizado Especializado, tem-se que 2 (0,6%) foram apreciados pelo plantão judiciário. Já dentre os 622 casos que tramitaram em Vara Criminal, é possível verificar a seguinte distribuição em entrâncias: em entrância final, verificam-se 297 (47,7%) casos; em intermediária, 152 (24,4%) casos; em inicial, 166 (26,6%) casos. Há, ainda, 5 (0,8%) casos em plantão judiciário.

<b>VARA CRIMINAL</b>	<b>622</b>
Final	297
Intermediária	152
Inicial	166
Plantão Judiciário	5
Indeterminado	2



**N=622**

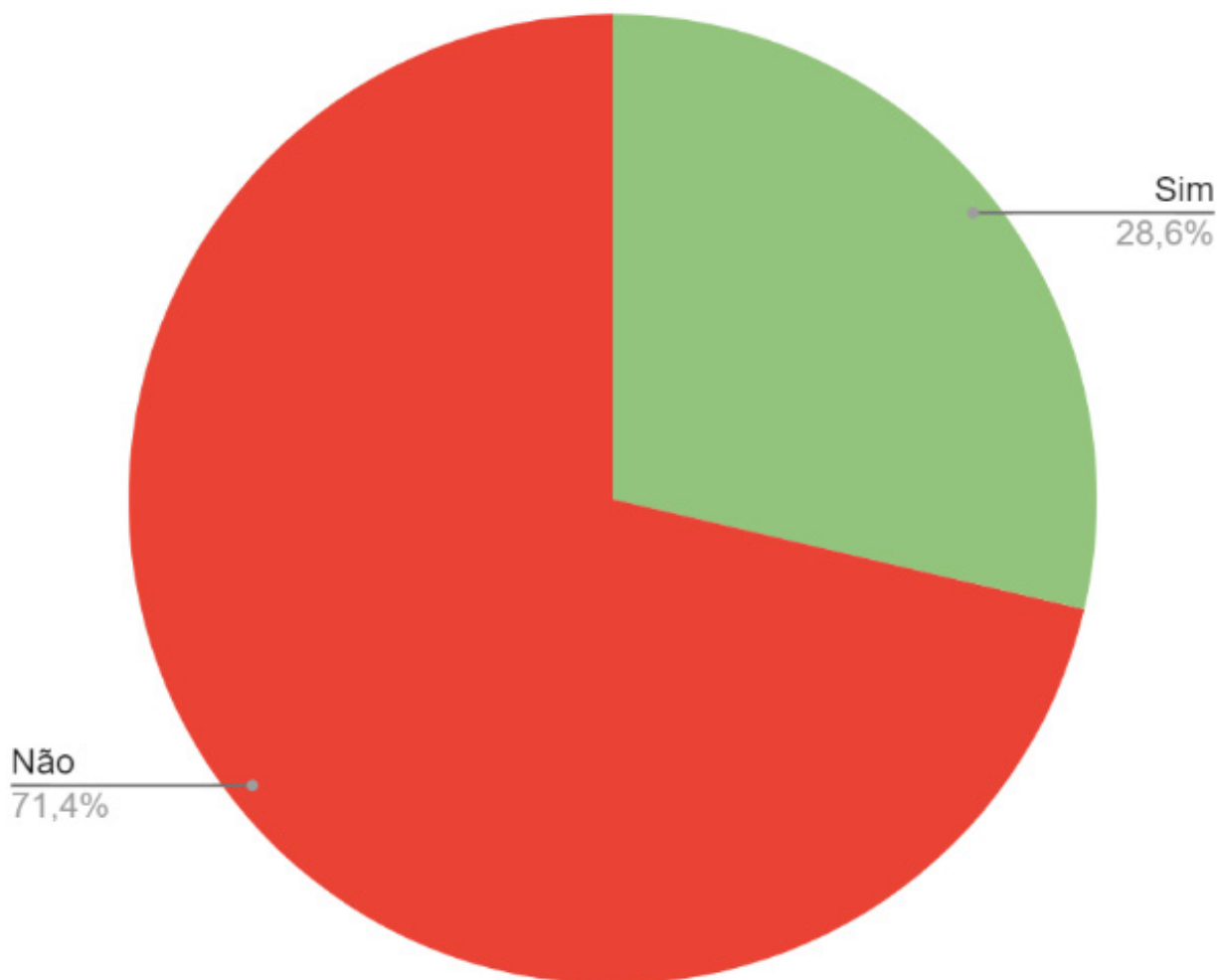
**NOTA: A CATEGORIA “INDETERMINADO” REPRESENTA PROCESSOS EM QUE DURANTE A COLETA DE INFORMAÇÕES NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR A ENTRÂNCIA.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

## II. Existência de Equipe Multidisciplinar

No tocante à existência de Equipe Multidisciplinar, tem-se a sua participação em apenas em 265 (28,6%) casos, em contraste com os 660 (71,4%) casos nos quais inexistem.

EXISTÊNCIA DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	
Sim	265
Não	660



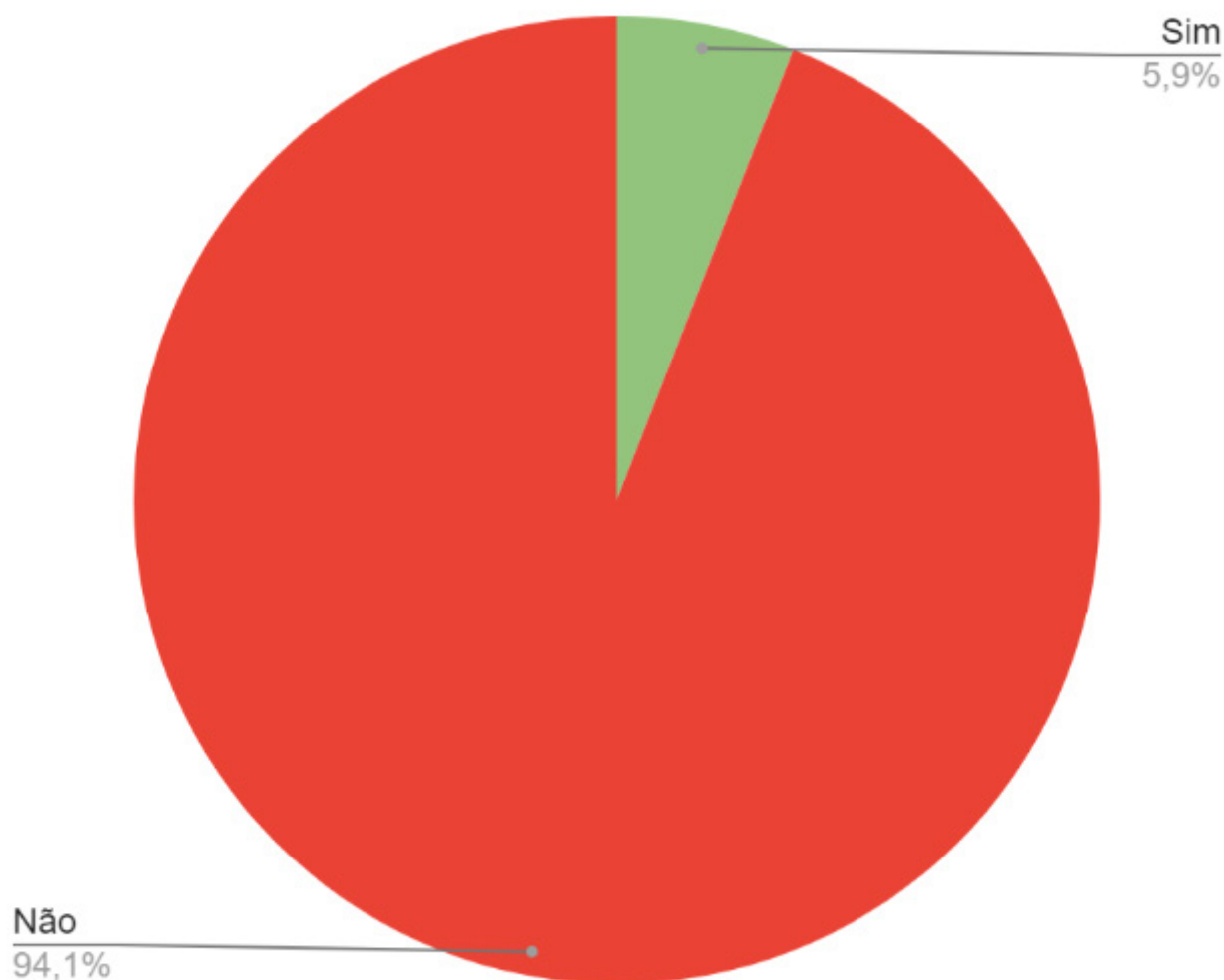
**N=925**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.



Quando se analisa, de maneira apartada a existência de Equipe Multidisciplinar em Varas Criminais, verifica-se que o percentual de participação decresce, substancialmente, havendo somente 37 (5,9%) casos com sua participação (pois depende do juízo), enquanto em 585 (94,1%) dos casos não há a sua intervenção.

<b>EXISTÊNCIA DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR EM VARA CRIMINAL</b>	
Sim	37
Não	585

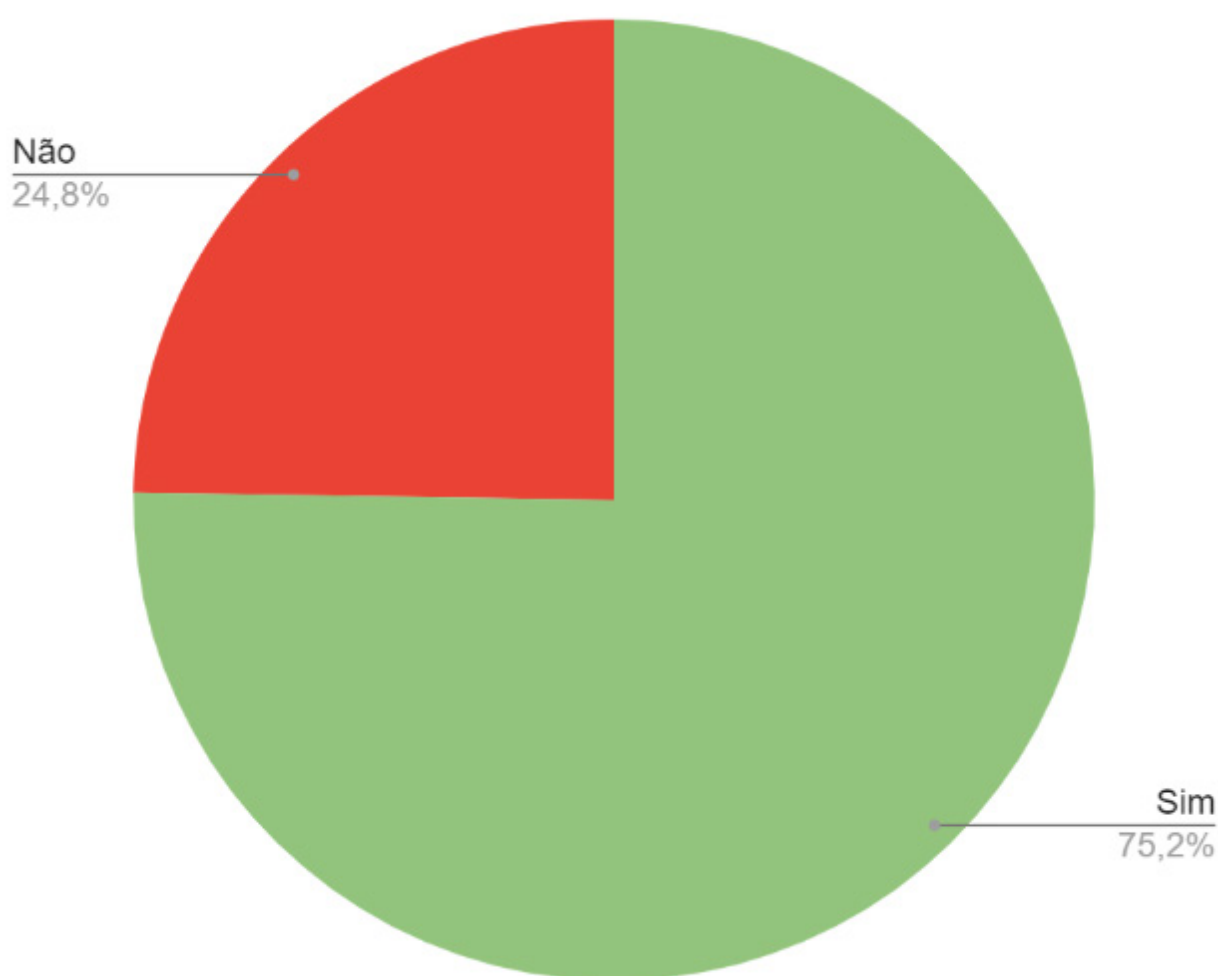


**N=622**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

No âmbito dos Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar, contudo, predominam os casos em que há Equipe Multidisciplinar, totalizando 228 (75,2%) casos, contra 75 (24,8%) casos em que não há.

<b>EXISTÊNCIA DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR EM JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA</b>	
Sim	228
Não	75



**N=303**

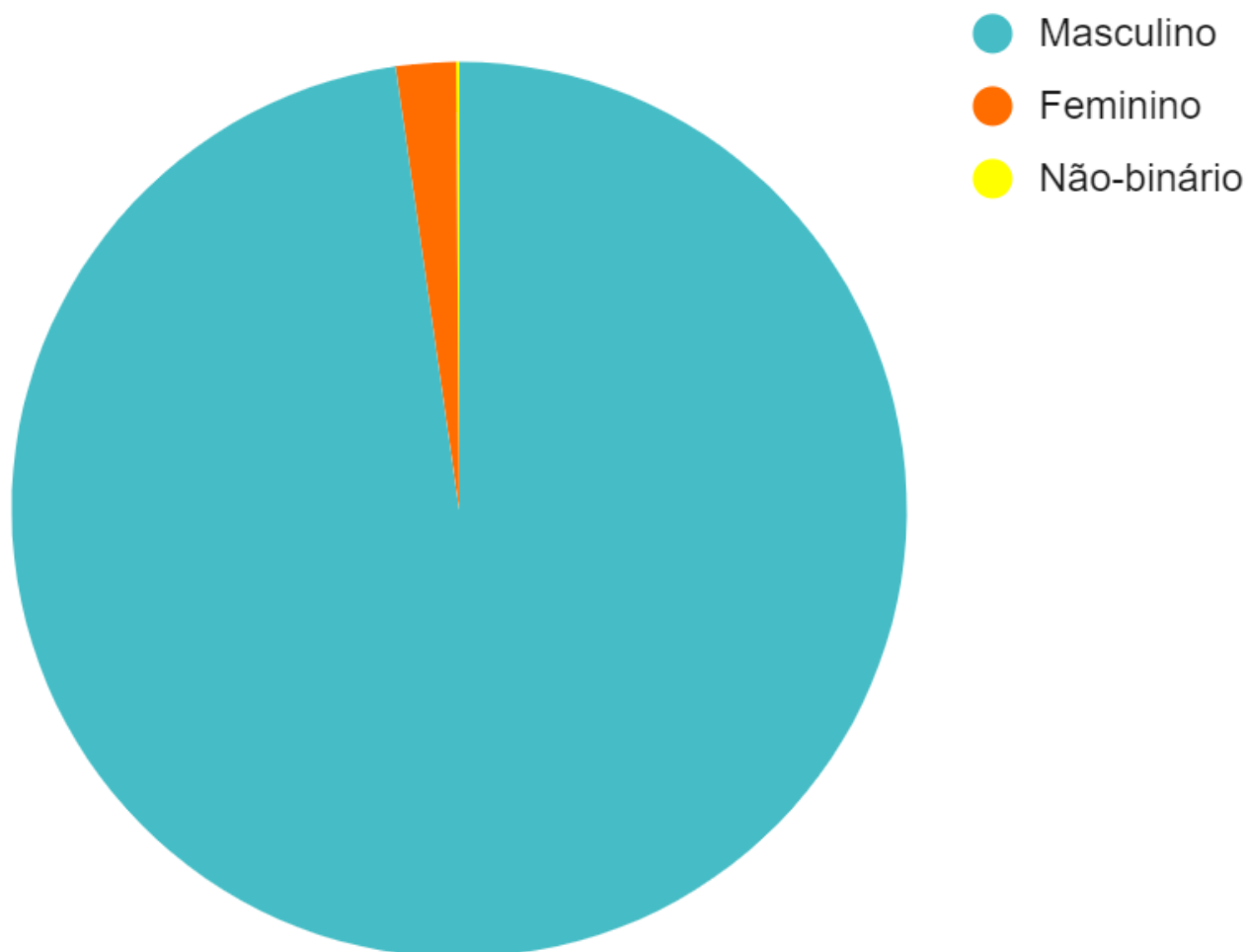
Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

### III. Dados socioindividuais

#### (i) Gênero e autoria

Dentre os 925 casos, é possível verificar que em 904 (97,7%) trata-se de noticiado do gênero masculino, em 20 (2,2%) do gênero feminino e, em um caso (0,1%), trata-se de gênero não-binário.

<b>GÊNERO DO NOTICIADO</b>	
Masculino	904
Feminino	20
Não-binário	1



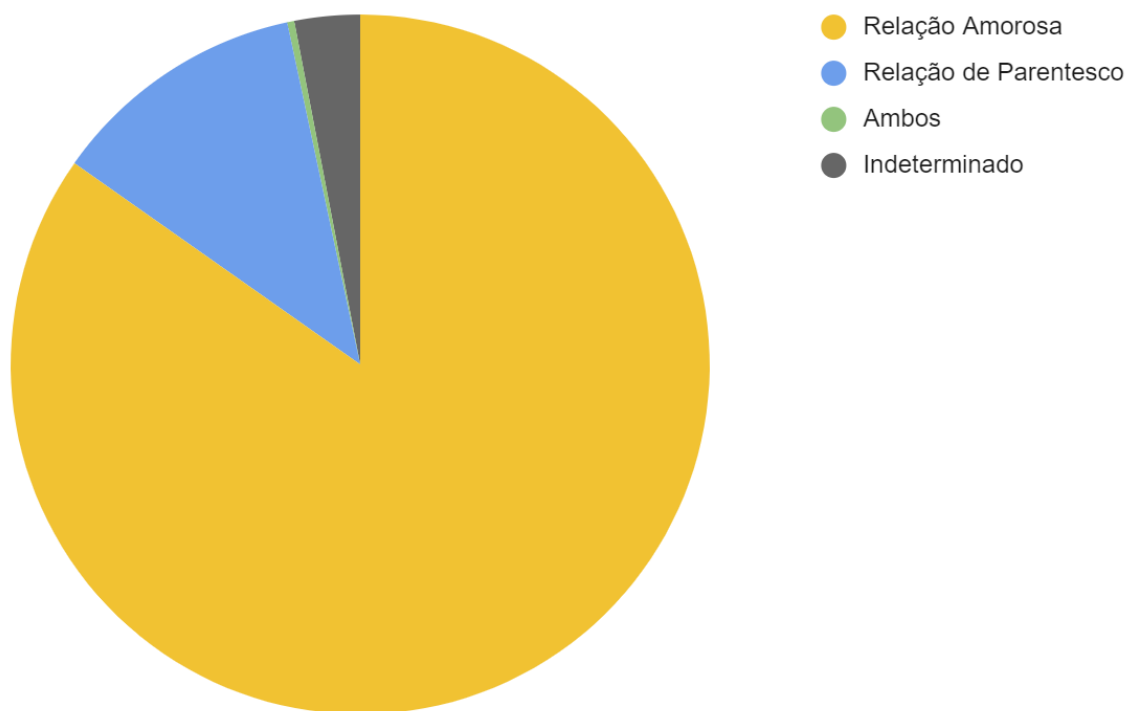
**N=925**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

## (ii) Espécie de relação entre noticiante e noticiado/a

O formulário indagava acerca de duas espécies de relação entre noticiante e noticiado/a: (i) relação amorosa e (ii) relação de parentesco. Pode-se verificar que em 784 (84,7%) processos a relação entre as partes é amorosa, enquanto em 110 (11,8%) casos a relação entre as partes é de parentesco. Em 3 (0,3%) casos, coexistem as relações amorosa e de parentesco, em razão da presença de mais de um/a noticiante ou noticiado/a. Em 28 (3%) casos, não foi possível verificar a espécie da relação.

ESPÉCIE DE RELAÇÃO	
Relação amorosa	784
Relação de parentesco	110
Ambos	3
Indeterminado	28



**N=925**

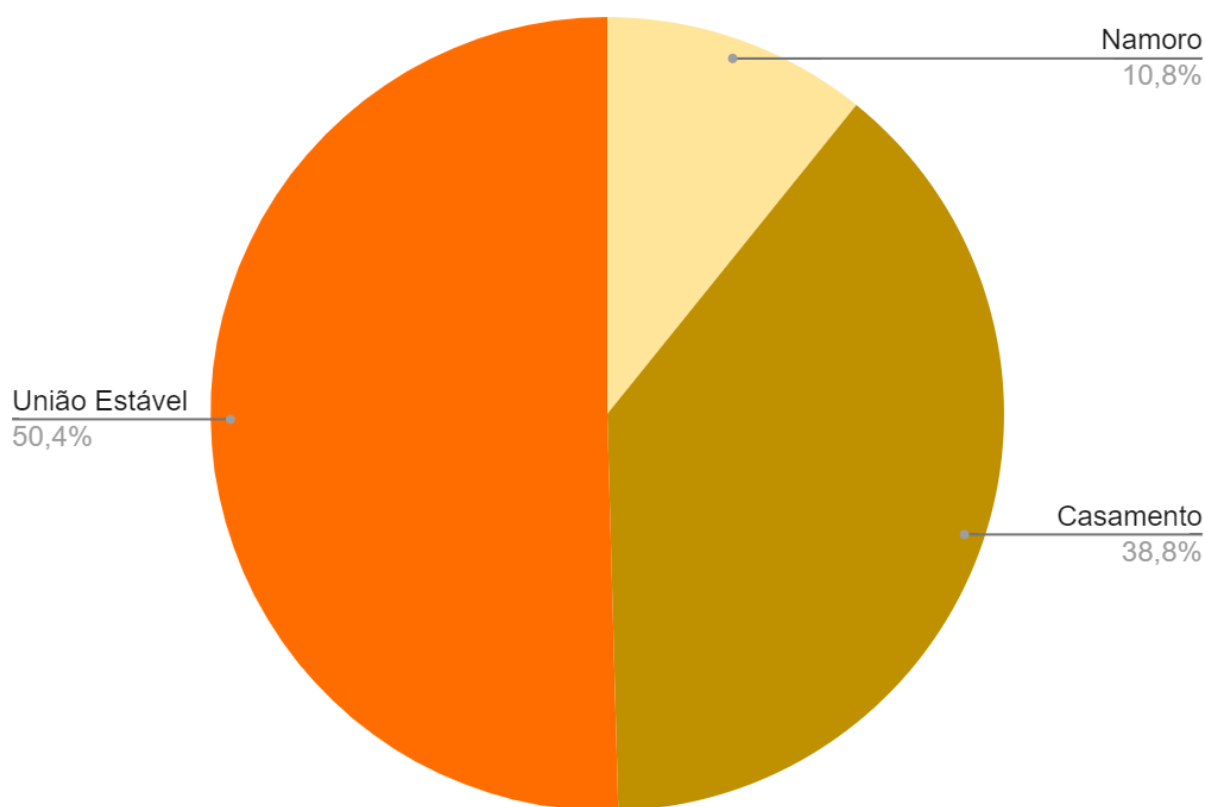
**NOTA: A CATEGORIA “INDETERMINADO” REPRESENTA PROCESSOS EM QUE DURANTE A COLETA DE INFORMAÇÕES NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR A RELAÇÃO ENTRE NOTICIANTE E NOTICIADO/A.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

## • Relação Amorosa

Dentre os 784 casos em que há relação amorosa entre as partes, bem como nos 3 casos em que essa coexiste com a relação de parentesco, em 397 (50,4%) trata-se de união estável, em 305 (38,8%) de casamento e em 85 (10,8%) de namoro.

<b>RELAÇÃO AMOROSA</b>	
Namoro	85
Casamento	305
União Estável	397



**N=787**

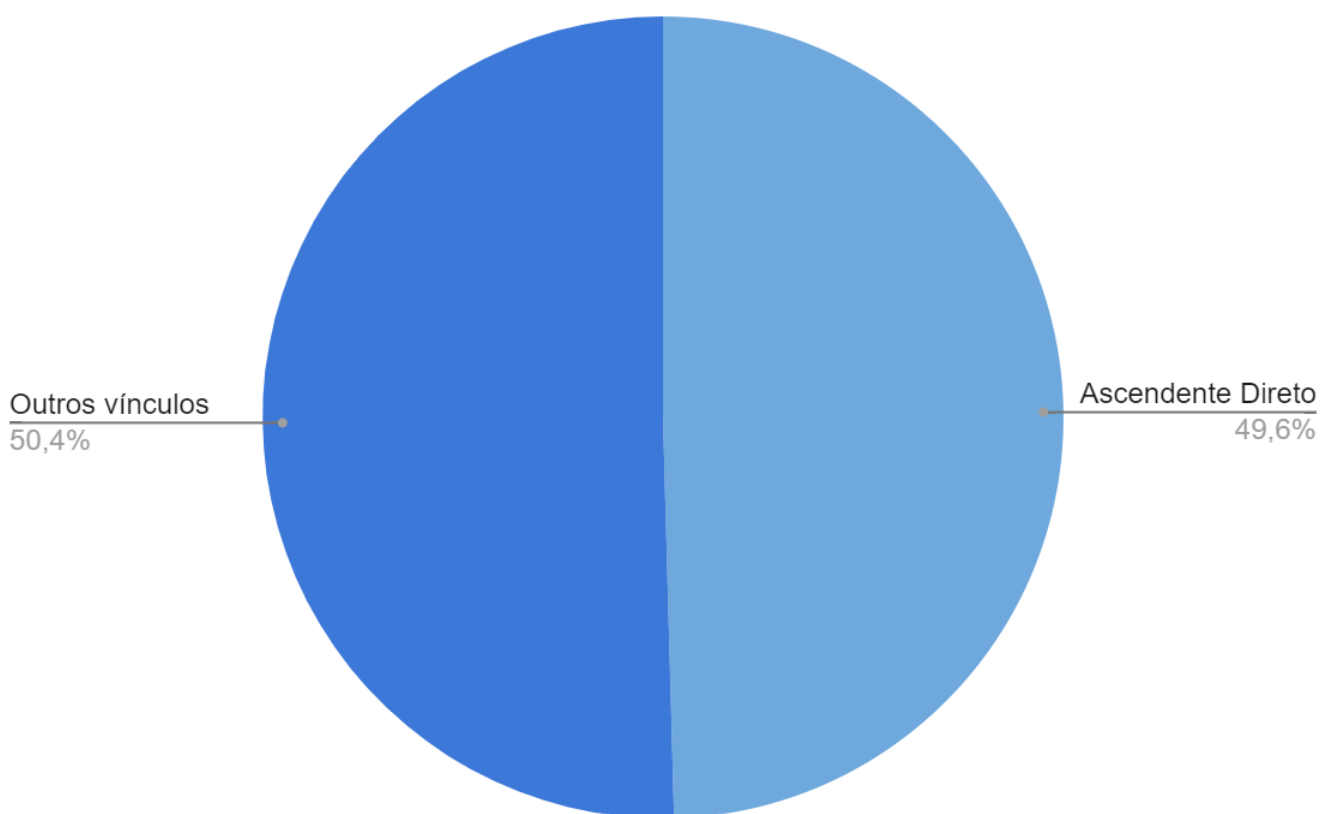
**\* SEM INFORMAÇÕES SOBRE NOTICIANTE E NOTICIADO/A VIVEREM EM COABITAÇÃO NA ÉPOCA DOS FATOS.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

## • Relação de Parentesco

Em se tratando de relação de parentesco, entre os 110 casos que a apresentam e os 3 casos em que coexiste com a relação amorosa, constata-se a ascendência e descendência direta em 56 casos, sendo os demais 57 casos referentes a outros vínculos (irmão, cunhado, genro, etc.).

<b>RELAÇÃO DE PARENTESCO</b>	
Ascendente e Descendente Direto	56
Outros vínculos	57



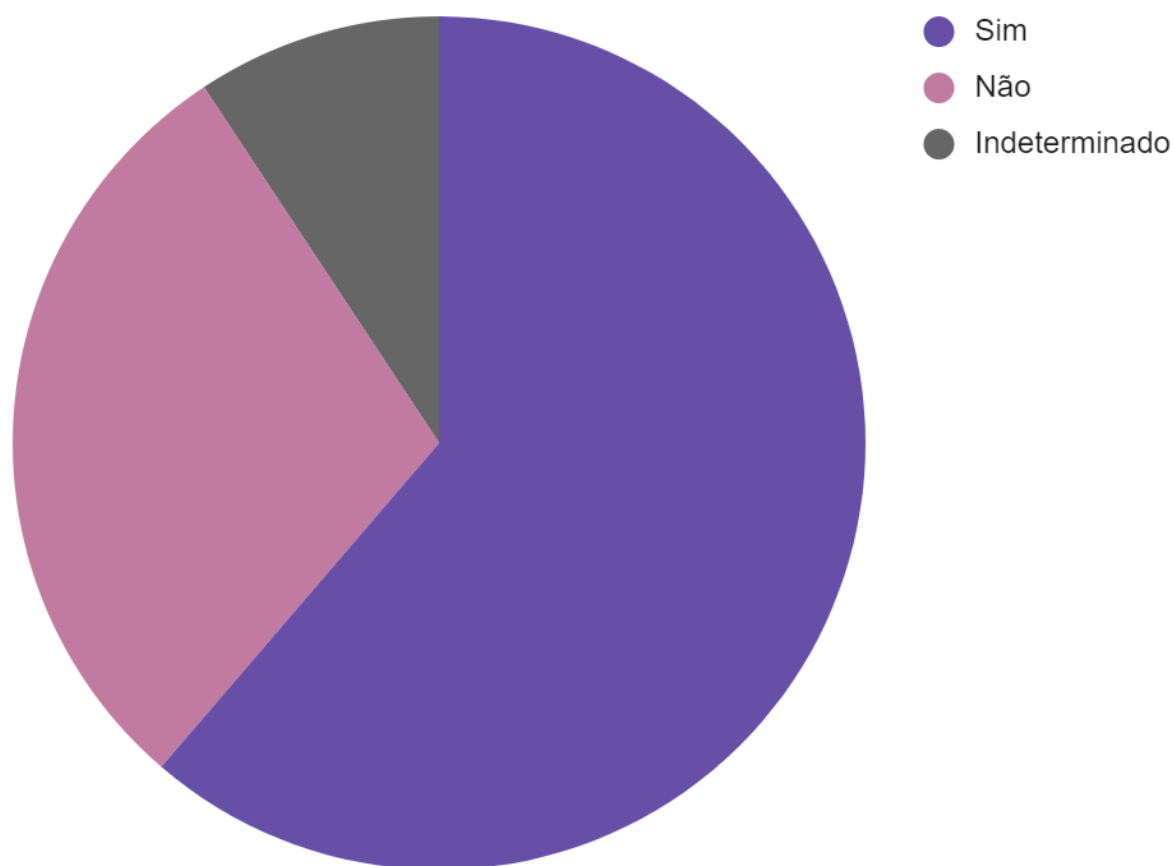
**N=113**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

## • Prole comum

Sobre a existência de prole comum entre noticiante e noticiado, identifica-se que na maioria dos casos, equivalente a 567 (61,3%), há prole comum, enquanto em 272 (29,4%) casos não há. Em 86 (9,3%) casos não foi possível identificar essa informação.

PROLE COMUM	
Sim	567
Não	272
Indeterminado	86



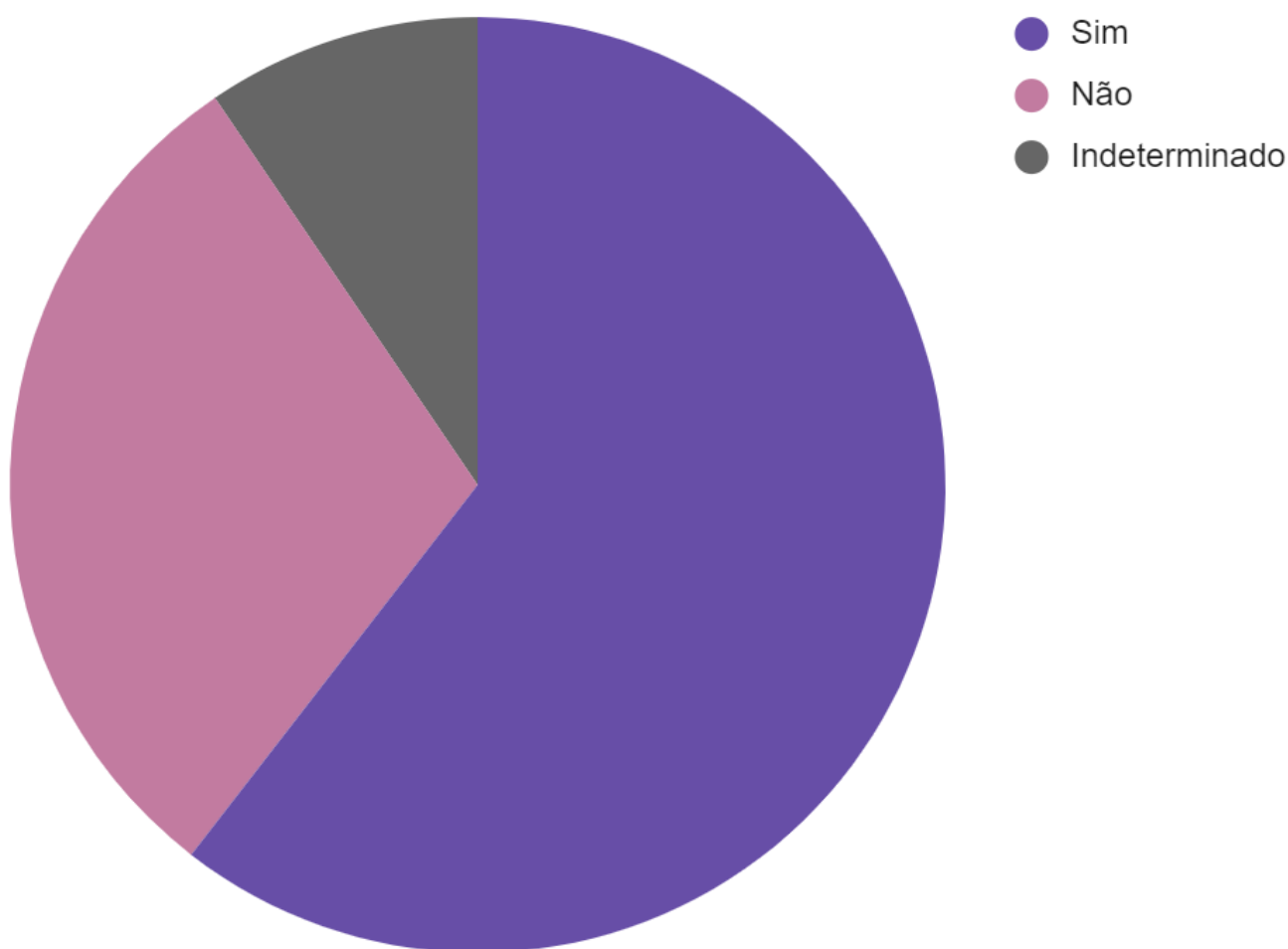
**N=925**

**NOTA: A CATEGORIA "INDETERMINADO" REPRESENTA PROCESSOS EM QUE DURANTE A COLETA DE INFORMAÇÕES NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR A EXISTÊNCIA DE FILHOS COMUNS ÀS PARTES.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

Aponta-se, todavia, que em 19 casos é indicada a existência de filhos mesmo sem ter sido determinada a informação a respeito da natureza da relação (amorosa ou de parentesco). Excluindo-os, tem-se o seguinte:

<b>PROLE COMUM</b>	
Sim	548
Não	272
Indeterminado	86



**N=906**

**NOTA 1: A CATEGORIA “INDETERMINADO” REPRESENTA PROCESSOS EM QUE DURANTE A COLETA DE INFORMAÇÕES NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR A EXISTÊNCIA DE FILHOS COMUNS ÀS PARTES.**

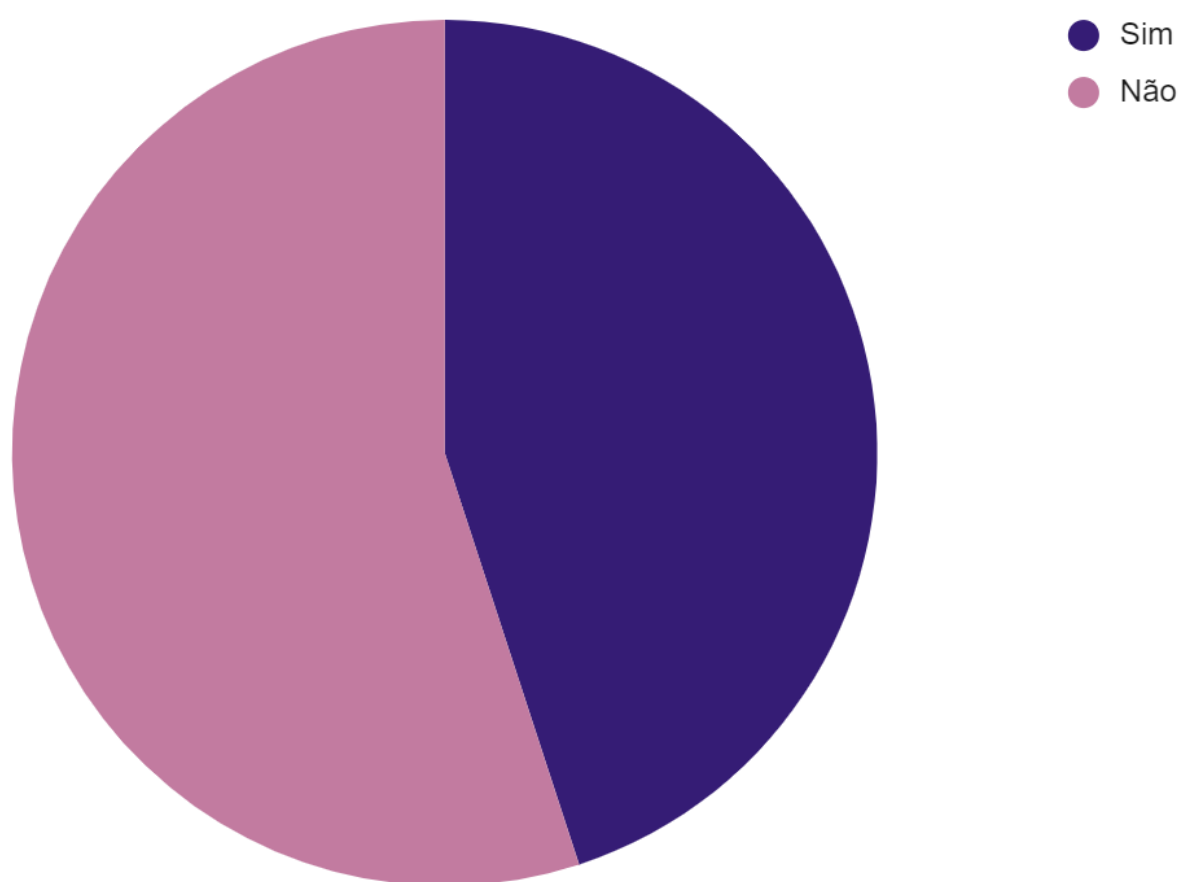
**NOTA 2: FORAM RETIRADOS DA AMOSTRA OS 19 CASOS EM QUE NÃO HOUE O PREENCHIMENTO COMPLETO DA INFORMAÇÃO DURANTE O MAPEAMENTO.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.



Mantendo a amostra original, dentre os 567 casos em que existe prole comum da noticiante e do noticiado, observa-se que em 255 (45%) casos os filhos/as presenciaram a violência, enquanto em 312 (55%) não presenciaram.

<b>PROLE COMUM NA CENA DOS FATOS</b>	
Sim	255
Não	312

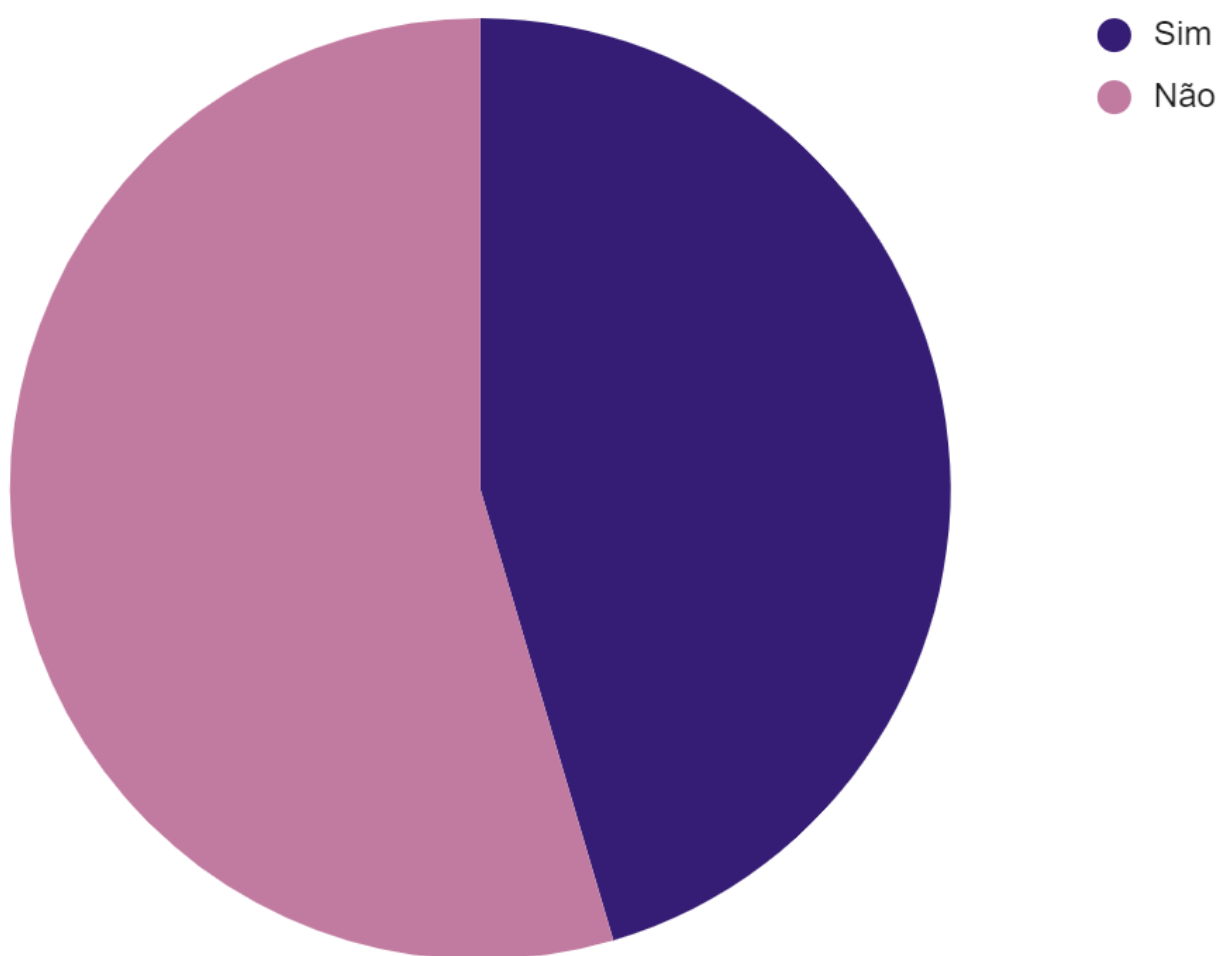


**N=567**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

Excluindo, novamente, os 19 casos nos quais é indicada a existência de prole mesmo sem ter sido determinada a informação a respeito da natureza da relação (amorosa ou de parentesco), tem-se o seguinte:

<b>PROLE PRESENTE NA CENA DOS FATOS</b>	
Sim	249
Não	299



**N=548**

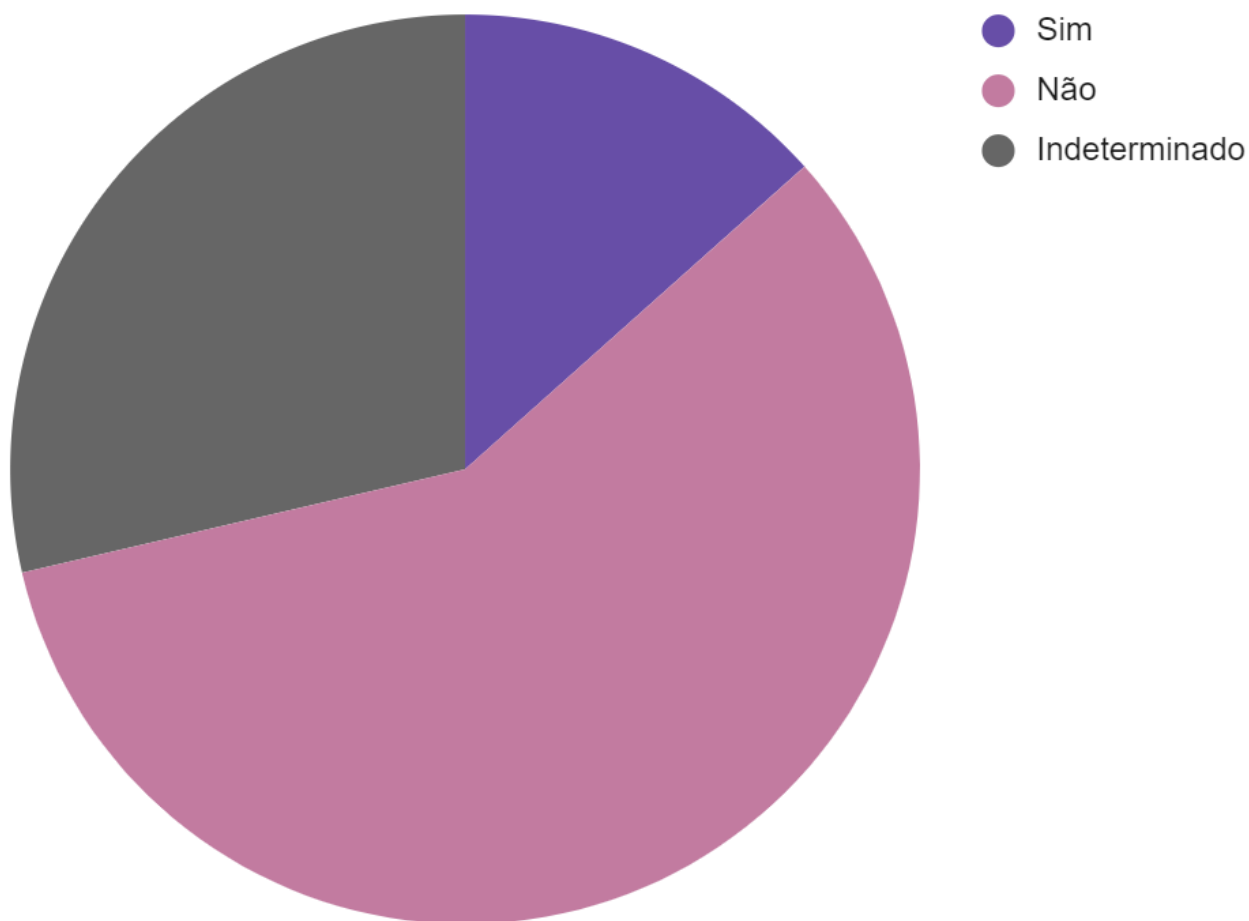
**NOTA: FORAM RETIRADOS DA AMOSTRA OS 19 CASOS EM QUE NÃO HOUVE O PREENCHIMENTO COMPLETO DA INFORMAÇÃO DURANTE O MAPEAMENTO.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

## • Enteados/as

Quanto à existência de enteados/as, seja da noticiante ou do noticiado, constata-se que em 124 (13,4%) casos há enteados/as, enquanto em 536 (57,9%) casos não há. Em outros 265 (28,6%) casos não foi possível identificar essa informação.

ENTEADOS/AS	
Sim	124
Não	536
Indeterminado	265



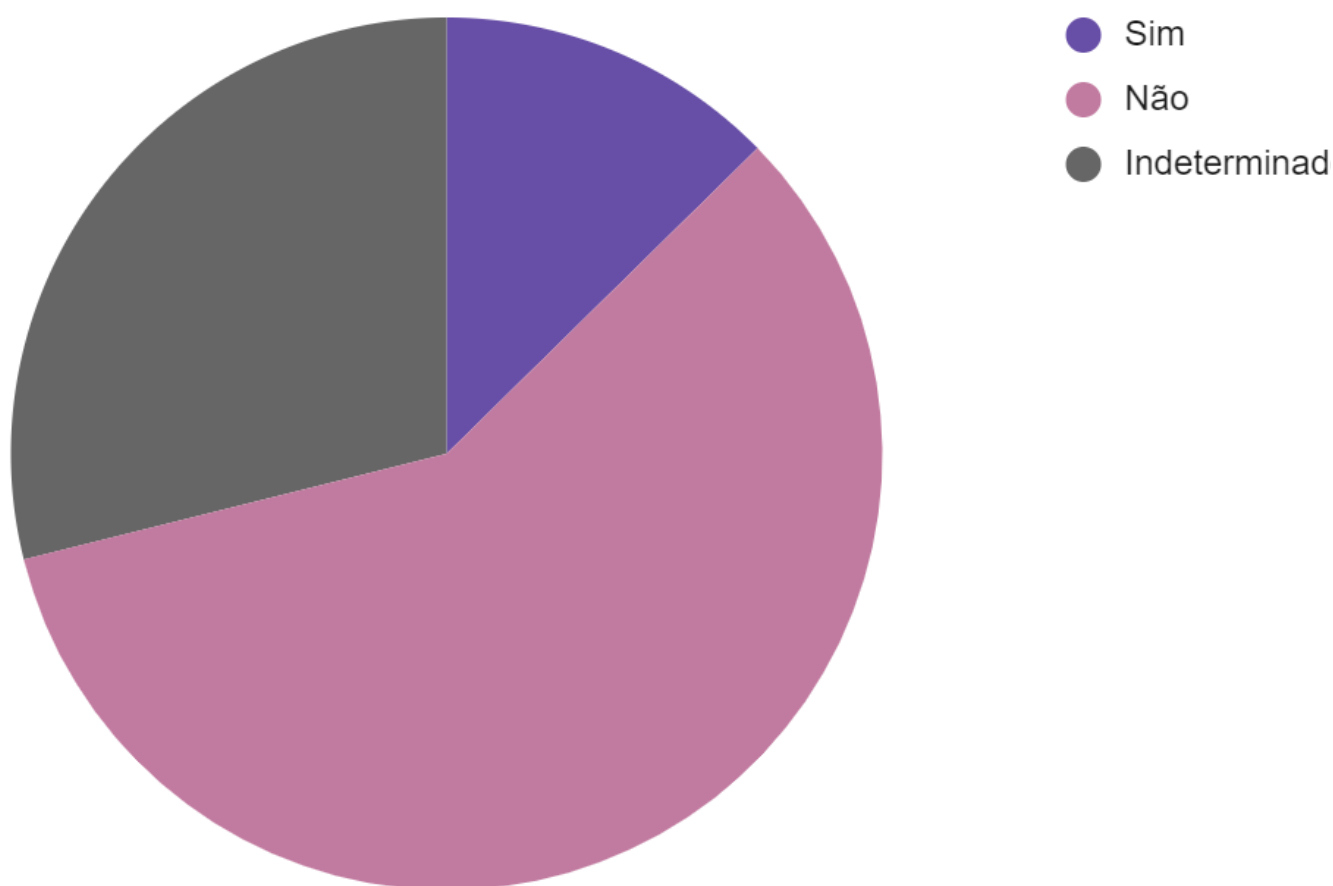
**N=925**

**NOTA: A CATEGORIA "INDETERMINADO" REPRESENTA PROCESSOS EM QUE DURANTE A COLETA DE INFORMAÇÕES NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR A EXISTÊNCIA DE ENTEADOS.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

Aponta-se, contudo, que em 8 casos é indicada a existência de ente-ados/as mesmo sem ter sido determinada a informação a respeito da natureza da relação (amorosa ou de parentesco). Excluindo esse grupo, tem-se o seguinte:

<b>ENTEADOS/AS</b>	
Sim	116
Não	536
Indeterminado	265



**N=917**

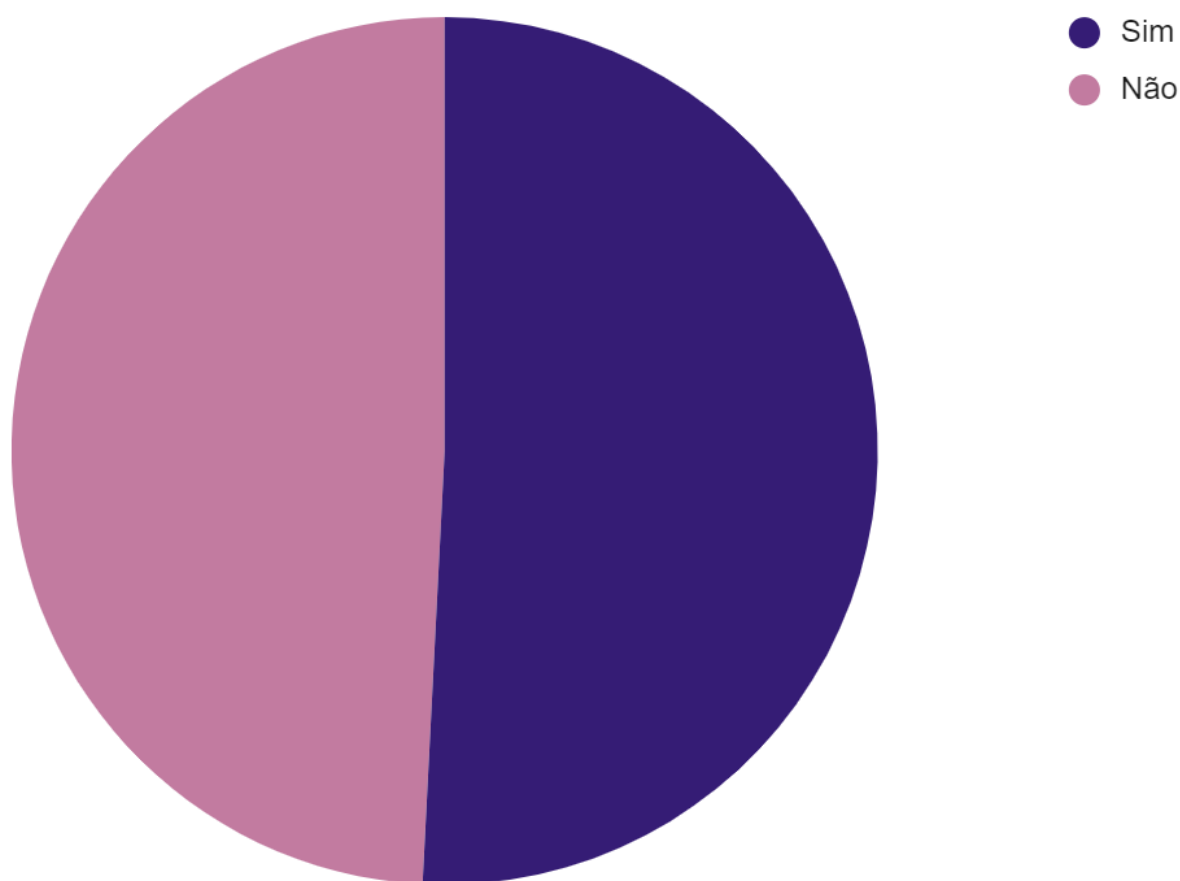
**NOTA 1: A CATEGORIA "INDETERMINADO" REPRESENTA PROCESSOS EM QUE DURANTE A COLETA DE INFORMAÇÕES NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR A EXISTÊNCIA DE FILHOS COMUNS ÀS PARTES.**

**NOTA 2: FORAM RETIRADOS DA AMOSTRA OS 8 CASOS EM QUE NÃO HOUVE O PREENCHIMENTO COMPLETO DA INFORMAÇÃO DURANTE O MAPEAMENTO.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

Dentre os 124 casos em que existem enteados/as, observa-se que em 63 (50,8%) casos esses presenciaram a violência, enquanto em 61 (49,2%) não presenciaram.

<b>ENTEADOS/AS PRESENCIARAM</b>	
Sim	63
Não	61

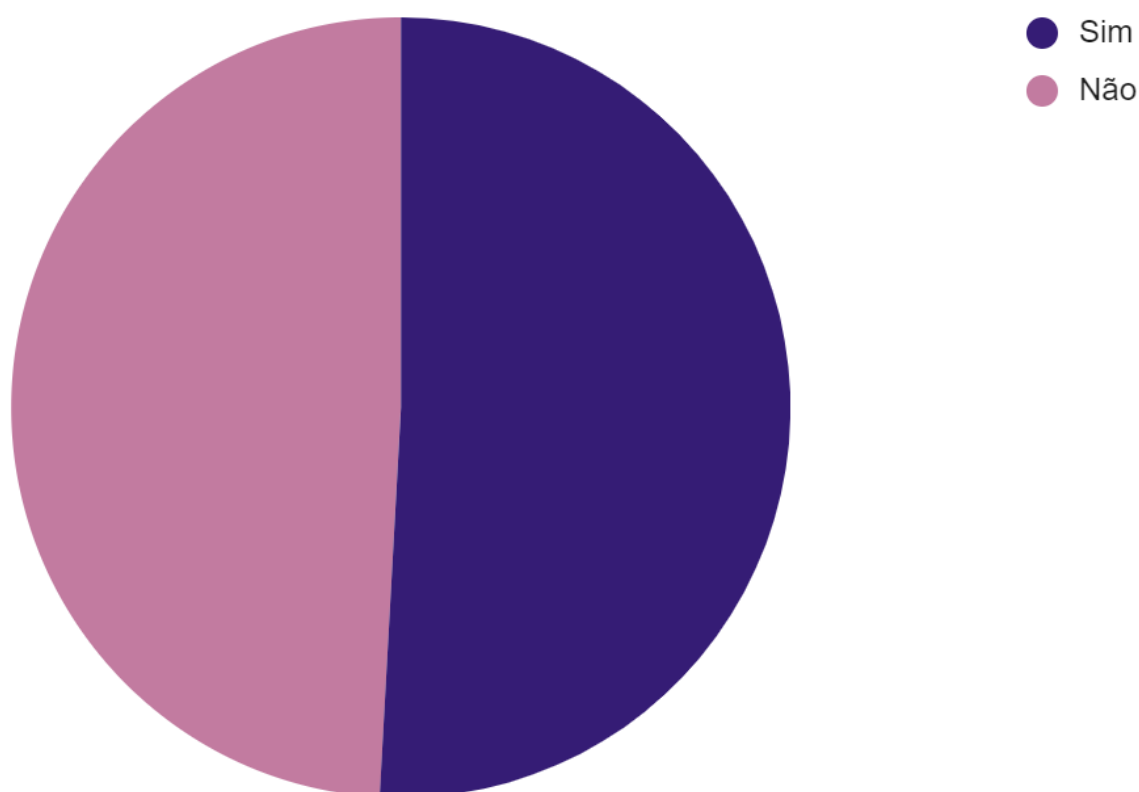


**N=124**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

Excluindo, novamente, os 8 casos onde se verificam enteados/as mesmo sem ter sido determinada a informação a respeito da natureza da relação (amorosa ou de parentesco), tem-se o seguinte:

<b>ENTEADOS/AS PRESENCIARAM</b>	
Sim	59
Não	57



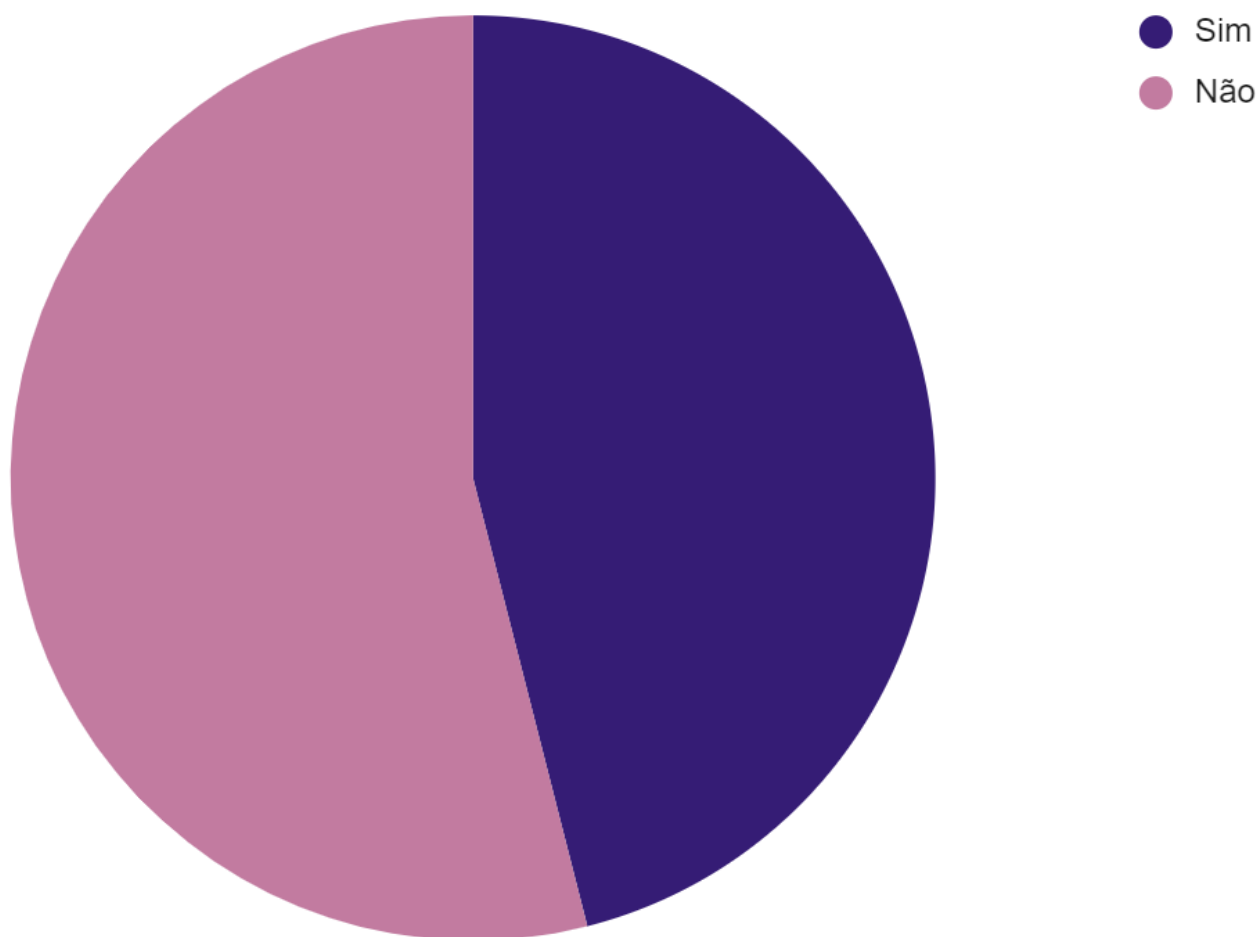
**N=116**

**NOTA: FORAM RETIRADOS DA AMOSTRA OS 8 CASOS EM QUE NÃO HOUVE O PREENCHIMENTO COMPLETO DA INFORMAÇÃO DURANTE O MAPEAMENTO.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

Reunidas as informações acerca da prole comum (567 casos) e da existência de enteados/as (124 casos), tem-se que em 318 (46%) casos há a presença de descendentes comuns ou exclusivos no momento da violência, contra 373 (54%) casos em que não estão presentes.

<b>DESCENDENTES COMUNS OU EXCLUSIVOS QUE PRESENCIARAM</b>	
Sim	318
Não	373

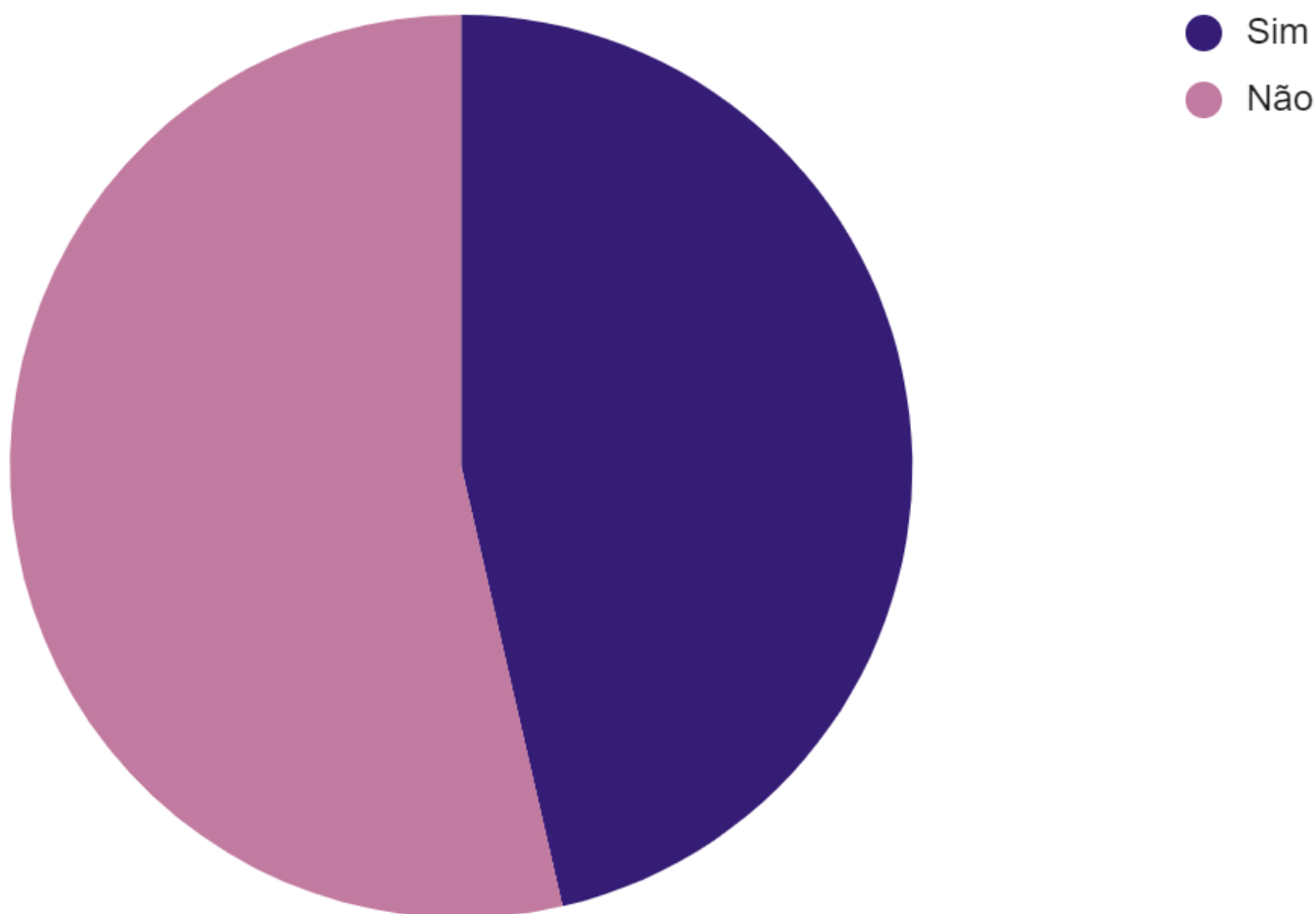


**N=691**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

Excluindo os 19 casos em que aparece a existência de prole comum e os 8 casos nos quais a existência de enteados/as, mesmo ter sido determinada a informação a respeito da natureza da relação (amorosa ou de parentesco), tem-se:

<b>DESCENDENTES COMUNS OU EXCLUSIVOS QUE PRESENCIARAM</b>	
Sim	308
Não	356



**N=664**

**NOTA: FORAM RETIRADOS DA AMOSTRA OS 27 CASOS EM QUE NÃO HOUVE O PREENCHIMENTO COMPLETO DA INFORMAÇÃO DURANTE O MAPEAMENTO.**

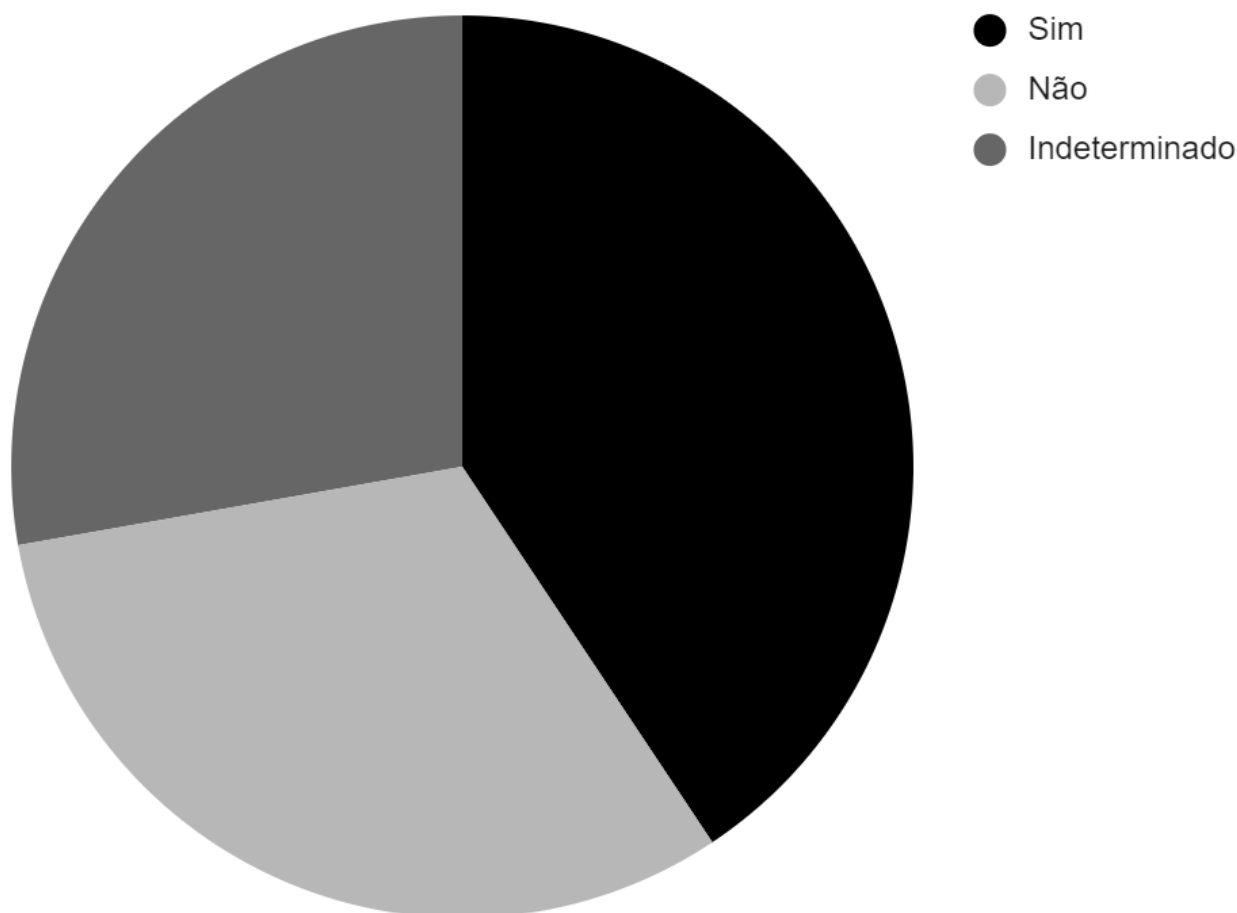
Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.



## • Uso de substâncias lícitas e ilícitas pelo noticiado

No tocante ao uso de substâncias lícitas e ilícitas pelo noticiado, em 376 (40,6%) há a afirmação acerca do uso, em contraste com o 292 (31,6%) casos em que não teriam sido usadas. Em 257 (27,8%) casos, não foram localizadas informações sobre esse dado.

<b>USO DE SUBSTÂNCIAS LÍCITAS/ILÍCITAS</b>	
Sim	376
Não	292
Indeterminado	257



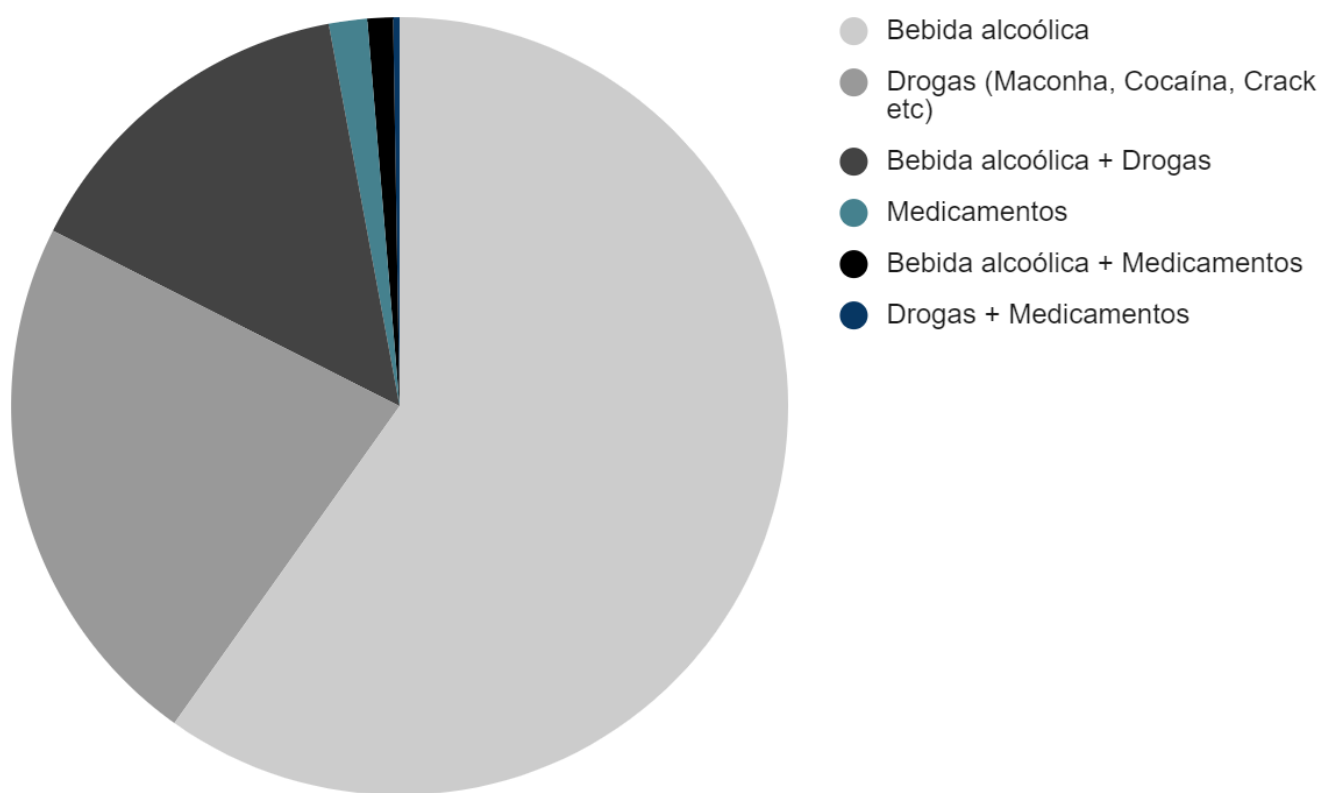
**N=925**

**NOTA: A CATEGORIA “INDETERMINADO” REPRESENTA PROCESSOS EM QUE DURANTE A COLETA DE INFORMAÇÕES NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR SE O DENUNCIADO FAZ USO DE SUBSTÂNCIAS LÍCITAS E ILÍCITAS.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

No grupo dos 376 casos em que o denunciado faz uso de substâncias lícitas e ilícitas, é possível verificar, quantitativamente, as seguintes combinações:

<b>TIPO DE SUBSTÂNCIAS LÍCITAS/ILÍCITAS</b>	<b>N.º</b>	<b>%</b>
Bebida alcoólica	225	59,8
Drogas (Maconha, Cocaína, Crack etc)	85	22,6
Bebida alcoólica + Drogas	55	14,6
Medicamentos	6	1,6
Bebida alcoólica + Medicamentos	4	1,0
Drogas + Medicamentos	1	0,2

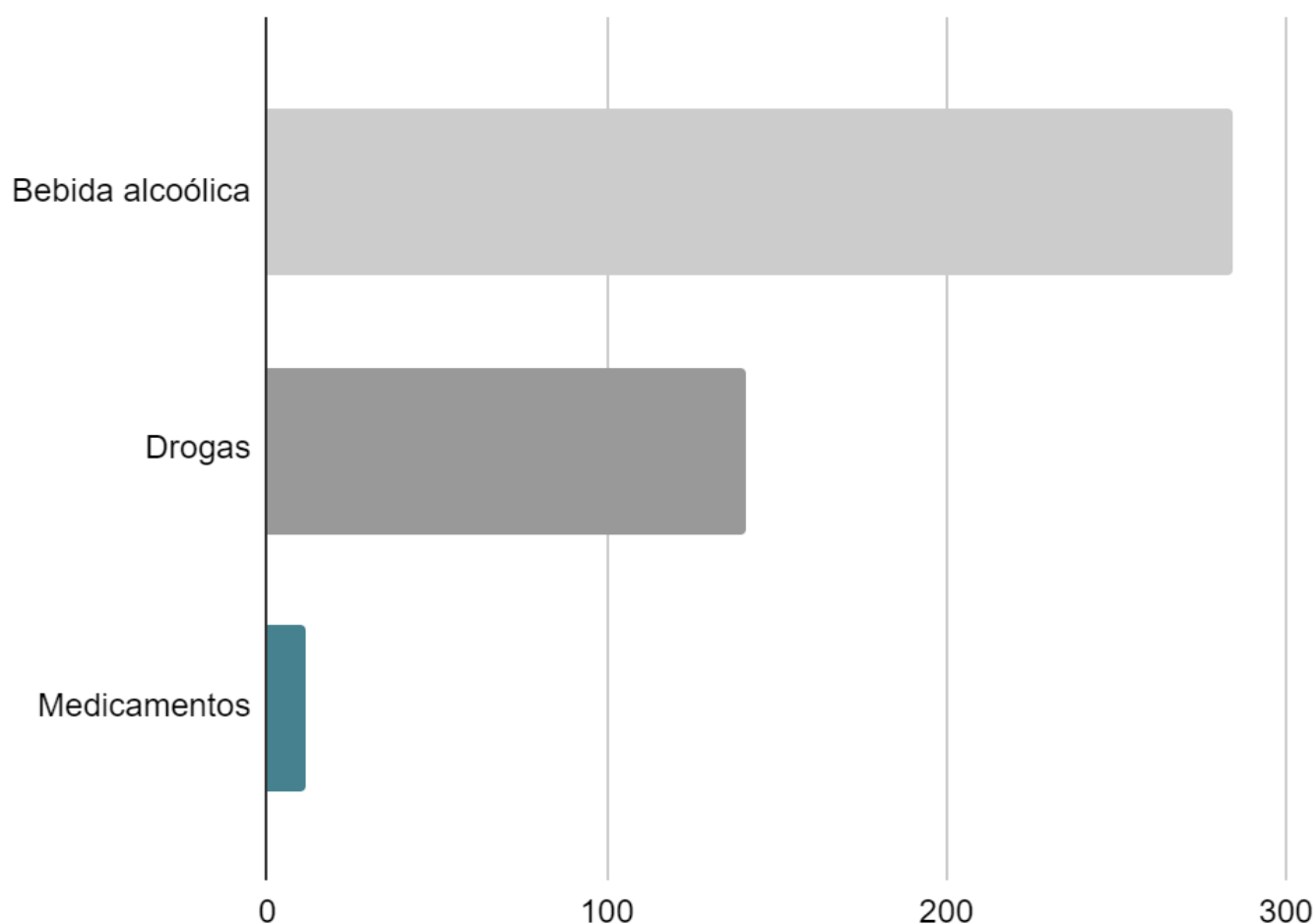


**N=376**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

Em uma análise qualitativa, constata-se que o uso de bebida alcoólica tem franca prevalência, aparecendo em 284 (75,5%) casos, ao passo que o uso de drogas ilícitas (maconha, cocaína, crack, etc.) aparece em 141 (37,5%) casos e o de medicamentos em 11 (2,9%) casos.

<b>SUBSTÂNCIAS LÍCITAS/ILÍCITAS (QUALITATIVO)</b>	
Bebida alcoólica	284
Drogas	141
Medicamentos	11



**N=376\***

**\*NOTA: EM ANÁLISE QUALITATIVA, AVALIA-SE O TOTAL DE VEZES QUE CADA SUBSTÂNCIA LÍCITA E ILÍCITA APARECE. COMO EM ALGUNS CASOS HÁ COMBINAÇÕES DE DUAS OU MAIS SUBSTÂNCIAS, A SOMA DIFERE DA AMOSTRA (N=376).**

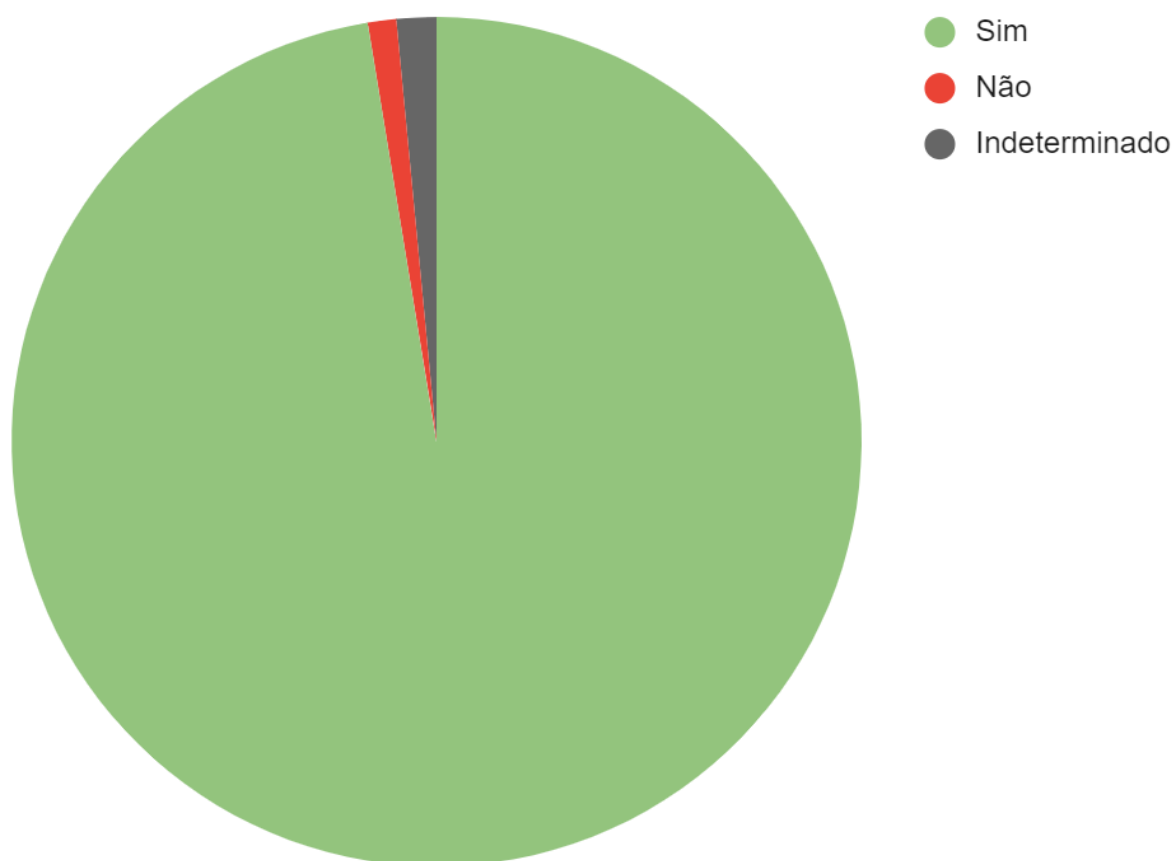
Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

## IV – Dados jurídico-penais e processuais penais

### • Infração penal

No tocante à existência de infração penal constante na descrição dos fatos, foi apontada ocorrência delitiva em 901 casos, em 10 casos não houve apontamento de infração penal e a informação (se havia ou não) deixou de aparecer em 14 casos.

INFRAÇÃO PENAL	
Sim	901
Não	10
Indeterminado	14



**N=925**

**NOTA: A CATEGORIA “INDETERMINADO” REPRESENTA PROCESSOS EM QUE DURANTE A COLETA DE INFORMAÇÕES NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR INFRAÇÃO PENAL APONTADA NA DESCRIÇÃO DOS FATOS.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

Quantitativamente, nos 901 casos em que havia infração penal apontada, de maneira isolada ou combinada entre si, apareceram os seguintes registros:

<b>INFRAÇÕES PENAIS ISOLADAS</b>	<b>447</b>
Ameaça	269
Lesão Corporal	64
Injúria	48
Outros	34
Vias De Fato	24
Estupro	5
Descumprimento de Medidas Protetivas De Urgência	3
Feminicídio Tentado	0

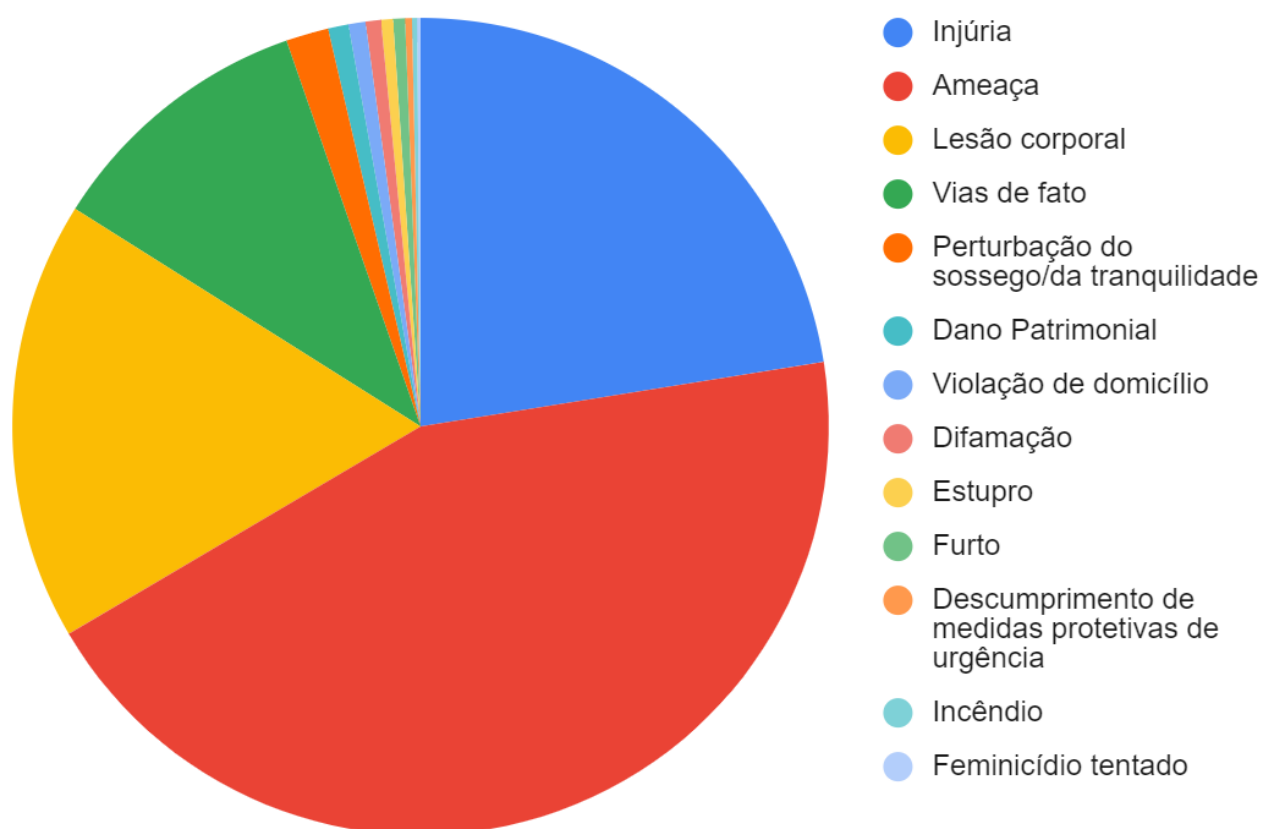
<b>COMBINAÇÕES DE INFRAÇÕES PENAIS</b>	<b>454</b>
Ameaça + Injúria	120
Ameaça + Lesão Corporal	57
Ameaça + Injúria + Lesão Corporal	54
Ameaça + Vias de Fato	40
Ameaça + Injúria + Vias de Fato	38
Ameaça + Outros	25
Injúria + Lesão Corporal	20
Ameaça + Injúria + Outros	14
Ameaça + Lesão Corporal + Vias de Fato	13
Injúria + Vias de Fato	12
Lesão Corporal + Vias de Fato	12
Injúria + Lesão Corporal + Vias de Fato	8
Ameaça + Injúria + Lesão Corporal + Vias de Fato	7

Ameaça + Lesão Corporal + Outros	7
Lesão Corporal + Outros	6
Injúria + Outros	5
Ameaça + Injúria + Lesão Corporal + Outros	4
Vias de Fato + Outros	3
Ameaça + Vias de Fato + Outros	2
Injúria + Lesão Corporal + Outros	2
Ameaça + Estupro + Lesão Corporal	1
Ameaça + Descumprimento de MPU	1
Injúria + Estupro + Lesão Corporal	1
Feminicídio tentado + Lesão Corporal	1
Ameaça + Lesão Corporal + Feminicídio Tentado + Outros	1

Qualitativamente, aponta-se o aparecimento predominante do delito de ameaça, em 653 (72,4%) casos, seguido pela injúria em 333 (36,9%) casos, lesão corporal em 258 (28,6%) casos, vias de fato em 159 (17,6%) casos, perturbação do sossego em 25 (2,7%) casos, dano patrimonial em 12 (1,3%) casos, violação de domicílio em 10 (1,1%) casos, difamação em 9 (0,9%) casos, estupro em 7 (0,7%) casos, furto também em 7 (0,7%) casos, descumprimento de medidas protetivas de urgência em 4 (0,4%) casos, incêndio em 3 (0,3%) casos e feminicídio tentado em 2 (0,2%) casos.

<b>INFRAÇÕES PENAIS</b>	<b>N.º</b>
Ameaça	653
Injúria	333
Lesão corporal	258
Vias de fato	159
Perturbação do sossego/da tranquilidade	25

Dano Patrimonial	12
Violação de domicílio	10
Difamação	9
Estupro	7
Furto	7
Descumprimento medidas protetivas de urgência	4
Incêndio	3
Feminicídio tentado	2



**N=901**

**NOTA: EM ANÁLISE QUALITATIVA, AVALIA-SE O TOTAL DE VEZES QUE CADA INFRAÇÃO PENAL APARECE. COMO EM ALGUNS CASOS INCIDEM DUAS OU MAIS INFRAÇÕES PENAS, A SOMA DIFERE DA AMOSTRA (N=901).**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

Aparecem, ainda, com baixa incidência, com somente 1 ou 2 registros cada (isolado ou cumulativo), as infrações penais de assédio sexual (1 caso), a apropriação indébita (1 caso), crime contra o patrimônio (1 caso), desobediência (1 caso), divulgação de fotos íntimas (1 caso), importunação sexual (1 caso), maus tratos (1 caso), notícia de fato futuro (2 casos), perseguição (1 caso), racismo (1 caso) e supressão de documentos (1 caso).

## • Motivação da concessão parcial

Em análise quantitativa, identifica-se entre os 925 casos as seguintes razões do deferimento parcial, de maneira isolada ou combinada, de acordo com quesitos previamente indicados no formulário.

<b>RAZÃO DO DEFERIMENTO PARCIAL</b>		<b>%</b>
Outro motivo	437	47,2
Falta de provas (outros documentos)	102	11
Solicitação conflitante e/ou deferida em processo que tramita em vara de família com as mesmas partes	81	8,7
Falta de provas (outros documentos) + Solicitação conflitante e/ou deferida em processo que tramita em vara de família com as mesmas partes	54	5,8
Falta de provas (boletim de ocorrência)	23	2,4
Falta de provas (outros documentos) + Outro motivo	12	1,2
Solicitação conflitante e/ou deferida em processo que tramita em vara de família com as mesmas partes + Outro motivo	11	1,1



Falta de provas (outros documentos) + Outro motivo	4	0,4
Ausência de violência de gênero	3	0,3
Solicitação conflitante e/ou deferida em processo que tramita em vara de família com as mesmas partes + Falta de provas (outros documentos)	3	0,3
Falta de provas (boletim de ocorrência) + Outro motivo	2	0,2
Encaminhamento prévio para grupos reflexivos	1	0,1
Litispendência	1	0,1
Ausência de violência de gênero + Outro motivo	1	0,1
Falta de provas (outros documentos) + Solicitação conflitante e/ou deferida em processo que tramita em vara de família com as mesmas partes + Outro motivo	1	0,1
Solicitação conflitante e/ou deferida em processo que tramita em vara de família com as mesmas partes + Outro motivo	1	0,1

Em 184 (19,8%) casos, a decisão não possuía visibilidade externa disponível no sistema eletrônico PROJUDI, e em 4 (0,4%) casos não foi possível identificar a razão da concessão parcial, prejudicando a sistematização e análise.

Qualitativamente, averiguou-se a seguinte distribuição conforme a aparição de cada motivo nos casos analisados, sendo que, novamente, prevalecem 'outros motivos' que justificam a concessão parcial:

<b>RAZÃO DO DEFERIMENTO PARCIAL</b>	<b>N.º</b>
Ausência de violência gênero	4
Encaminhamento prévio para grupos reflexivos	1
Falta de provas (boletim de ocorrência)	25
Falta de provas (outros documentos)	122
Outro motivo	469
Solicitação conflitante e/ou deferida em processo que tramita em vara de família com as mesmas partes	151
Litispendência	1

Diante do relevante índice de 'outros motivos' que levaram à concessão parcial, passa-se a analisar estritamente esta categoria, identificando neste tópico específico, principalmente, mas não exclusivamente, as razões que levaram ao indeferimento dos seguintes pedidos:

- **O pedido de não frequência** – seja por não terem sido informados pontualmente os lugares que devem ser evitados pelo noticiado, por ser o noticiado próximo do vizinho da noticiante, por ter sido deferida a distância de não aproximação (entendida como suficiente para garantir a segurança da noticiante), entre outras razões;

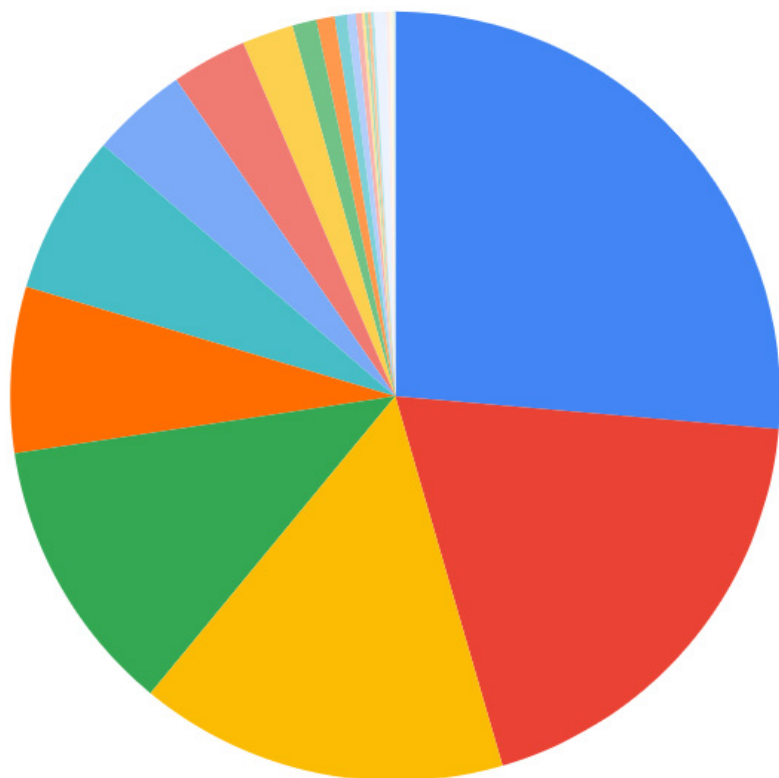
- **A inafastabilidade do lar ou o afastamento provisório** – seja por residirem as partes em endereços distintos, por ser a residência de propriedade do noticiado ou por ele alugada, por ser propriedade de ambos, por ter a noticiante expressamente se manifestado contrariamente ao afastamento, entre outras razões;
- **A não aplicação das medidas de comparecimento do noticiado em programas de recuperação e reeducação e de acompanhamento psicossocial** – seja em respeito às orientações de isolamento durante a pandemia de Covid-19, seja pela falta de indícios de necessidade de acompanhamento psicossocial do noticiado, ou pela inexistência de grupos de apoio na comarca;
- **Competência** – seja territorial ou material;
- **O pedido de restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores** – seja por ainda não ter sido ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar, seja por não ter sido relatada ameaça ou violência em relação a estes;
- **O pedido de alimentos** – comumente atrelada ao motivo de falta de provas (outros documentos), bem como pelo entendimento de que o pedido deve ser realizado perante vara de família;
- **O pedido de proibição de aproximação** – seja por noticiante e noticiado residirem em casas próximas, seja em relação a familiares e testemunhas próximas à noticiante, seja por noticiante e noticiado trabalharem no mesmo local, seja pela redução de distância entre um perímetro e outro, entre outras razões;
- **O pedido de proibição de celebração temporária de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade comum** – também, apareceu como decisão comumente atrelada ao motivo de falta de provas (outros documentos).

A título de registro, apareceram, ainda, os seguintes 'outros motivos' preponderantes na concessão parcial: o indeferimento do pedido de não frequência, em 208 casos; a inafastabilidade do lar ou o afastamento provisório, em 92 casos; a não aplicação de programas de recuperação e reeducação ou de acompanhamento psicossocial do noticiado em 55 casos; a incompetência do juízo, em 53 casos; o indeferimento do pedido de restrição ou suspensão de visitas aos filhos, em 32 casos; o indeferimento do pedido de alimentos, em 17 casos; o indeferimento do pedido de proibição de aproximação, em 8 casos; e o indeferimento do pedido de proibição de celebração temporária de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade comum, em 6 casos.

Tal mapeamento qualitativo foi feito a partir dos 469 casos em que aparecem 'outros motivos', seja de maneira isolada ou combinados com as demais razões trazidas.

<b>OUTROS MOTIVOS</b>	<b>Nº</b>
Pedido de não frequência	208
Inafastabilidade do lar ou o afastamento provisório	92
Não aplicação das medidas de comparecimento do noticiado em programas de recuperação e reeducação e de acompanhamento psicossocial	55
Competência	53
Pedido de restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores	32
Pedido de alimentos	17
Pedido de proibição de aproximação	8
Pedido de proibição de celebração temporária de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade comum	6

São apontados como motivos, ainda, em menor escala: a ausência de *fumus boni iuris* e *periculum in mora* (1 caso), a não adoção de medida de recondução da ofendida ao lar (1 caso), a perda de objeto (3 casos), a impossibilidade de cumprimento (2 casos), o pedido genérico (4 casos), o pedido de caução (1 caso), o extenso lapso temporal entre a data dos fatos e a data do requerimento de medida protetiva (1 caso), e o fato das infrações penais já terem sido objeto em outros autos (1 caso).



- Pedido de não frequência
- Processo tramita em vara de família com as mesmas partes
- Falta de provas (outros documentos)
- Inafastabilidade do lar ou o afastamento provisório
- Programas de recuperação e reeducação e de acompanhamento psicossocial
- Competência
- Pedido de restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores
- Falta de provas (boletim de ocorrência)
- Pedido de alimentos
- Pedido de proibição de aproximação
- Pedido de proibição de celebração temporária de atos e contratos
- 11 outros

**N=737**

**NOTA 1: FORAM DESCONSIDERADOS OS 184 CASOS EM QUE A DECISÃO NÃO POSSUÍA VISIBILIDADE EXTERNA NO SISTEMA ELETRÔNICO PROJUDI, E OS 4 CASOS NOS QUAIS NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR A RAZÃO DO DEFERIMENTO PARCIAL, REDUZINDO A AMOSTRA DE 925 PARA 737 CASOS.**  
**NOTA 2: EM ANÁLISE QUALITATIVA, AVALIA-SE O TOTAL DE VEZES QUE CADA**

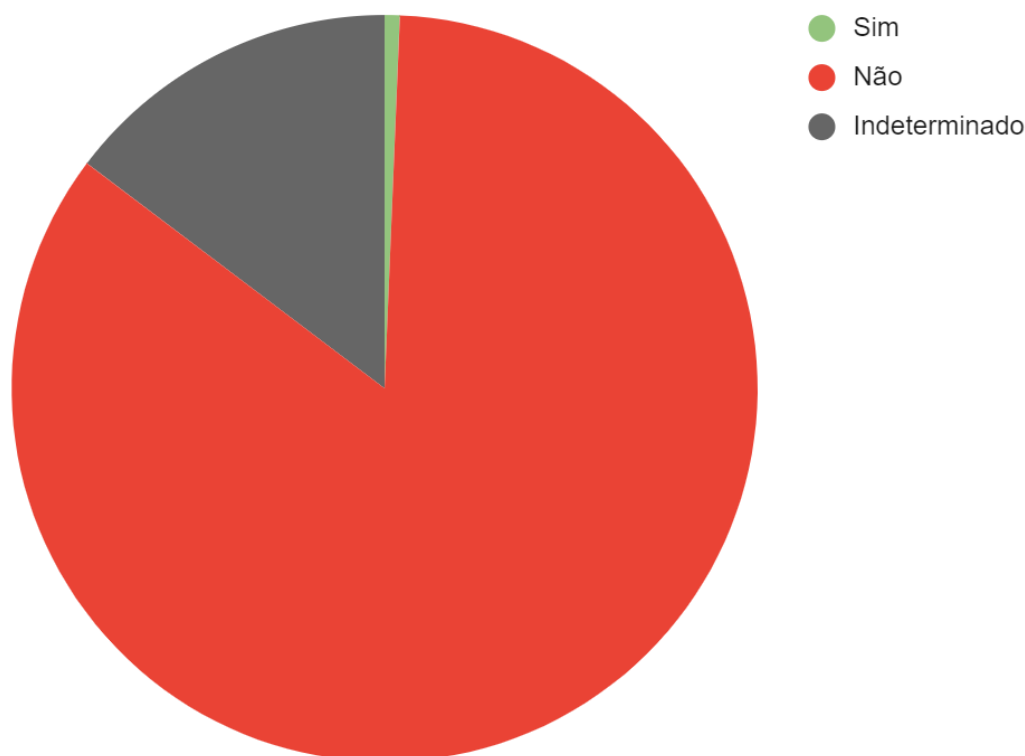
**MOTIVO DE PARCIAL CONCESSÃO APARECE.  
COMO EM ALGUNS CASOS INCIDEM DOIS OU MAIS MOTIVOS, A SOMA  
DIFERE DA AMOSTRA (N=737).**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

• **Instância recursal**

Acerca dos recursos interpostos diante da decisão que concedeu parcialmente a medida protetiva, tem-se a interposição apenas em 6 (0,6%) casos, em contraste com os 783 (84,6%) casos em que não houve o manejo recursal. Em 136 (14,7%) casos não foi possível determinar se foi ou não interposto recurso em face da decisão.

<b>RECURSO</b>	<b>N.º</b>
Sim	6
Não	783
Indeterminado	136



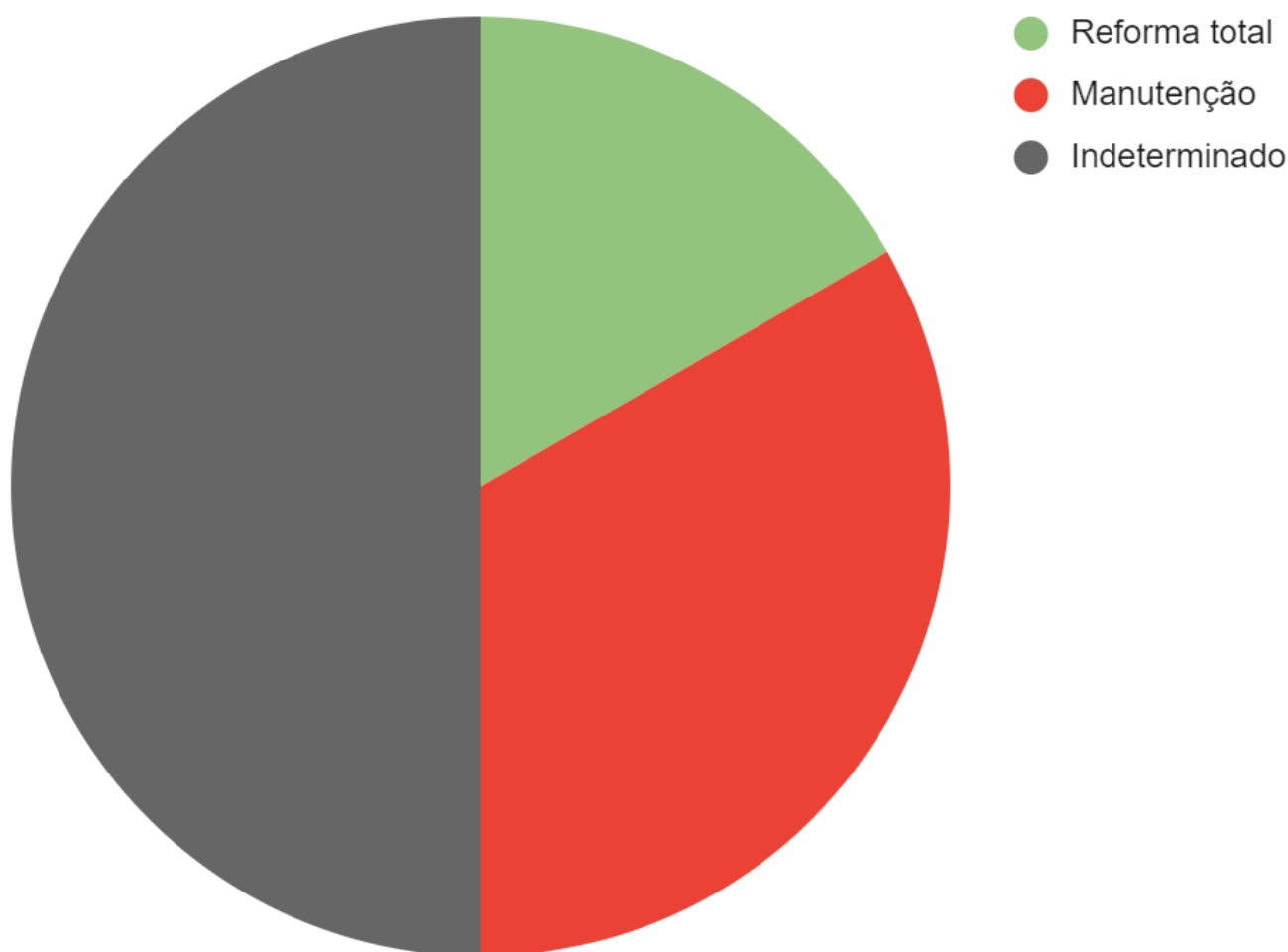
**N=925**

**NOTA: A CATEGORIA "INDETERMINADO" REPRESENTA PROCESSOS EM QUE DURANTE A COLETA DE INFORMAÇÕES NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

Dos 6 casos em que houve a interposição de recurso, somente em 1 (16,7%) ocorreu a reforma total da decisão em primeiro grau, enquanto 2 (33,3%) resultaram na manutenção da decisão. Não foi possível identificar o resultado nos demais 3 (50%) casos.

<b>RESULTADO</b>	<b>N.º</b>
Reforma total	1
Reforma parcial	0
Manutenção	2
Não preenchido	3



**N=6**

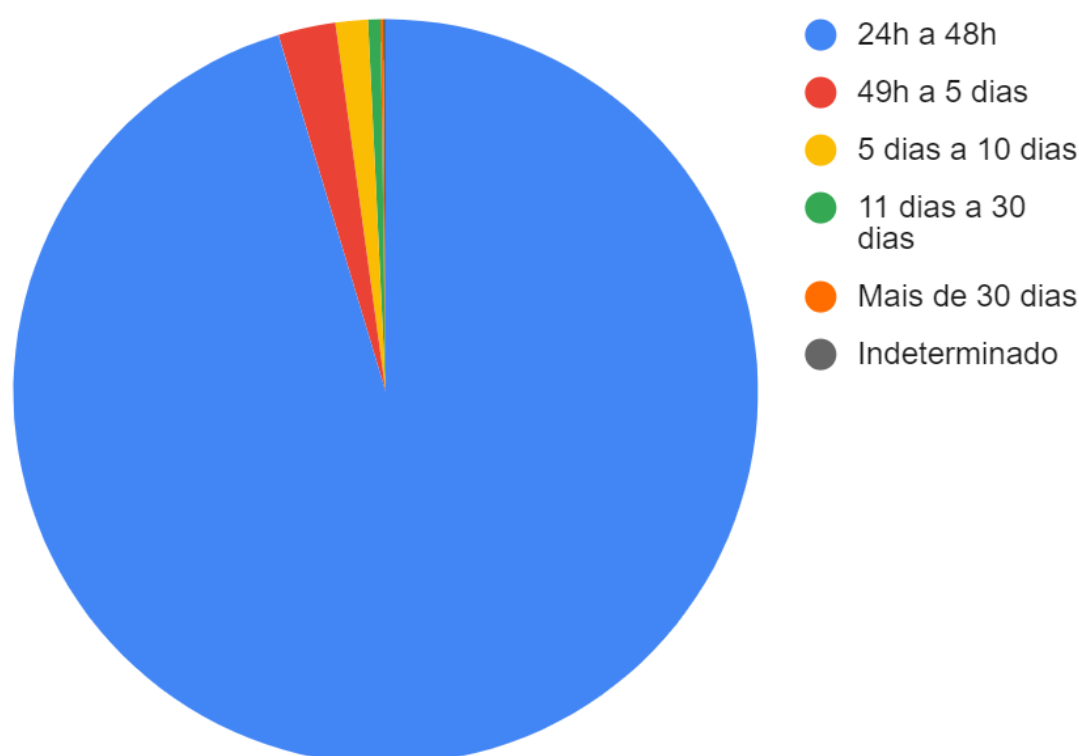
**NOTA: A CATEGORIA “INDETERMINADO” REPRESENTA PROCESSOS EM QUE DURANTE A COLETA DE INFORMAÇÕES NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR O RESULTADO DO RECURSO.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

## • Tempo de encaminhamento do pedido ao judiciário

Em relação ao tempo de encaminhamento do pedido de medida protetiva ao poder judiciário, verifica-se que este levou majoritariamente entre 24h e 48h, em 882 (95,4%) casos. Em seguida, tem-se 23 (2,5%) casos entre 49h e 5 dias, 13 (1,4%) casos entre 5 dias e 10 dias, 5 (0,5%) casos entre 11 dias e 30 dias, e apenas 1 (0,1%) caso cujo encaminhamento levou mais de 30 dias. Em 1 (0,1%) situação não foi possível determinar o tempo de encaminhamento.

TEMPO	
24h a 48h	882
49h a 5 dias	23
5 dias a 10 dias	13
11 dias a 30 dias	5
Mais de 30 dias	1
Indeterminado	1



**N=925**

**NOTA: A CATEGORIA "INDETERMINADO" REPRESENTA PROCESSOS EM QUE DURANTE A COLETA DE INFORMAÇÕES NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR O TEMPO DE ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO.**

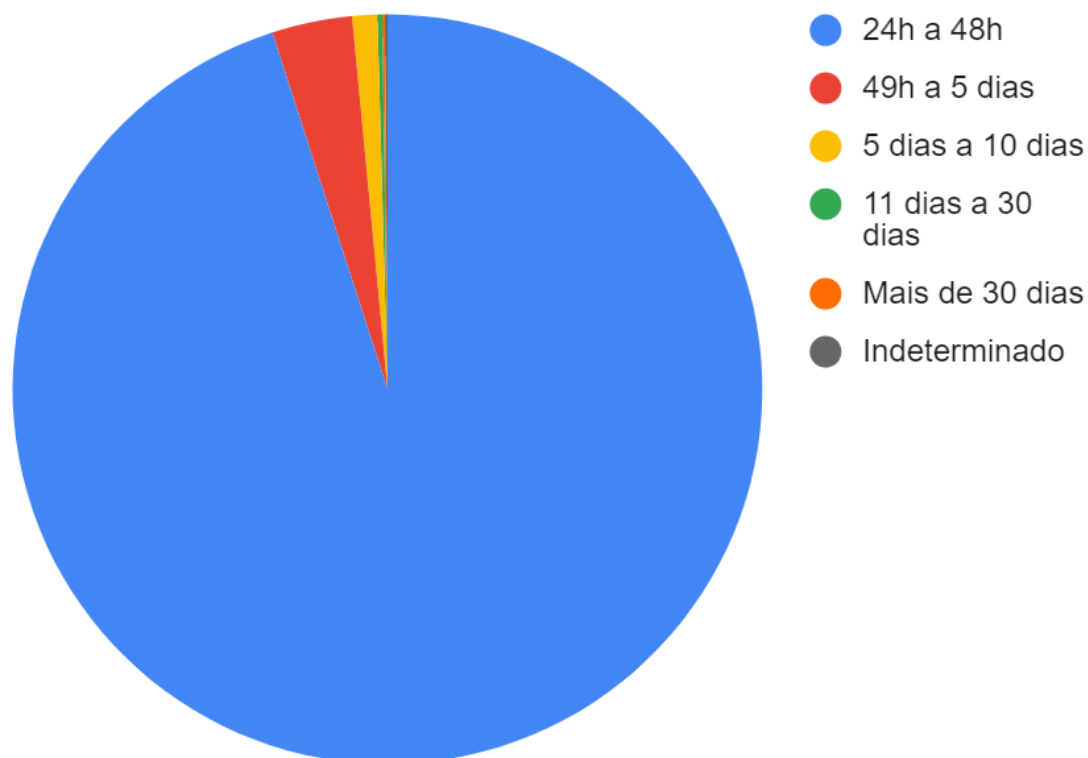
Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.



## • Tempo de análise do pedido pelo judiciário

Após a conclusão dos autos à autoridade judiciário, verifica-se que o tempo de análise do pedido foi bastante célere, com prevalência (quase total) do prazo entre 24h a 48h, isso em 879 (95%) casos. Constatou-se que o o tempo de análise foi de 49h a 5 dias em 32 (3,5%) casos, de 5 a 10 dias em 10 (1,1%) casos, de 11 a 30 dias em 2 (0,2%) casos e, também, em apenas 1 (0,1%) caso o tempo foi superior a 30 dias. Somente em 1 (0,1%) caso não foi possível determinar esse dado.

TEMPO	N.º
24h a 48h	879
49h a 5 dias	32
5 dias a 10 dias	10
11 dias a 30 dias	2
Mais de 30 dias	1
Indeterminado	1



**N=925**

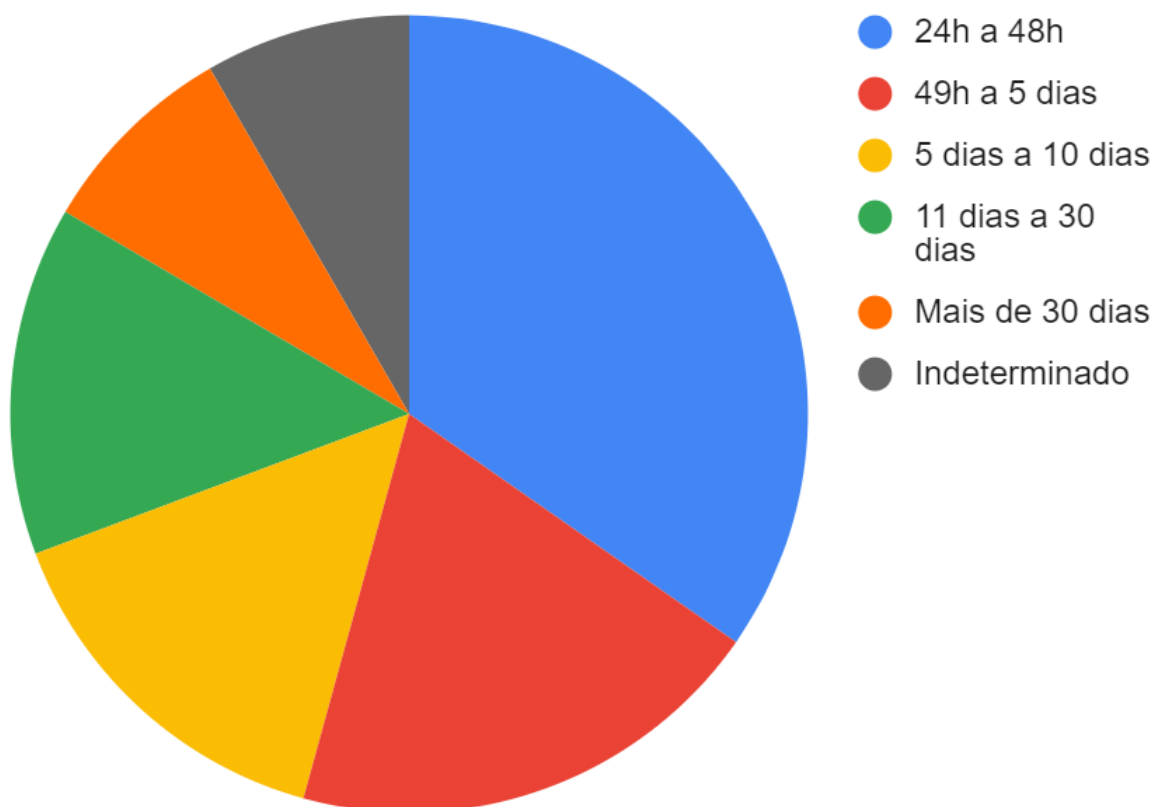
**NOTA: A CATEGORIA "INDETERMINADO" REPRESENTA PROCESSOS EM QUE DURANTE A COLETA DE INFORMAÇÕES NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR O TEMPO DE ANÁLISE DO PEDIDO.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

## • Tempo de cumprimento da citação

Em 321 (34,7%) casos, levou-se de 24h a 48h para o cumprimento da citação. Já em 181 (19,6%) casos, o prazo ficou entre 49h a 5 dias; em 139 (15%) casos, o tempo levado esteve entre 5 a 10 dias; em 131 (14,2%) deles, levou-se entre 11 e 30 dias; em 76 (8,2%) casos, mais de 30 dias. Em 77 (8,3%) casos, não foi possível verificar o tempo de cumprimento da citação.

TEMPO	N.º
24h a 48h	321
49h a 5 dias	181
5 dias a 10 dias	139
11 dias a 30 dias	131
Mais de 30 dias	76
Indeterminado	77



**N=925**

**NOTA: A CATEGORIA “INDETERMINADO” REPRESENTA PROCESSOS NOS QUAIS NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR O TEMPO DE CUMPRIMENTO DA CITAÇÃO.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

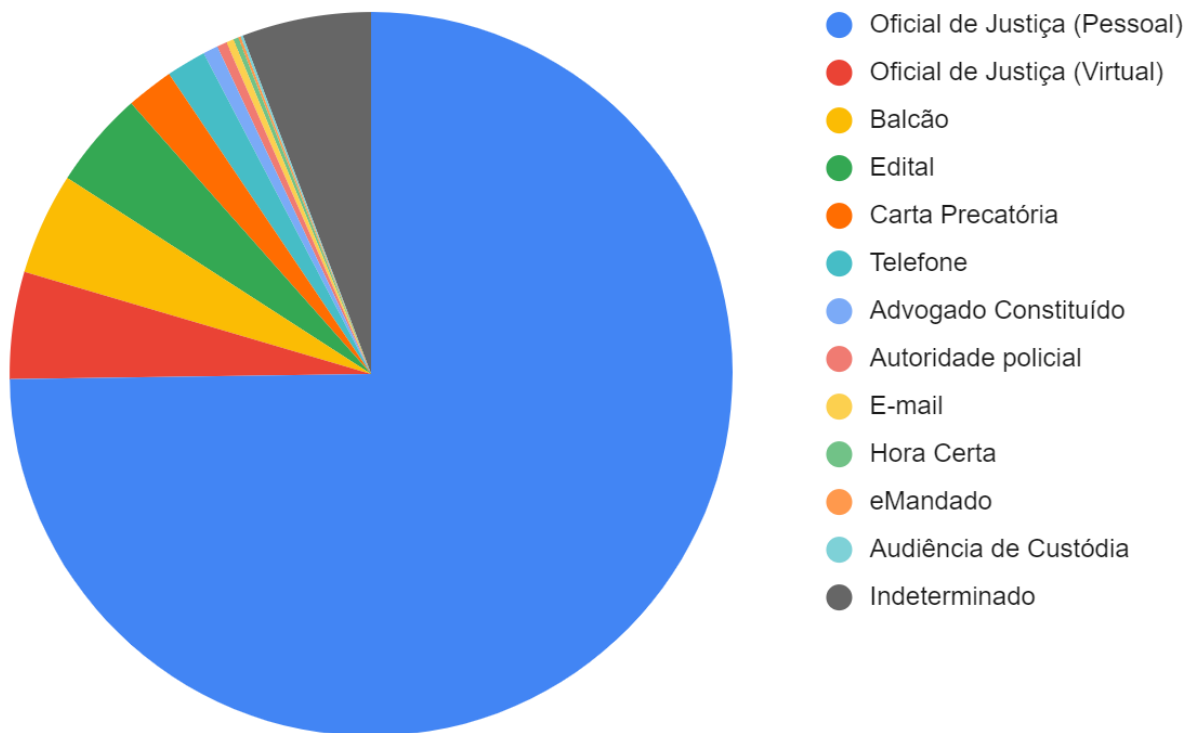
## • Forma de Citação

Sobre a forma de citação, tem-se predominantemente a citação pessoal por Oficial de Justiça, em 673 casos.

Constata-se, ainda, a citação por Oficial de Justiça em modalidade virtual (WhatsApp, por exemplo) em 43 casos; a citação em balcão, em 41 casos; por edital, em 39 casos; por carta precatória, em 19 casos; por telefone, em 16 casos; por advogado constituído, em 6 casos; por autoridade policial, em 4 casos; por e-mail, em 2 casos; por hora certa, em 2 casos; por e-mandado, em 1 caso; e em audiência de custódia, em 1 caso. Em 52 casos não foi possível determinar a forma de citação.

Em 14 casos, a notificante desistiu do pedido de medidas protetivas antes da citação do noticiado, ao passo que em 11 casos o noticiado não foi citado, reduzindo a amostra a 900 casos.

<b>FORMA DE CITAÇÃO</b>	<b>N.º</b>
Oficial de Justiça (Pessoal)	673
Oficial de Justiça (Virtual)	43
Balcão	41
Edital	39
Carta Precatória	19
Telefone	16
Advogado Constituído	6
Autoridade policial	4
E-mail	3
Hora Certa	2
eMandado	1
Audiência de Custódia	1
Indeterminado	52



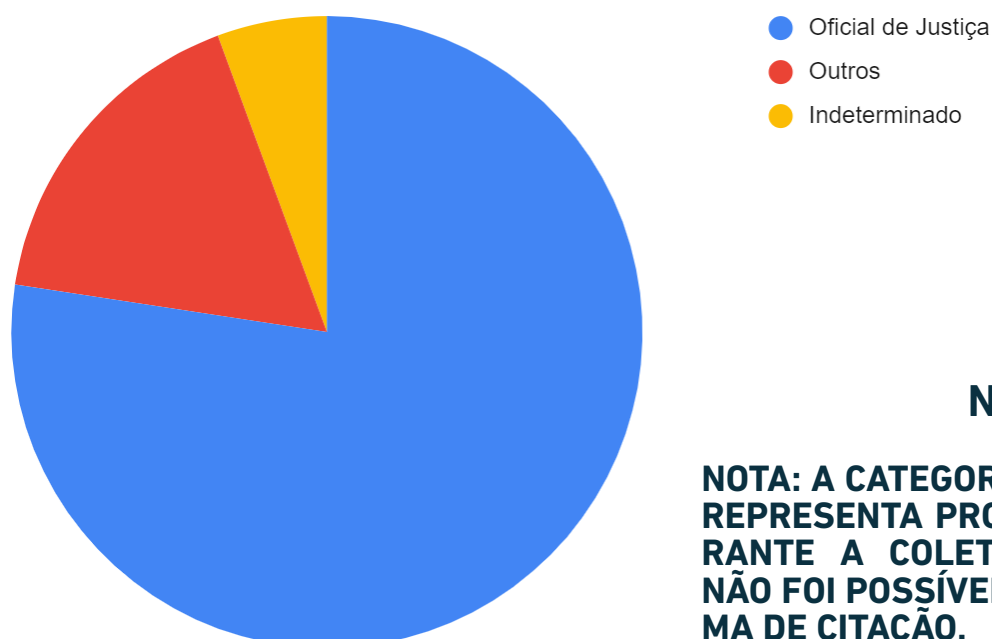
**N=900**

**NOTA: A CATEGORIA “INDETERMINADO” REPRESENTA PROCESSOS EM QUE DURANTE A COLETA DE INFORMAÇÕES NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR A FORMA DE CITAÇÃO.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

De maneira geral, tem-se:

FORMA DE CITAÇÃO	
Oficial de Justiça	716
Outros	157
Indeterminado	52



**N=900**

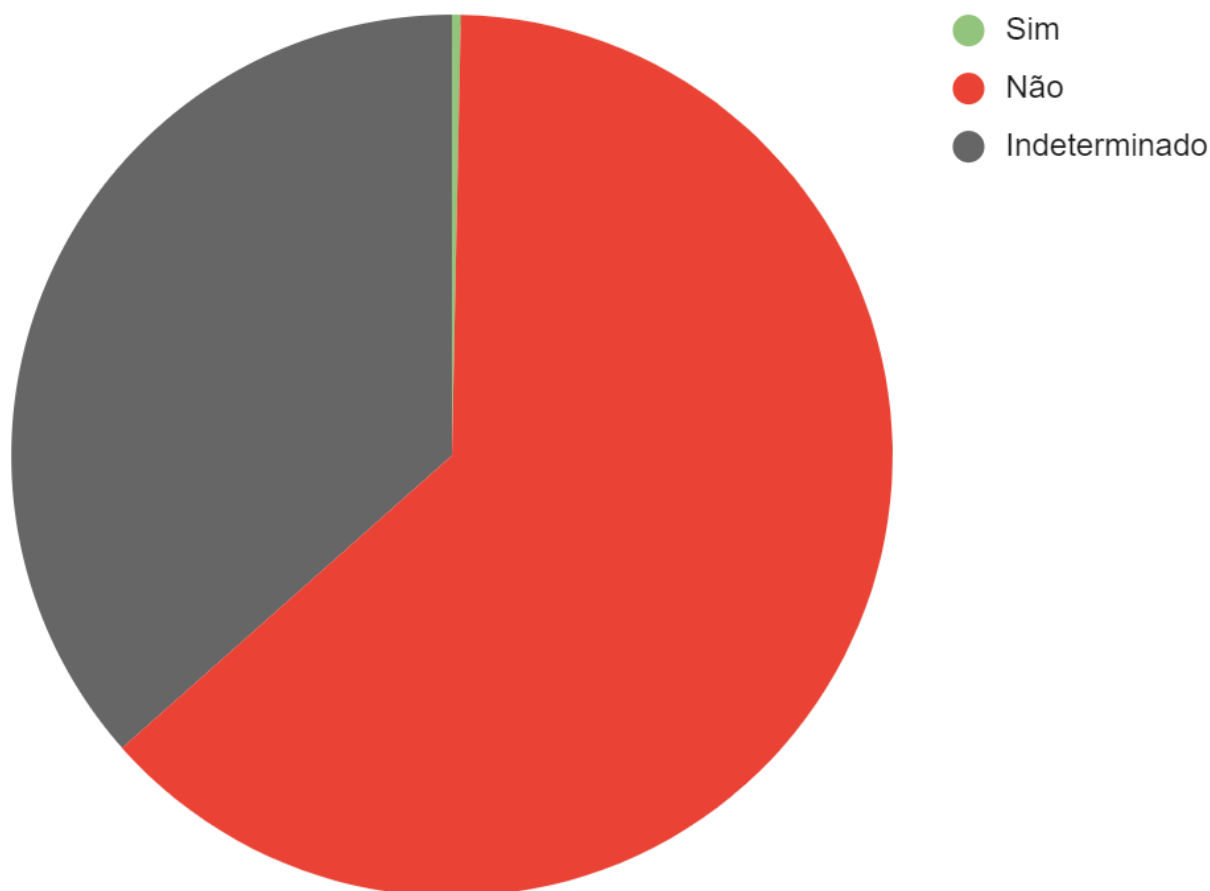
**NOTA: A CATEGORIA “INDETERMINADO” REPRESENTA PROCESSOS EM QUE DURANTE A COLETA DE INFORMAÇÕES NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR A FORMA DE CITAÇÃO.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

## • Deferimento do “botão do pânico”

No que toca à concessão do “botão do pânico”, verifica-se que em 584 casos não há o deferimento (inexistindo informações se havia pedido ou manifestação policial ou ministerial pela concessão). A fixação desse dispositivo apareceu em somente 3 casos. Em 338 casos, não foi possível determinar se houve o deferimento ou não.

<b>BOTÃO DO PÂNICO</b>	<b>N.º</b>
Sim	3
Não	584
Indeterminado	338



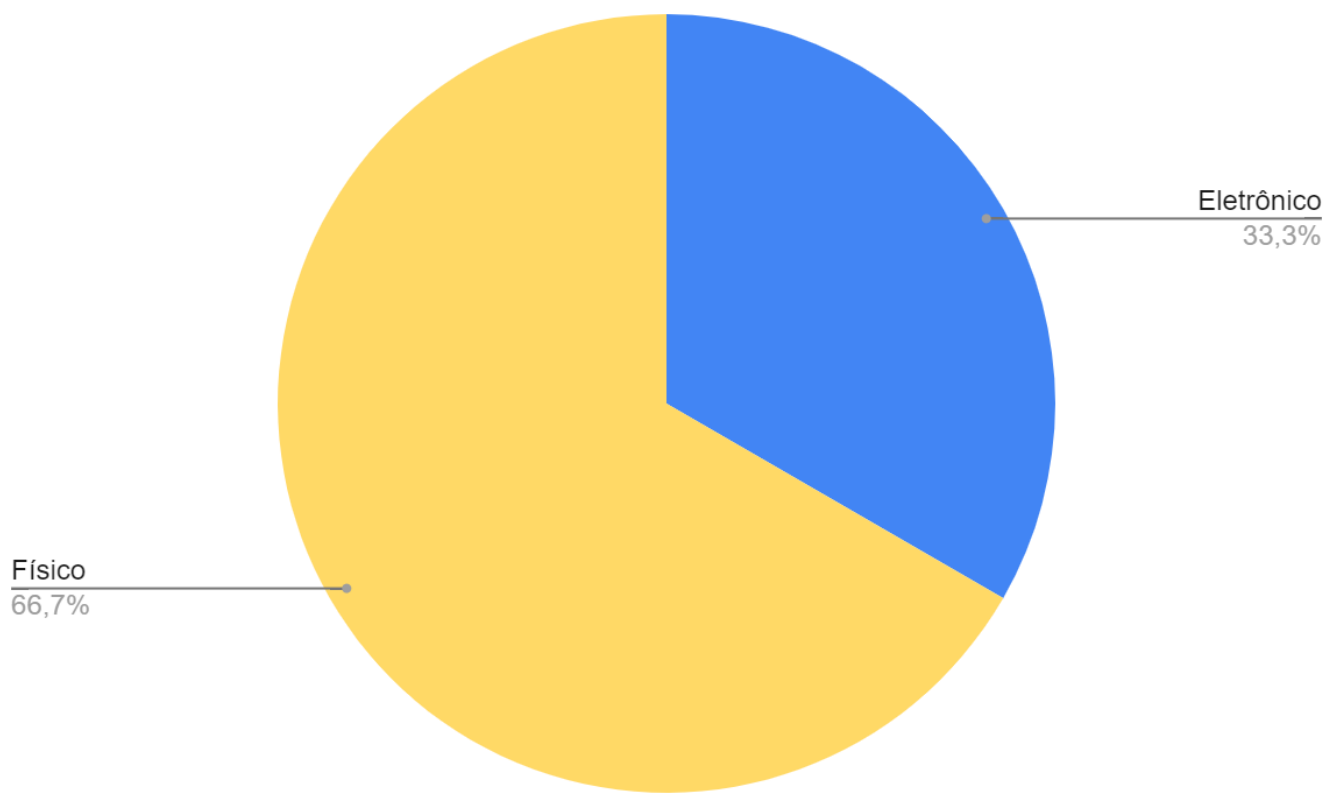
**N=925**

**NOTA: A CATEGORIA “INDETERMINADO” REPRESENTA PROCESSOS EM QUE DURANTE A COLETA DE INFORMAÇÕES NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR O DEFERIMENTO DO BOTÃO DO PÂNICO.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

Dentre os 3 casos em que houve o deferimento do botão do pânico, dois foram na modalidade física, e um na modalidade eletrônica.

<b>BOTÃO DO PÂNICO (SIM)</b>	
Eletrônico	1
Físico	2



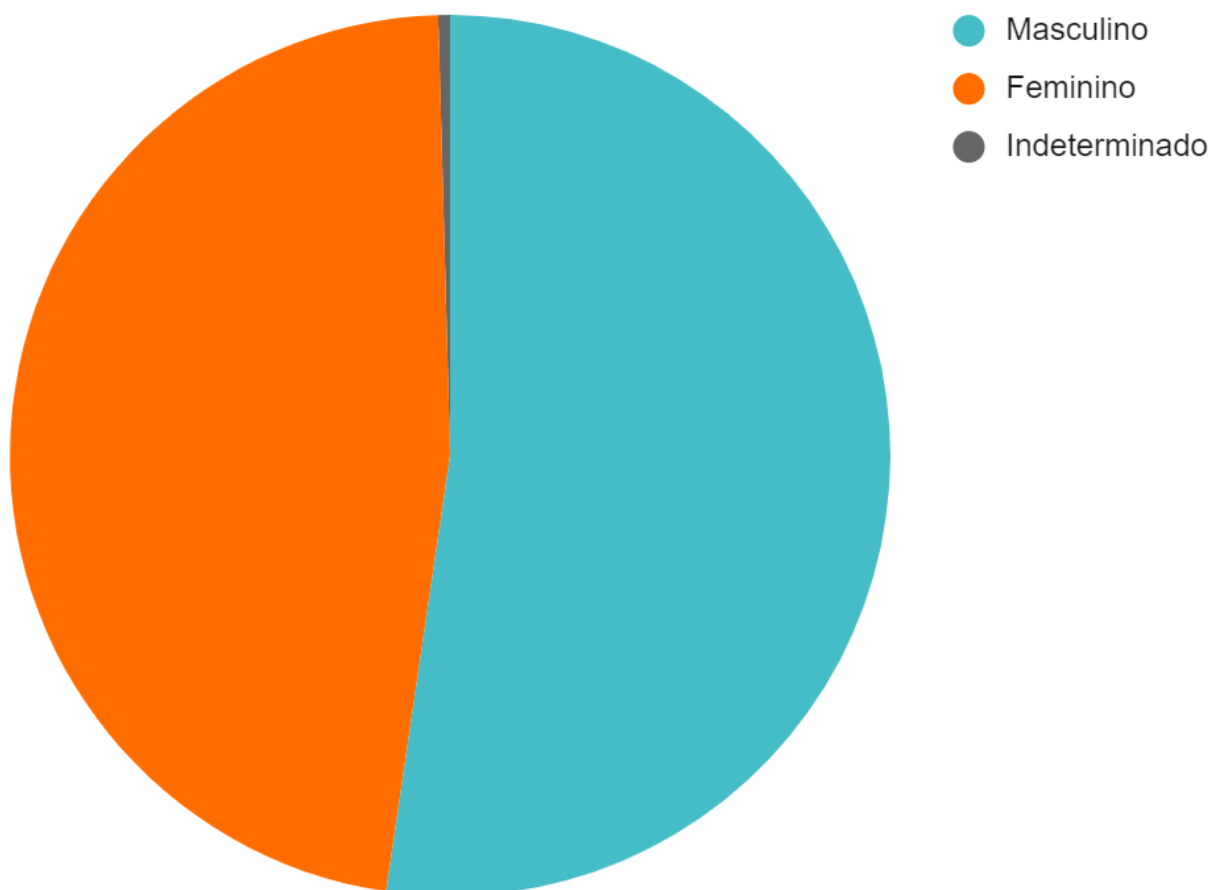
**N=3**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

### • Gênero da autoridade judicial que apreciou o pedido

Acerca da identidade de gênero da autoridade judiciária, tem-se a prevalência do gênero masculino, em 484 casos, embora quase equitativa com o gênero feminino, que aparece em 437 casos. Não foram identificadas pessoas não-binárias. Em 4 casos não havia informação acerca da identidade de gênero da autoridade judicial.

<b>GÊNERO AUTORIDADE JUDICIAL</b>	<b>N.º</b>
Masculino	484
Feminino	437
Não-binário	0
Indeterminado	4



**N=925**

**NOTA: A CATEGORIA “INDETERMINADO” REPRESENTA PROCESSOS EM QUE DURANTE A COLETA DE INFORMAÇÕES NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR O GÊNERO DOS MAGISTRADOS.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

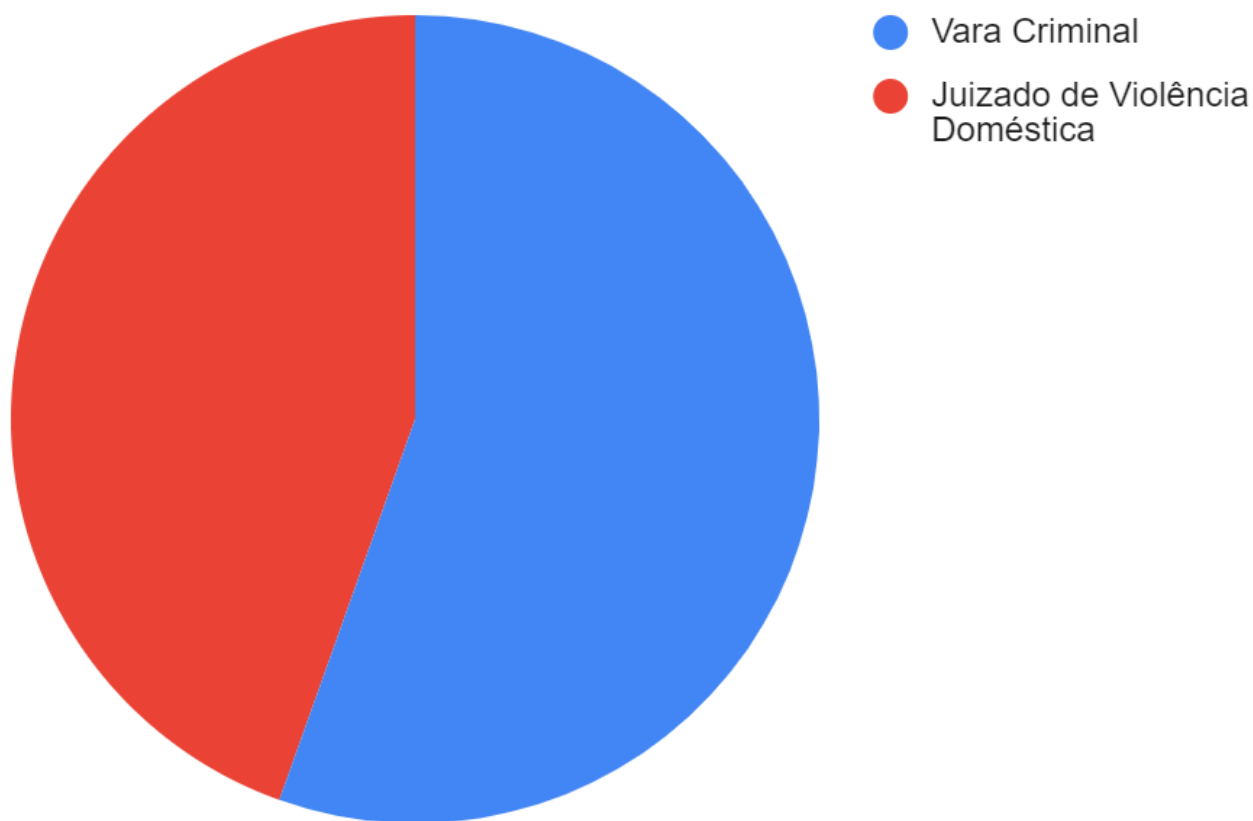
### **3.2. Grupo amostral II: MPUS INDEFERIDAS (MPUSIN)**

O total de MPUs relativas aos meses de agosto e setembro dos anos de 2019 e 2020 representa 624 casos em que houve o indeferimento de MPU. Embora tenha sido formulado quesito relativo à origem da formulação do pedido (como Delegacia ou Defensoria Pública, por exemplo) não constam esses dados na tabela *Excel*<sup>®</sup>.

## I. Juízo e Instância de tramitação

Em relação ao âmbito de trâmite das ações em primeira instância, em que constam pedidos de medida protetiva indeferidos, tem-se que 346 (55%) casos tramitam em Vara Criminal e 278 (45%) em Juizado de Violência Doméstica.

TRÂMITE	624
Vara Criminal	346
Juizado de Violência Doméstica	278
Vara do Júri	0



**N=624**

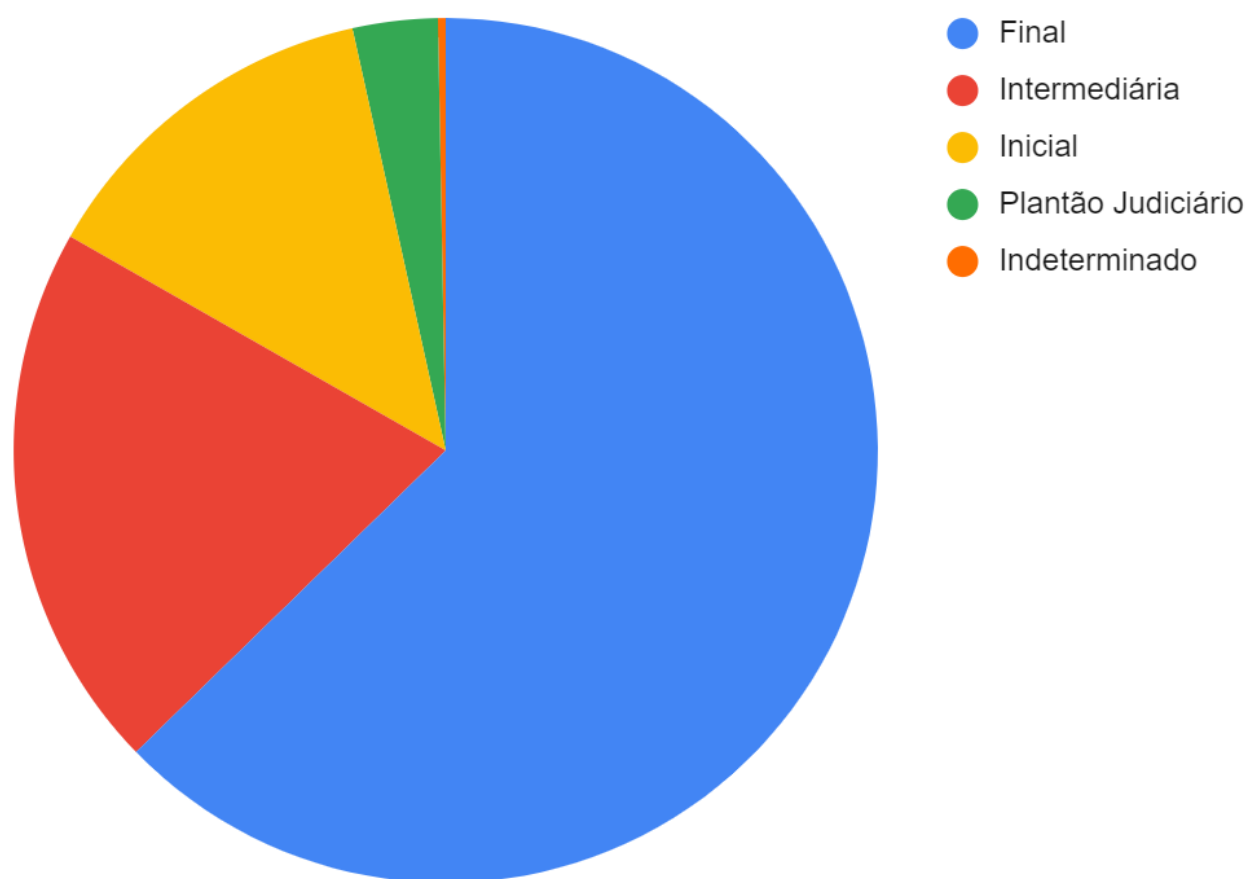
Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

Quanto aos 346 casos que tramitaram em Vara Criminal, 11 (3,17%) casos foram examinados pelo plantão judiciário. Por sua vez, em relação aos 278 casos que tramitaram em Juizado de Violência Doméstica, 4 (1,43%) foram avaliados pelo plantão judiciário.



Dentre os 346 casos que tramitam em Vara Criminal, é possível verificar a seguinte distribuição em entrâncias: 217 (63%) casos em entrância final; em intermediária, 71 (21%) casos; em inicial, 46 (13%) casos. Há, ainda, 11 (3%) casos em plantão judiciário.

<b>VARA CRIMINAL</b>	<b>346</b>
Final	217
Intermediária	71
Inicial	46
Plantão Judiciário	11
Indeterminado	1



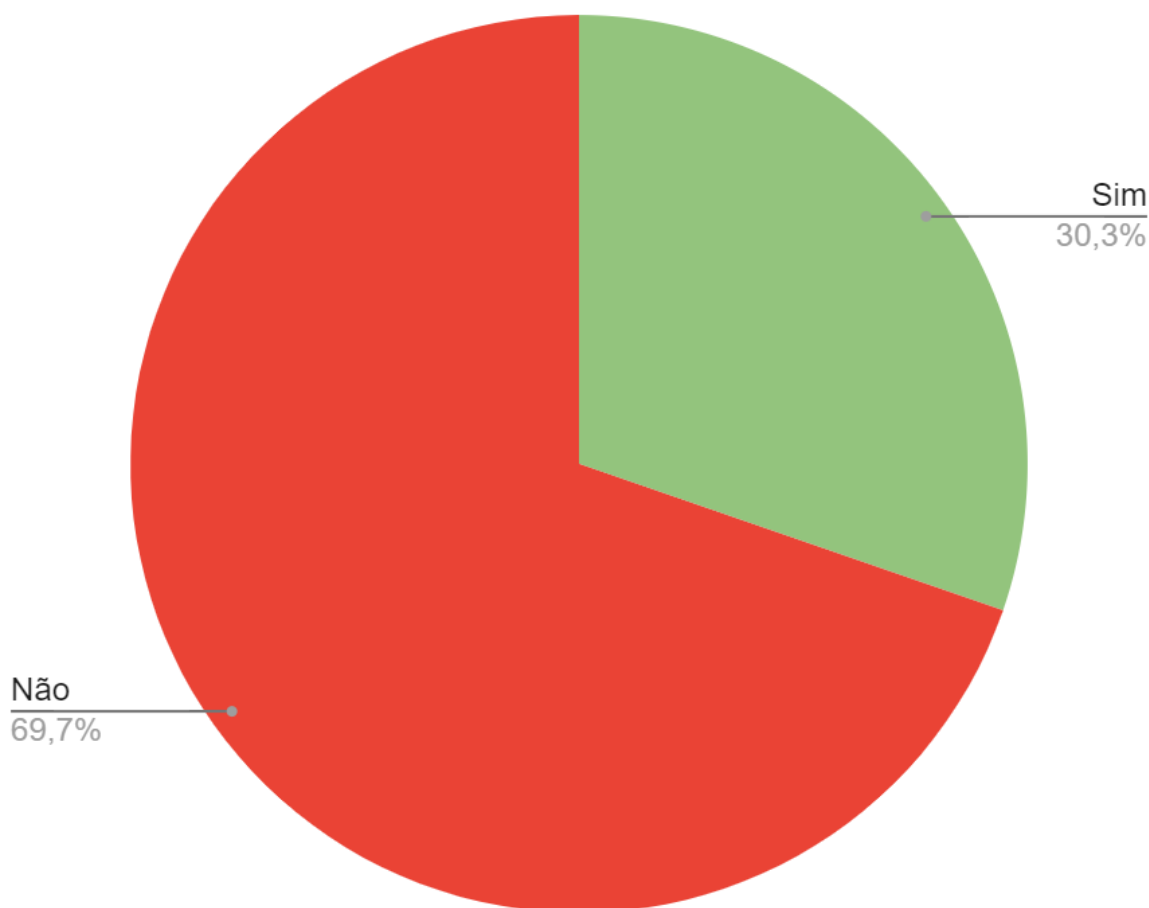
**N=346**

**NOTA: A CATEGORIA “INDETERMINADO” REPRESENTA PROCESSOS EM QUE DURANTE A COLETA DE INFORMAÇÕES NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR A ENTRÂNCIA.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

## II. Existência de Equipe Multidisciplinar

No tocante à existência de Equipe Multidisciplinar, tem-se a sua participação em apenas em 189 (30%) casos, em contraste com os 435 (70%) nos quais inexistem.

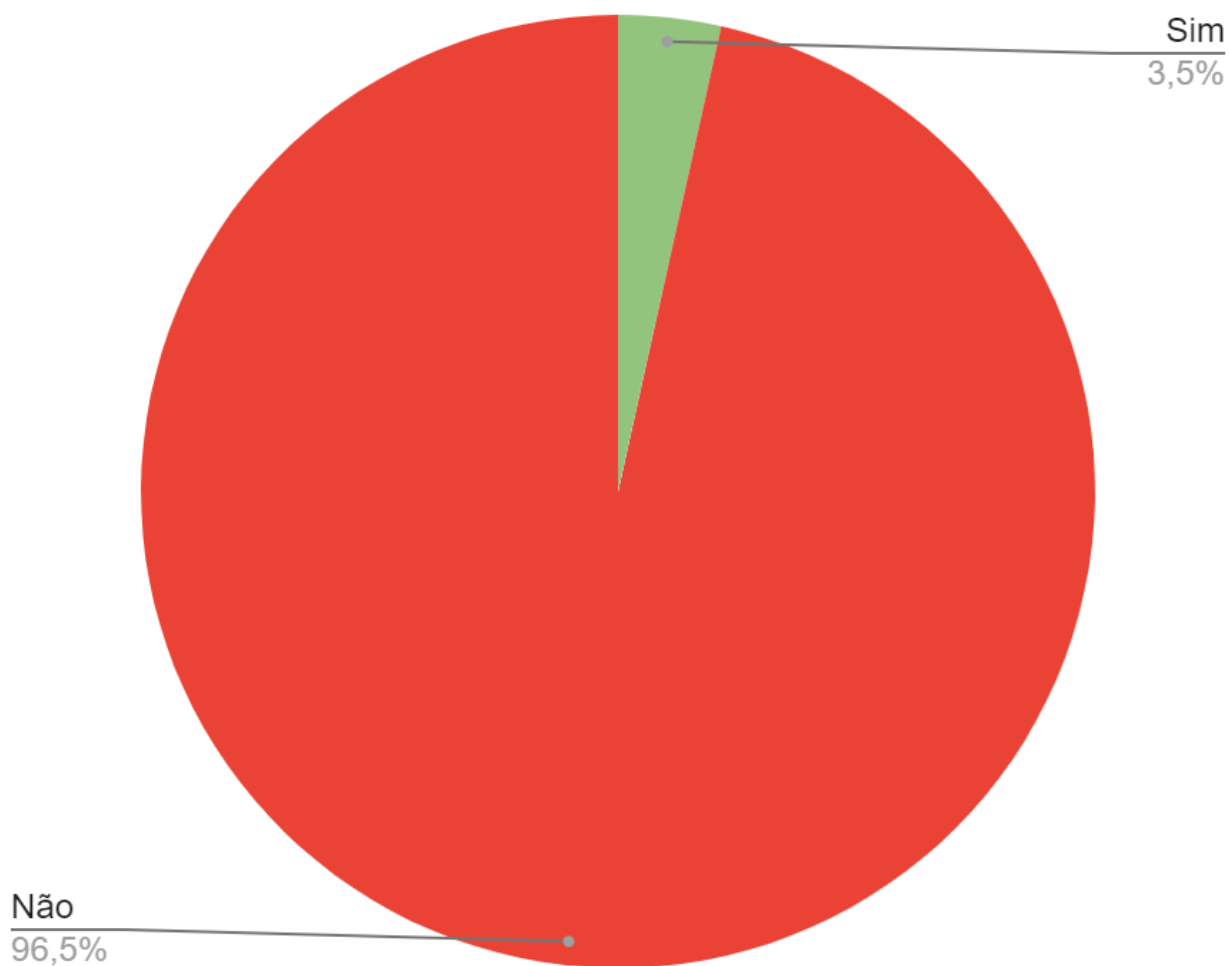


**N=624**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

Quando se analisa, de maneira apartada a existência de Equipe Multidisciplinar em Varas Criminais, verifica-se que o percentual de participação decresce, substancialmente, havendo somente 12 (3%) casos com sua participação (pois depende do juízo), enquanto em 334 (97%) dos casos não há a sua intervenção.

<b>EXISTÊNCIA DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR EM VARA CRIMINAL</b>	
Sim	12
Não	334

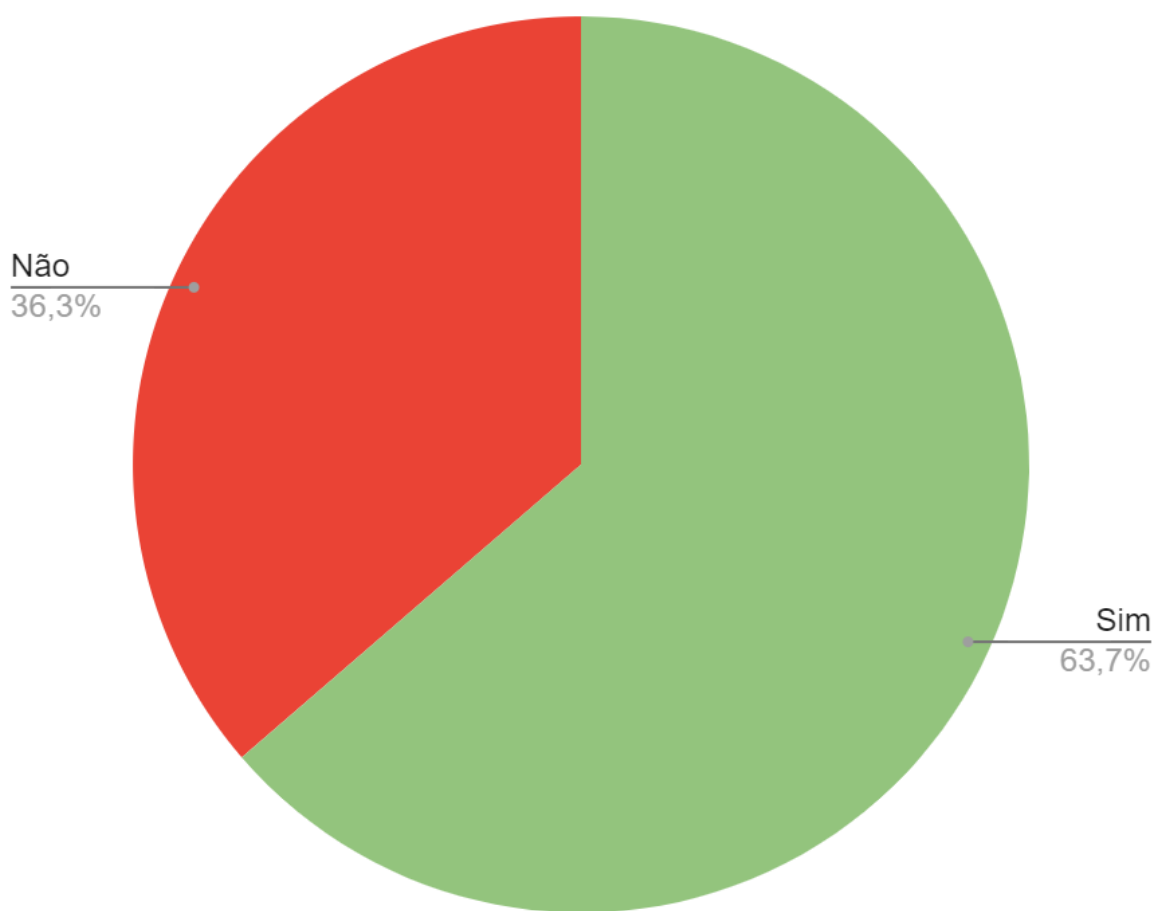


**N=346**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

No âmbito dos Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar, contudo, predominam os casos em que há Equipe Multidisciplinar, totalizando 177 (64%) casos, contra 101 (36%) casos em que não há.

<b>EXISTÊNCIA DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR EM JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA</b>	
Sim	177
Não	101



**N=278**

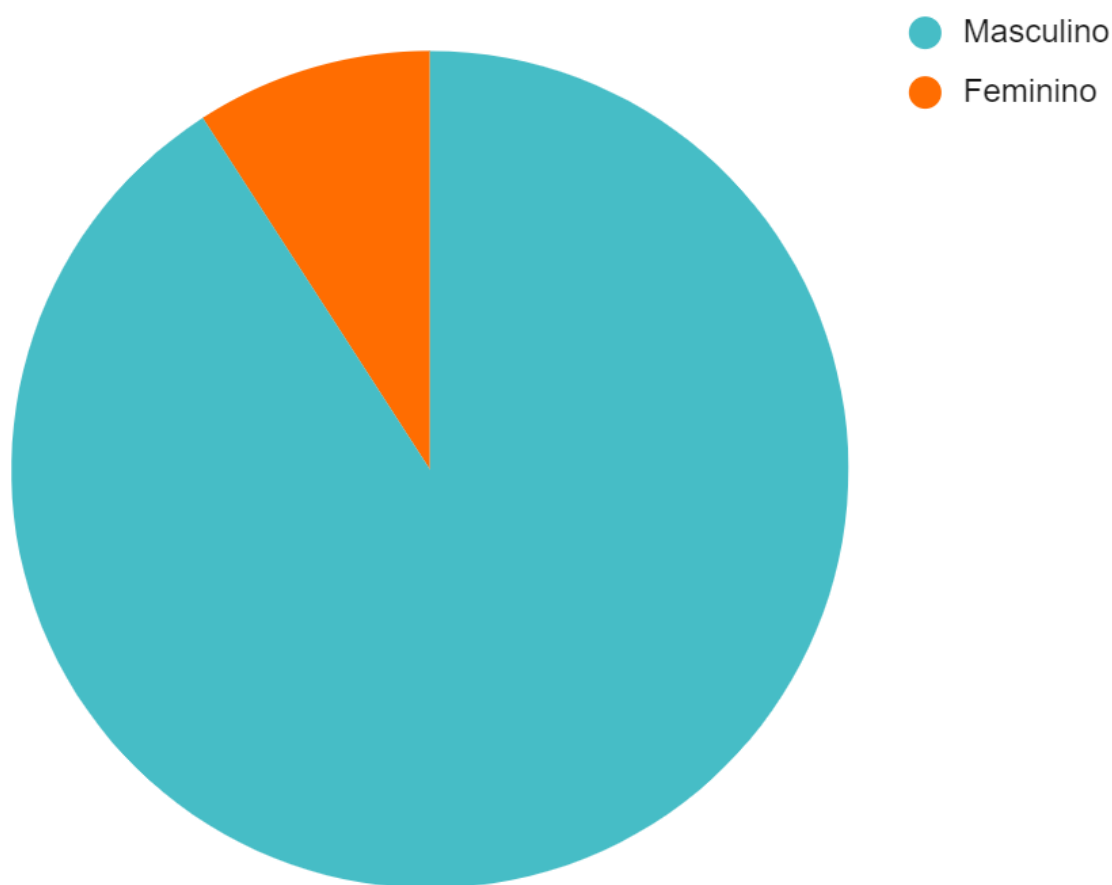
Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

### III. Dados socioindividuais

#### (i) Gênero e autoria

Dentre os 624 processos, é possível verificar que em 567 (91%) o noticiado é do gênero masculino e, em 57 (9%) casos, do gênero feminino.

<b>GÊNERO DO NOTICIADO</b>	
Masculino	567
Feminino	57



**N=624**

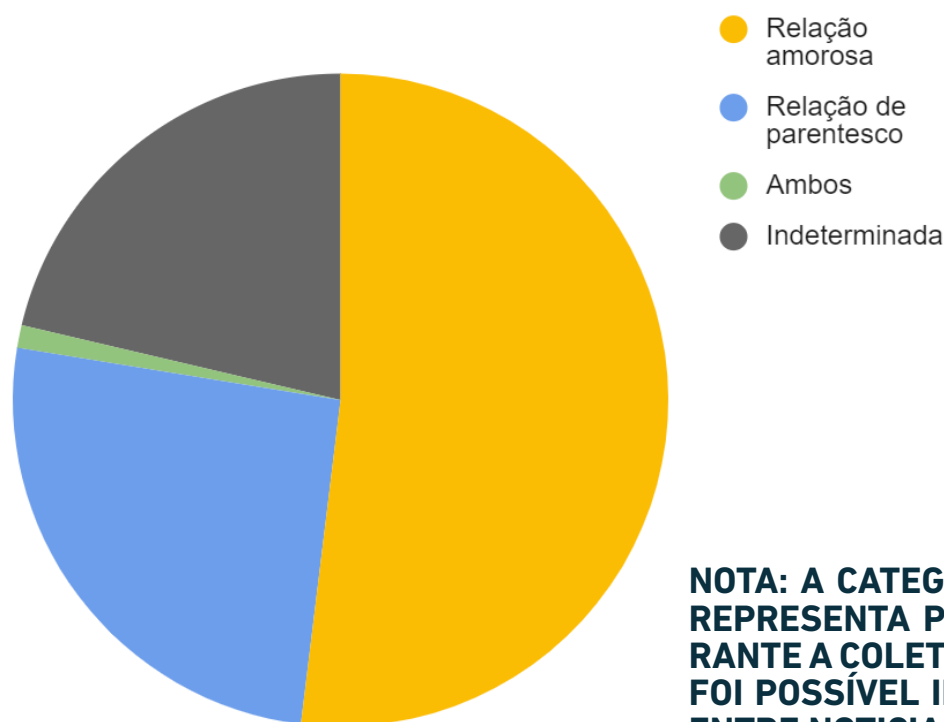
Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

## (ii) Espécie de relação entre noticiante e noticiado/a

O formulário indagava acerca de duas espécies de relação entre noticiante e noticiado/a: (i) relação amorosa e (ii) relação de parentesco.

Pode-se verificar que em 324 (52%) casos a relação entre as partes é amorosa, enquanto em 160 (26%) casos a relação é de parentesco. Em 7 (1%) casos coexistem as relações amorosa e de parentesco, em razão da presença de mais de um noticiado. Em 133 (21%) casos não foi possível verificar a espécie da relação.

<b>ESPÉCIE DE RELAÇÃO ENTRE NOTICIANTE E NOTICIADO</b>	
Relação amorosa	324
Relação de parentesco	160
Relação amorosa e de parentesco	7
Indeterminada	133



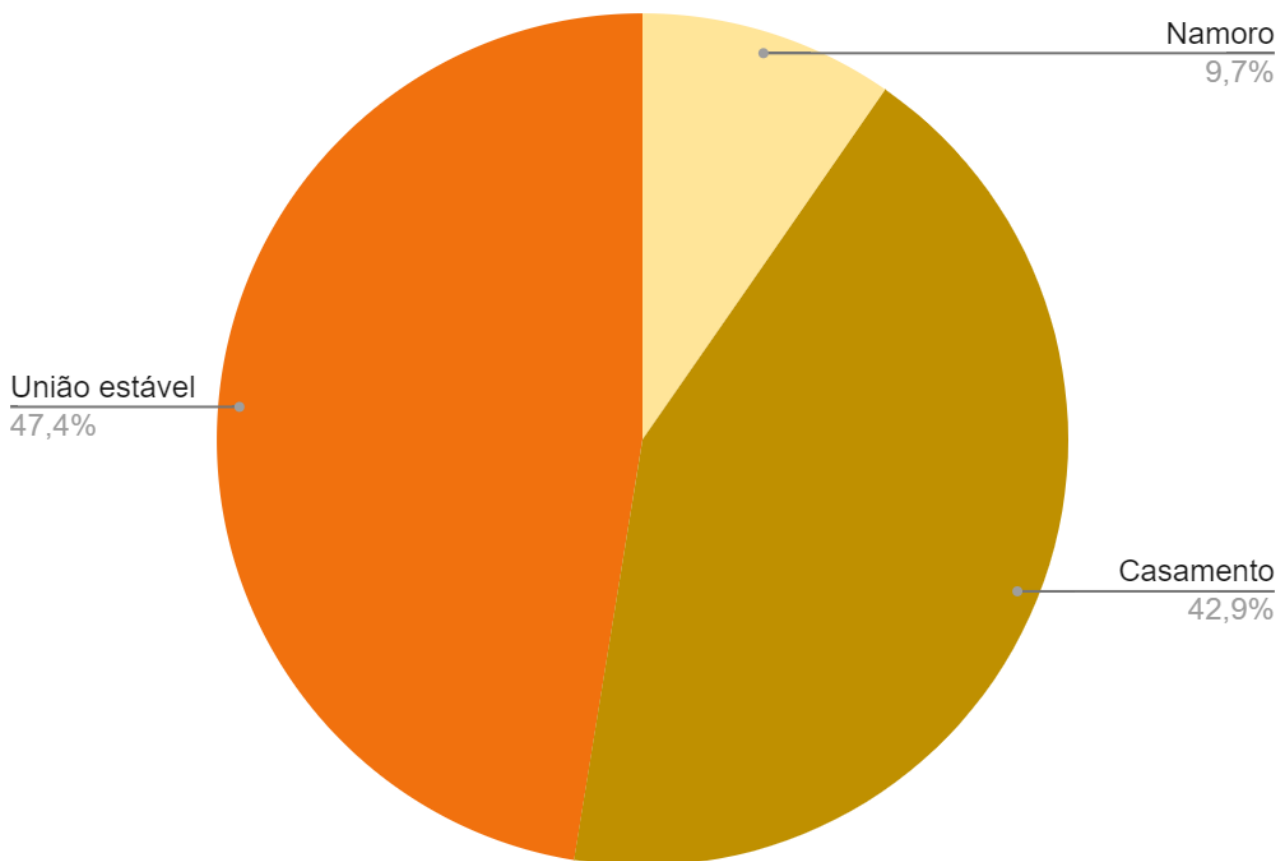
**NOTA: A CATEGORIA "INDETERMINADA" REPRESENTA PROCESSOS EM QUE DURANTE A COLETA DE INFORMAÇÕES NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR A RELAÇÃO ENTRE NOTICIANTE E NOTICIADO.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

## • Relação Amorosa

Entre os 324 casos em que há relação amorosa entre as partes, bem como nos 7 casos em que coexistem as relações amorosa e de parentesco, em 157 (47%) trata-se de união estável, em 142 (43%), de casamento, e em 32 (10%), de namoro.

RELAÇÃO AMOROSA	
Namoro	32
Casamento	142
União estável	157



**N=331**

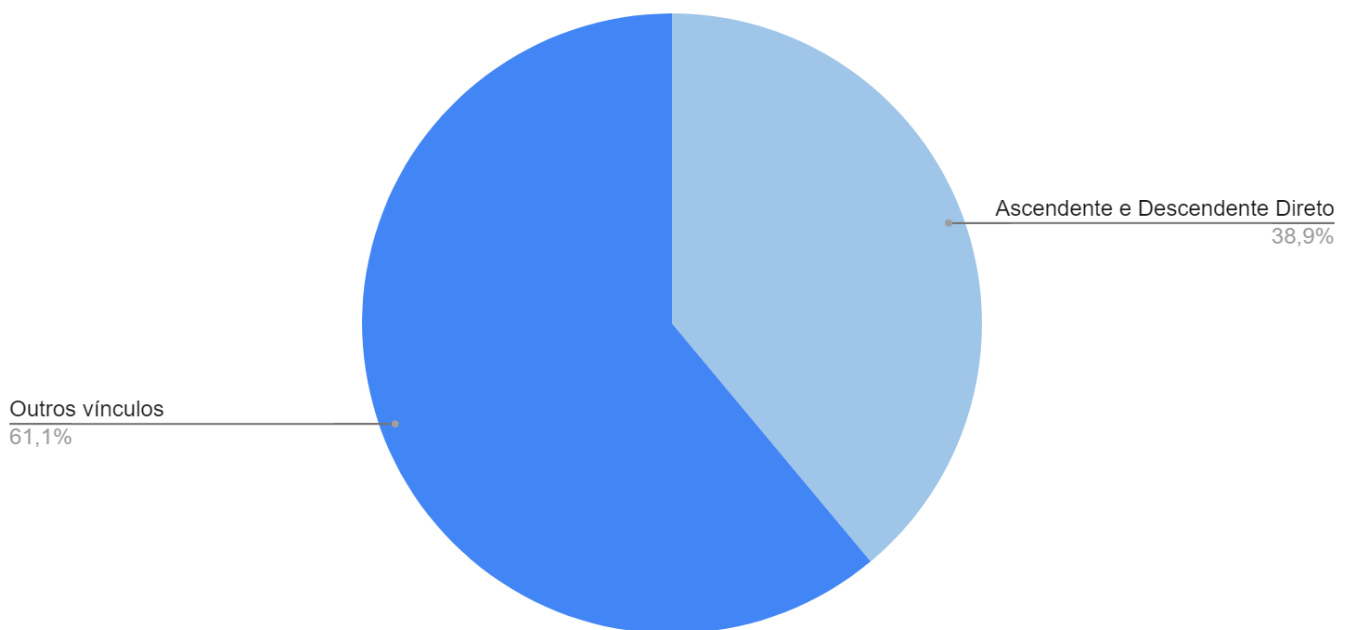
**\* SEM INFORMAÇÕES SOBRE NOTICIANTE E NOTICIADO/A VIVEREM EM COABITAÇÃO NA ÉPOCA DOS FATOS.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

## • Relação de Parentesco

Em se tratando de relação de parentesco, dentre os 160 casos em que há relação de parentesco e os 7 casos em que essa coexiste com relação amorosa, constata-se a ascendência e descendência direta em 65 (39%) ocasiões, sendo os demais 102 (61%) casos referentes a outros vínculos familiares (irmãos, cunhados, genros etc.).

<b>RELAÇÃO DE PARENTESCO</b>	
Ascendente e Descendente Direto	65
Outros vínculos	102



**N=167**

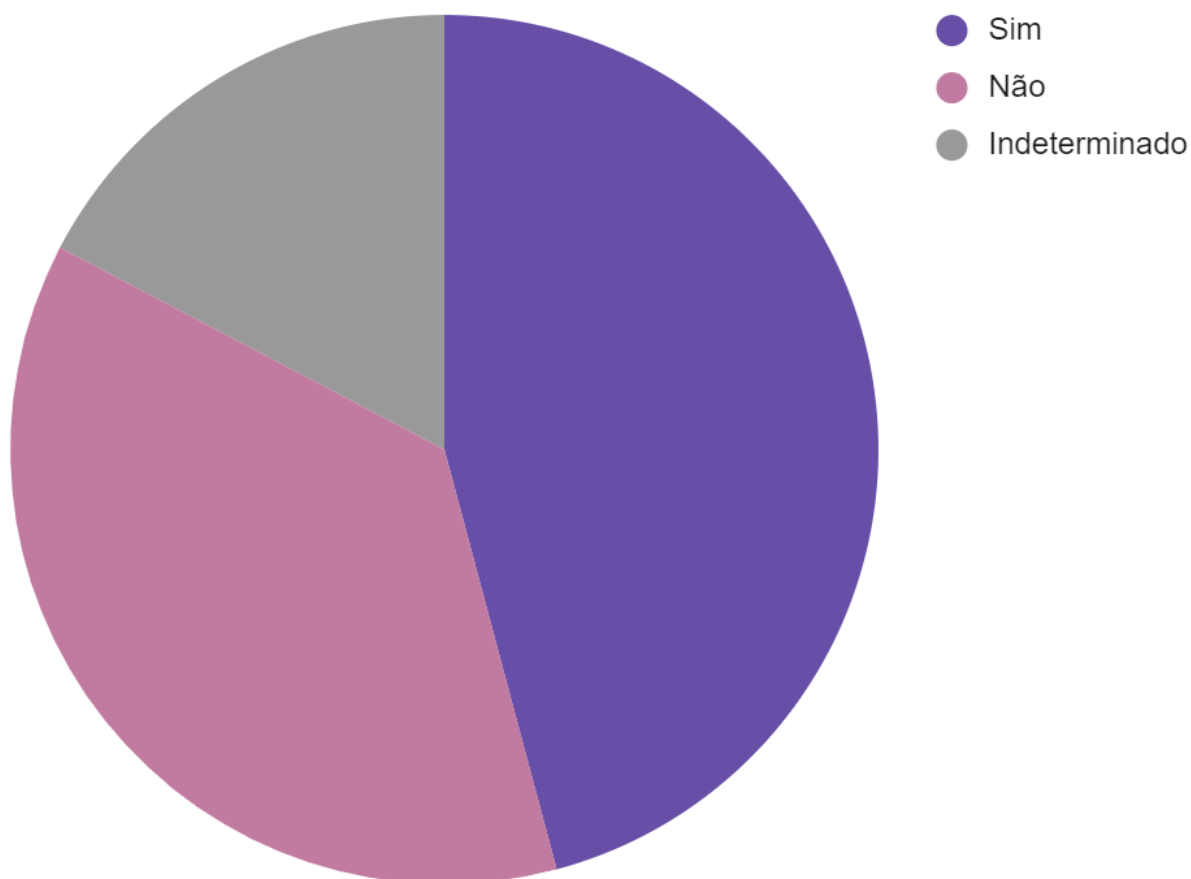
Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.



## • Prole comum

Sobre a existência de prole comum entre a notificante e noticiado, identifica-se que na maioria dos casos, ou seja, em 286 (46%) casos, há prole comum, ao passo que não há em 230 (37%) ocorrências. Em 108 (17%) casos, não foi possível identificar esse dado.

PROLE COMUM	
Sim	286
Não	230
Indeterminado	108



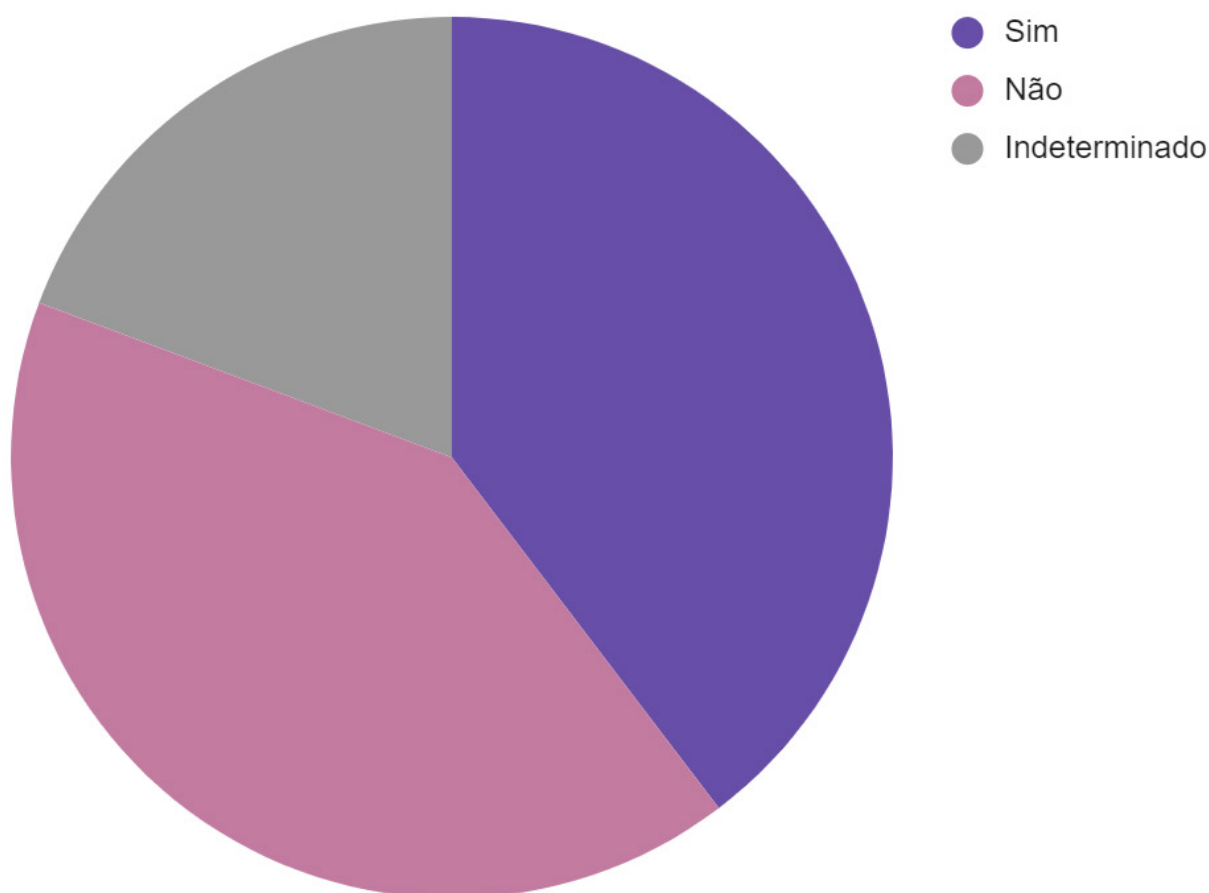
**N=624**

**NOTA: A CATEGORIA “INDETERMINADO” REPRESENTA PROCESSOS EM QUE DURANTE A COLETA DE INFORMAÇÕES NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR A EXISTÊNCIA DE FILHOS COMUNS ÀS PARTES.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

Aponta-se, todavia, que em 64 casos com anotação acerca da existência de prole mesmo sem ter sido determinada a informação a respeito da natureza da relação (amorosa ou de parentesco). Excluindo-os, tem-se o seguinte:

<b>PROLE COMUM</b>	
Sim	222
Não	230
Indeterminado	108



**N=560**

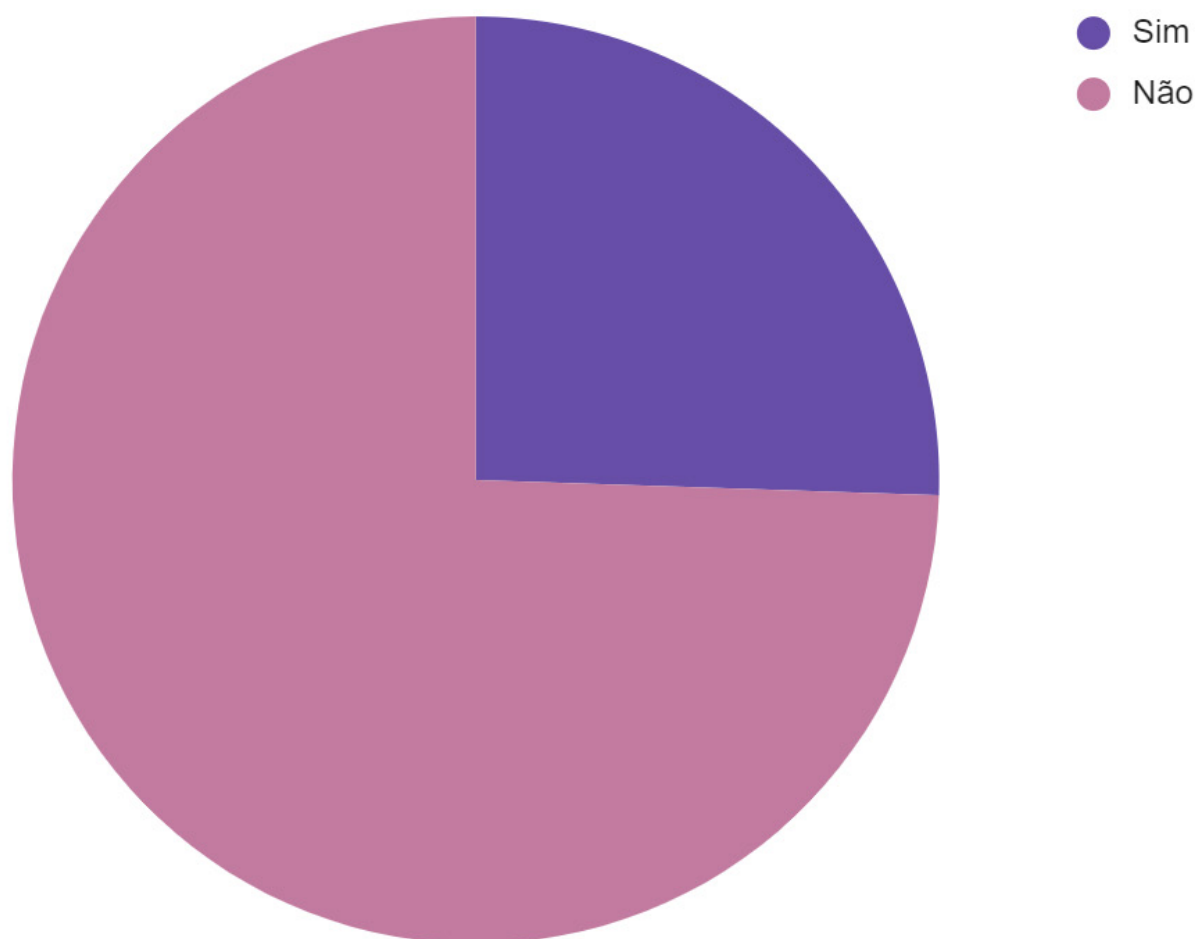
**NOTA 1: A CATEGORIA “INDETERMINADO” REPRESENTA PROCESSOS EM QUE DURANTE A COLETA DE INFORMAÇÕES NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR A EXISTÊNCIA DE PROLE COMUM ÀS PARTES.**

**NOTA 2: FORAM RETIRADOS DA AMOSTRA OS 64 CASOS EM QUE NÃO HOUVE O PREENCHIMENTO COMPLETO DA INFORMAÇÃO DURANTE O MAPEAMENTO.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

Mantendo a amostra original, dentre os 286 casos em que existem filhos comuns entre noticiante e noticiado, observa-se que em 73 (26%) casos os filhos presenciaram a violência, enquanto em 213 (74%) a prole comum não presenciaram.

<b>PROLE PRESENTE NA CENA DOS FATOS</b>	
Sim	73
Não	213

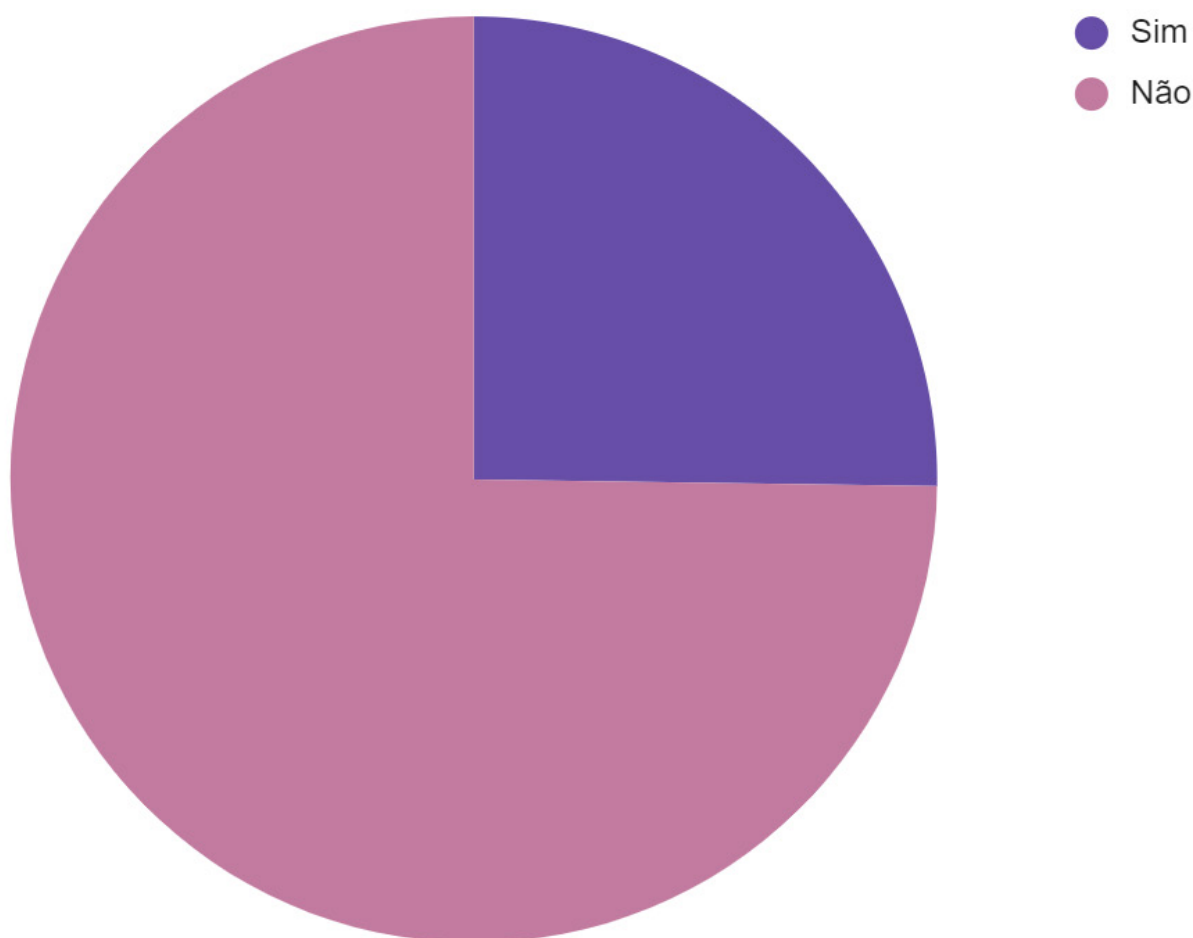


**N=286**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

Excluindo, novamente, os 64 casos em que é apontada a existência de prole mesmo sem ter sido determinada a informação a respeito da natureza da relação (amorosa ou de parentesco), tem-se o seguinte:

<b>PROLE PRESENTE NA CENA DOS FATOS</b>	
Sim	56
Não	166



**N=222**

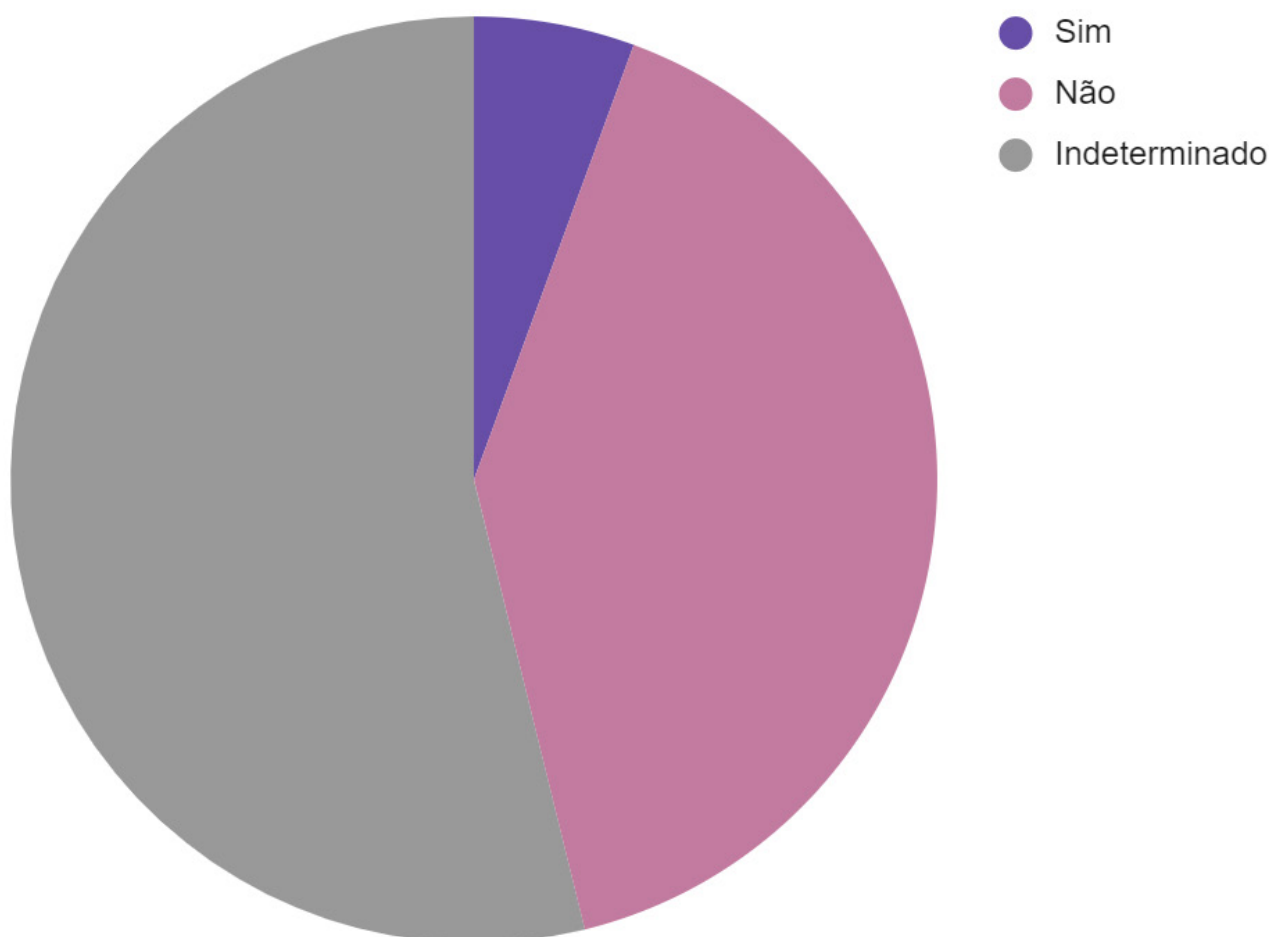
**NOTA: FORAM RETIRADOS DA AMOSTRA OS 64 CASOS EM QUE NÃO HOUVE O PREENCHIMENTO COMPLETO DA INFORMAÇÃO DURANTE O MAPEAMENTO.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

## • Enteados/as

Quanto à existência de enteados/as, seja do noticiante ou do noticiado, verifica-se que em 35 (6%) casos há enteados/as, enquanto em 253 (40%) casos não há. Em 336 (54%) ocorrências não foi possível identificar esse dado.

ENTEADOS/AS	
Sim	35
Não	253
Indeterminado	336



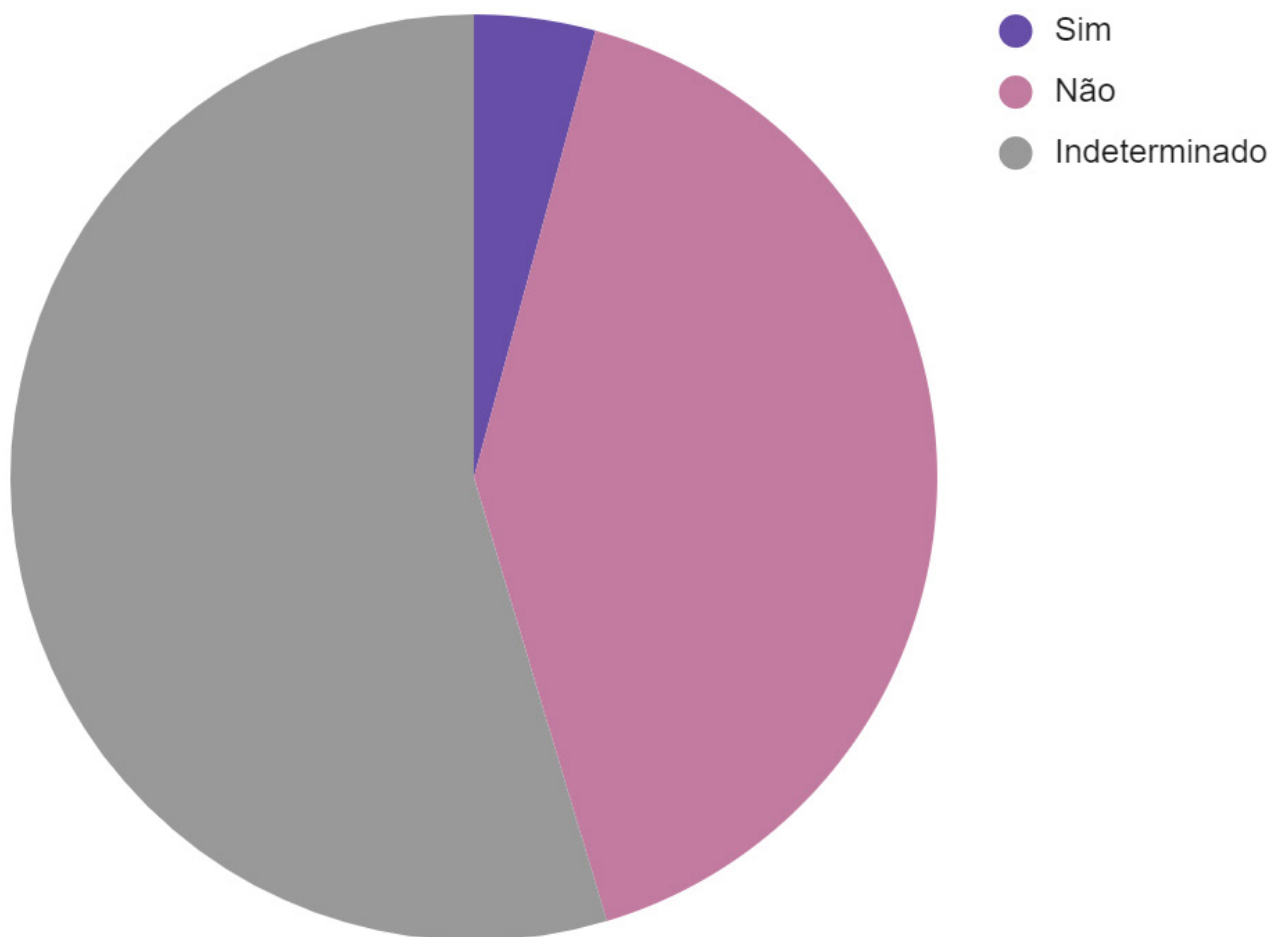
**N=624**

**NOTA: A CATEGORIA "INDETERMINADO" REPRESENTA PROCESSOS EM QUE DURANTE A COLETA DE INFORMAÇÕES NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR A EXISTÊNCIA DE ENTEADOS/AS.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

Aponta-se, contudo, que em 9 casos houve a indicação da existência de enteados/as mesmo sem ter sido determinada a informação a respeito da natureza da relação (amorosa ou de parentesco). Excluindo-os, tem-se o seguinte:

<b>ENTEADOS/AS</b>	
Sim	26
Não	253
Indeterminado	336



**N=615**

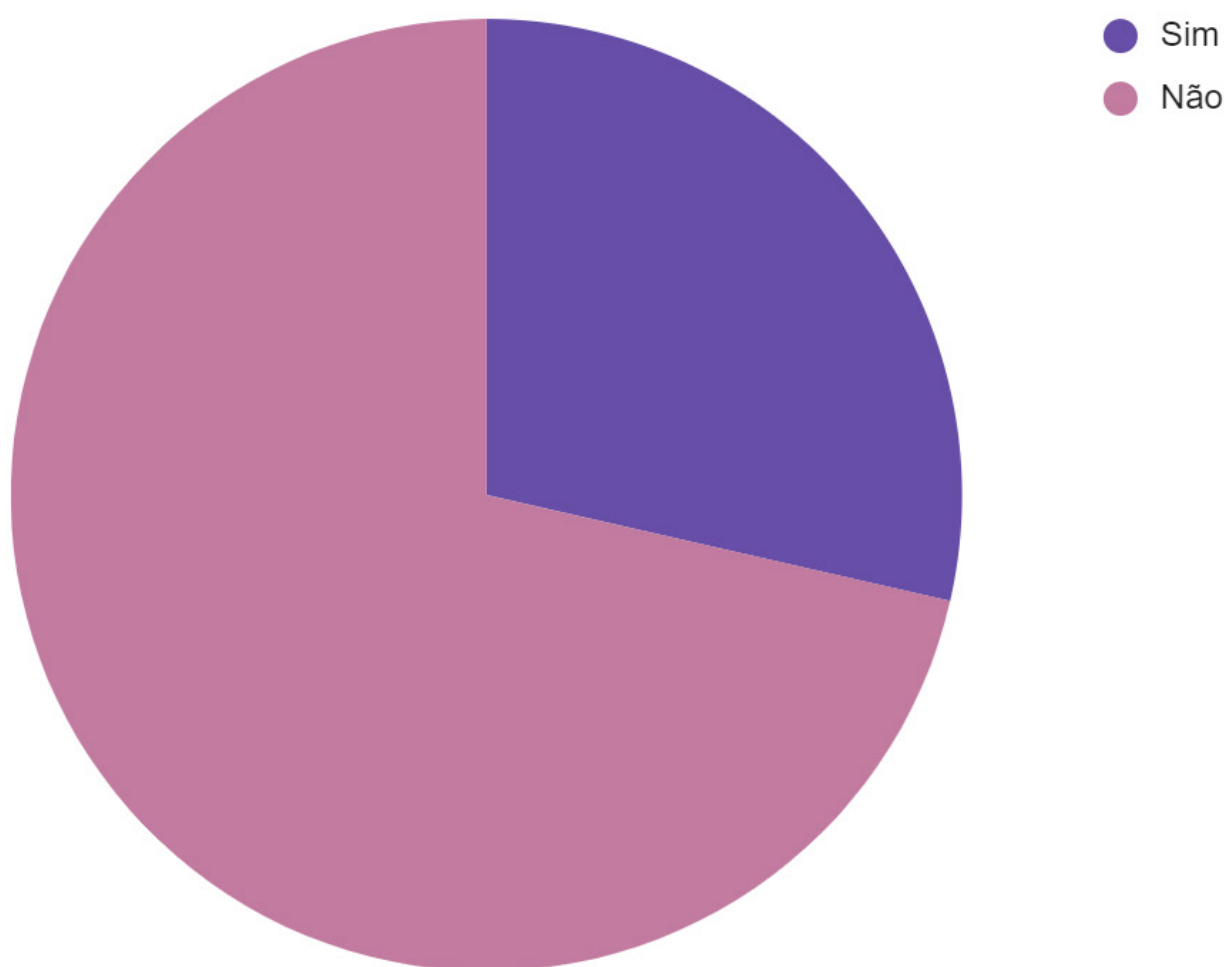
**NOTA 1: A CATEGORIA “INDETERMINADO” REPRESENTA PROCESSOS EM QUE DURANTE A COLETA DE INFORMAÇÕES NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR A EXISTÊNCIA DE FILHOS COMUNS ÀS PARTES.**

**NOTA 2: FORAM RETIRADOS DA AMOSTRA OS 9 CASOS EM QUE NÃO HOUVE O PREENCHIMENTO COMPLETO DA INFORMAÇÃO DURANTE O MAPEAMENTO.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

Dentre os 35 casos em que existem enteados/as, observa-se que em 10 (29%) casos, enteados/as presenciaram a violência, enquanto em 25 (71%) não presenciaram.

<b>ENTEADOS/AS PRESENCIARAM</b>	
Sim	10
Não	25

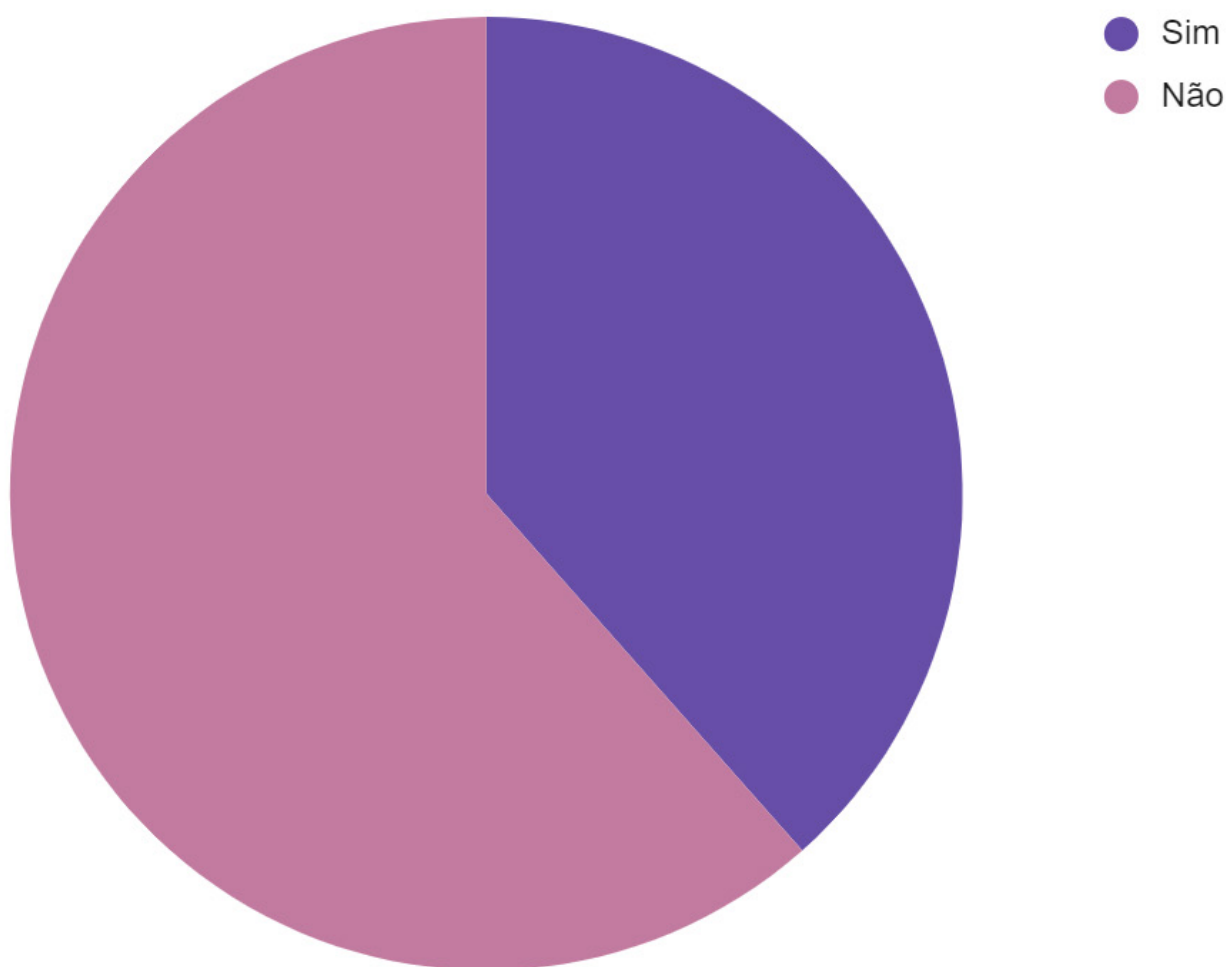


**N=35**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

Excluindo, novamente, os 9 casos em que é indicada a existência de enteados/as mesmo sem ter sido determinada a informação a respeito da natureza da relação (amorosa ou de parentesco), tem-se o seguinte:

<b>ENTEADOS/AS PRESENCIARAM</b>	
Sim	10
Não	16



**N=26**

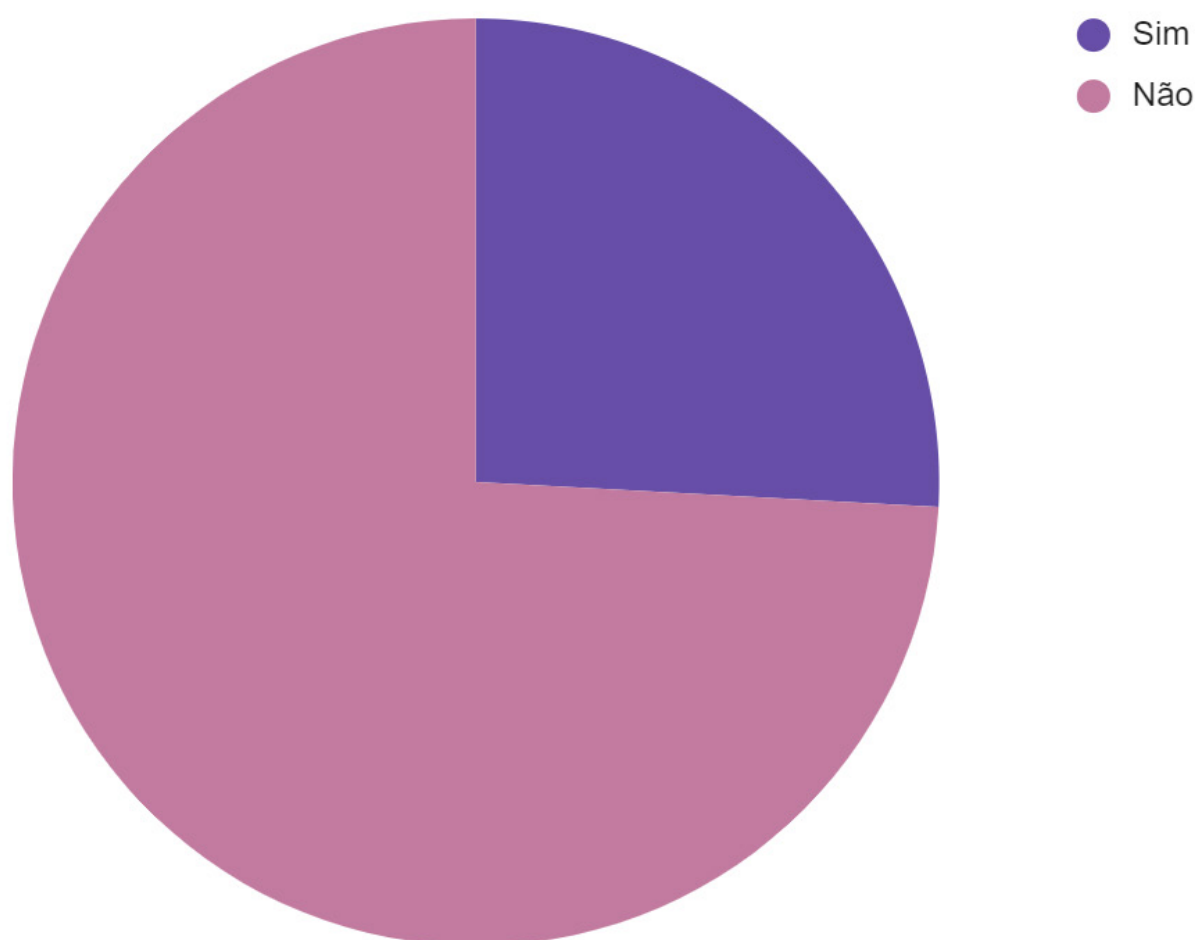
**NOTA: FORAM RETIRADOS DA AMOSTRA OS 9 CASOS EM QUE NÃO HOUVE O PREENCHIMENTO COMPLETO DA INFORMAÇÃO DURANTE O MAPEAMENTO.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.



Reunindo-se as informações acerca da existência de prole comum (286 casos) e de enteados/as (35 casos), tem-se que em 83 (26%) casos há a presença de descendentes comuns ou exclusivos no momento da violência, contra 238 (74%) casos em que os descendentes não estão presentes.

<b>DESCENDENTES COMUNS OU EXCLUSIVOS QUE PRESENCIARAM</b>	
Sim	83
Não	238

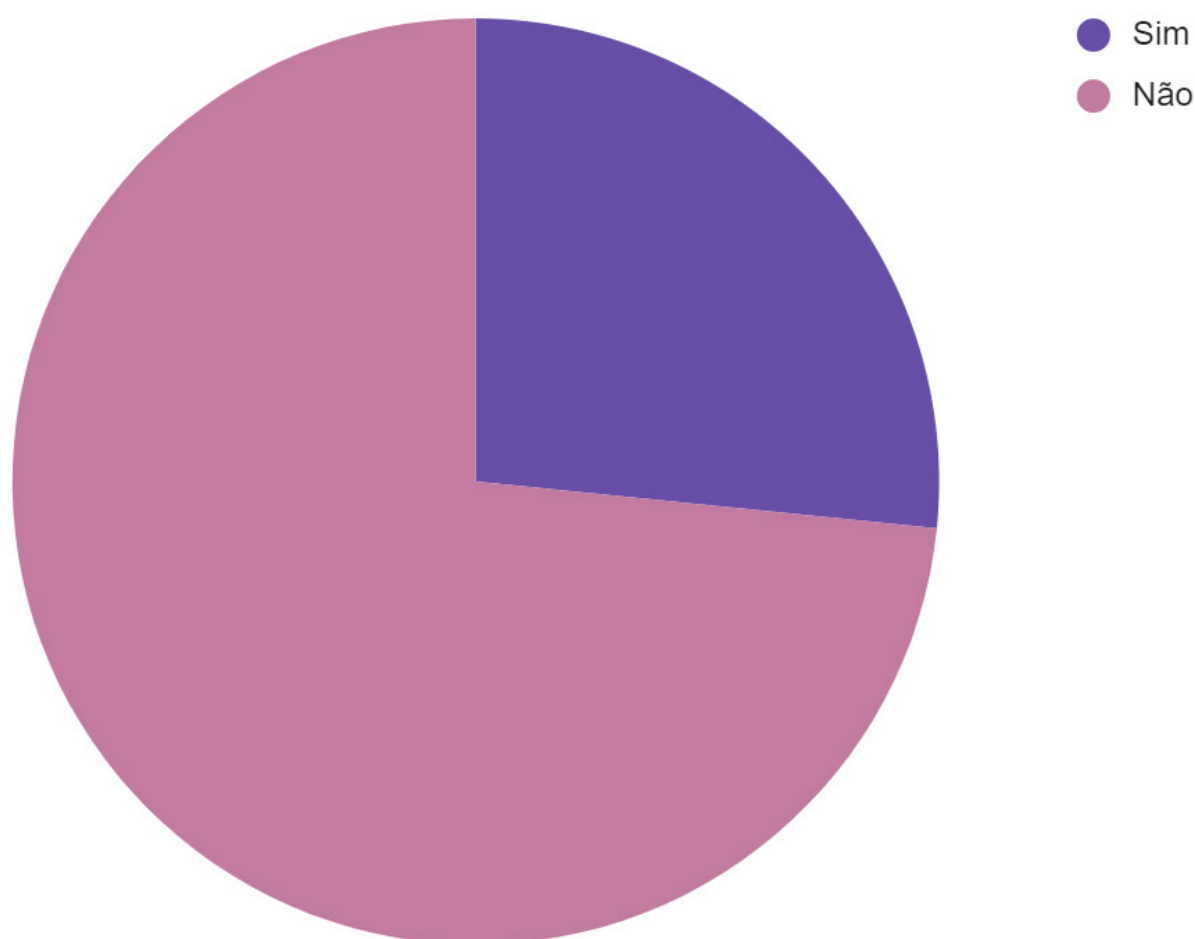


**N=321**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

Excluídos os 64 casos em que se registra a existência de prole comum e os 9 casos em que se aponta a presença de enteados/as mesmo sem ter sido determinada a informação a respeito da natureza da relação (amorosa ou de parentesco), tem-se:

<b>DESCENDENTES COMUNS OU EXCLUSIVOS QUE PRESENCIARAM</b>	
Sim	66
Não	182



**N=248**

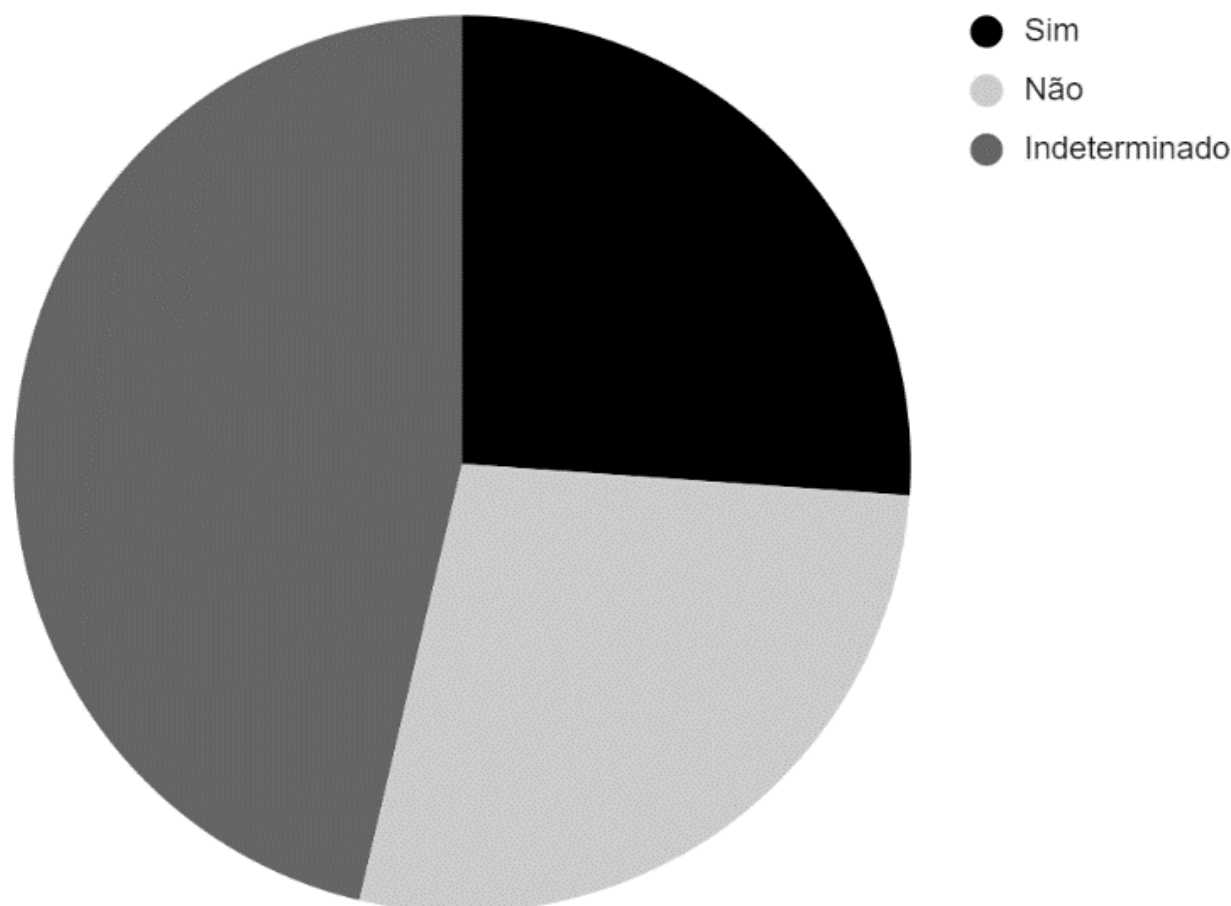
**NOTA: FORAM RETIRADOS DA AMOSTRA OS 73 CASOS EM QUE NÃO HOUVE O PREENCHIMENTO COMPLETO DA INFORMAÇÃO DURANTE O MAPEAMENTO.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

## • Uso de substâncias lícitas e ilícitas pelo noticiado

No tocante ao uso de substâncias lícitas e ilícitas pelo noticiado, em 163 (26%) casos denota-se o uso, ao passo que em 167 (28%) ocorrências essas substâncias não teriam sido utilizadas<sup>41</sup>. Em 289 (46%) casos não foram localizadas informações sobre o uso ou não.

USO DE SUBSTÂNCIAS LÍCITAS/ILÍCITAS	
Sim	163
Não	172
Indeterminado	289



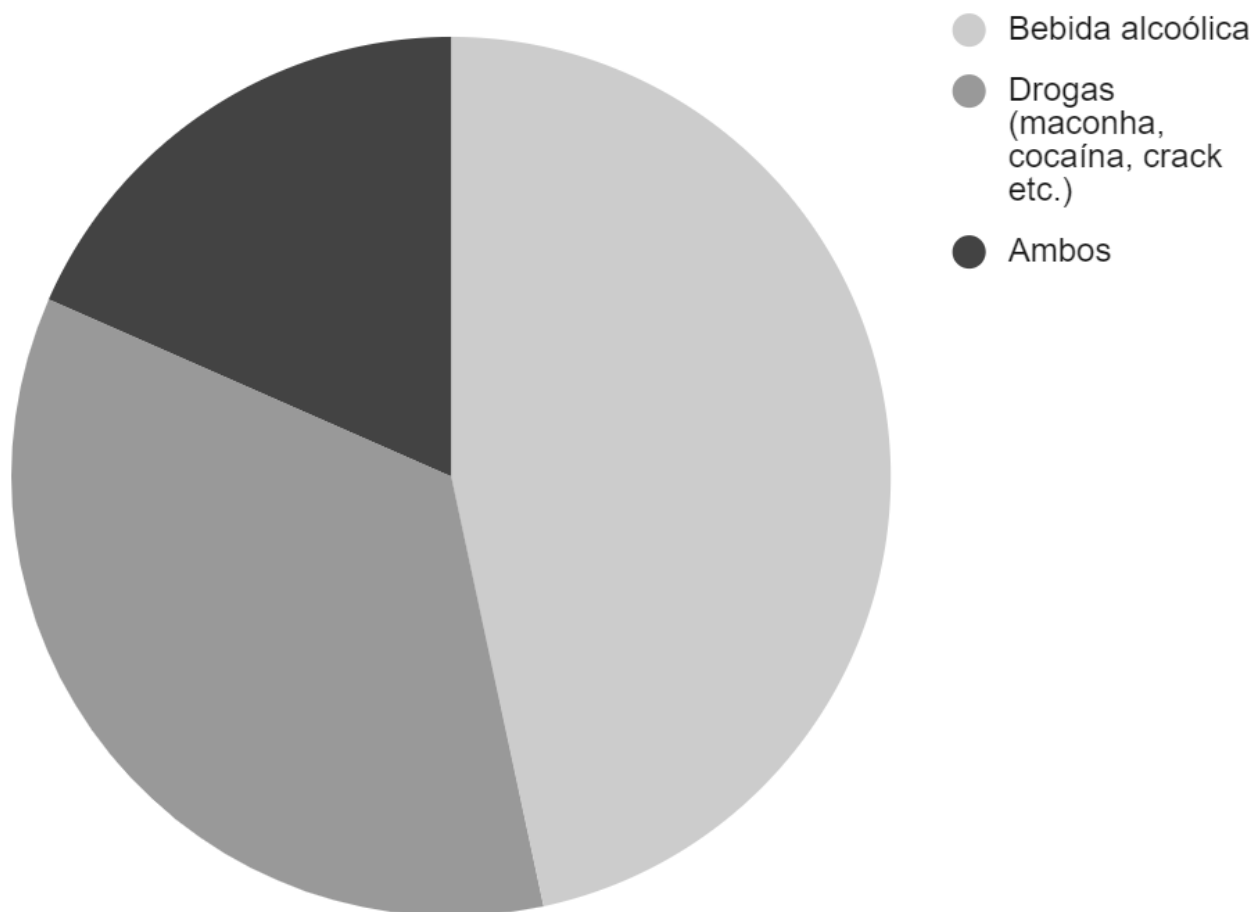
**N=624**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

1 Foram inseridos nessa categoria os 5 casos em que o noticiado faz apenas uso de medicamentos. Nos gráficos subsequentes, a respeito do uso de substâncias lícitas ou ilícitas pelo noticiado, esses 5 casos foram inseridos na categoria "sim"

entre os 163 casos em que o noticiado faz uso, o consumo de bebida alcoólica, drogas (maconha, cocaína, crack etc.) ou ambos aparecem na seguinte proporção:

<b>QUAIS SUBSTÂNCIAS?</b>		<b>%</b>
Bebida alcoólica	76	47
Drogas (maconha, cocaína, crack etc.)	57	35
Ambos	30	18

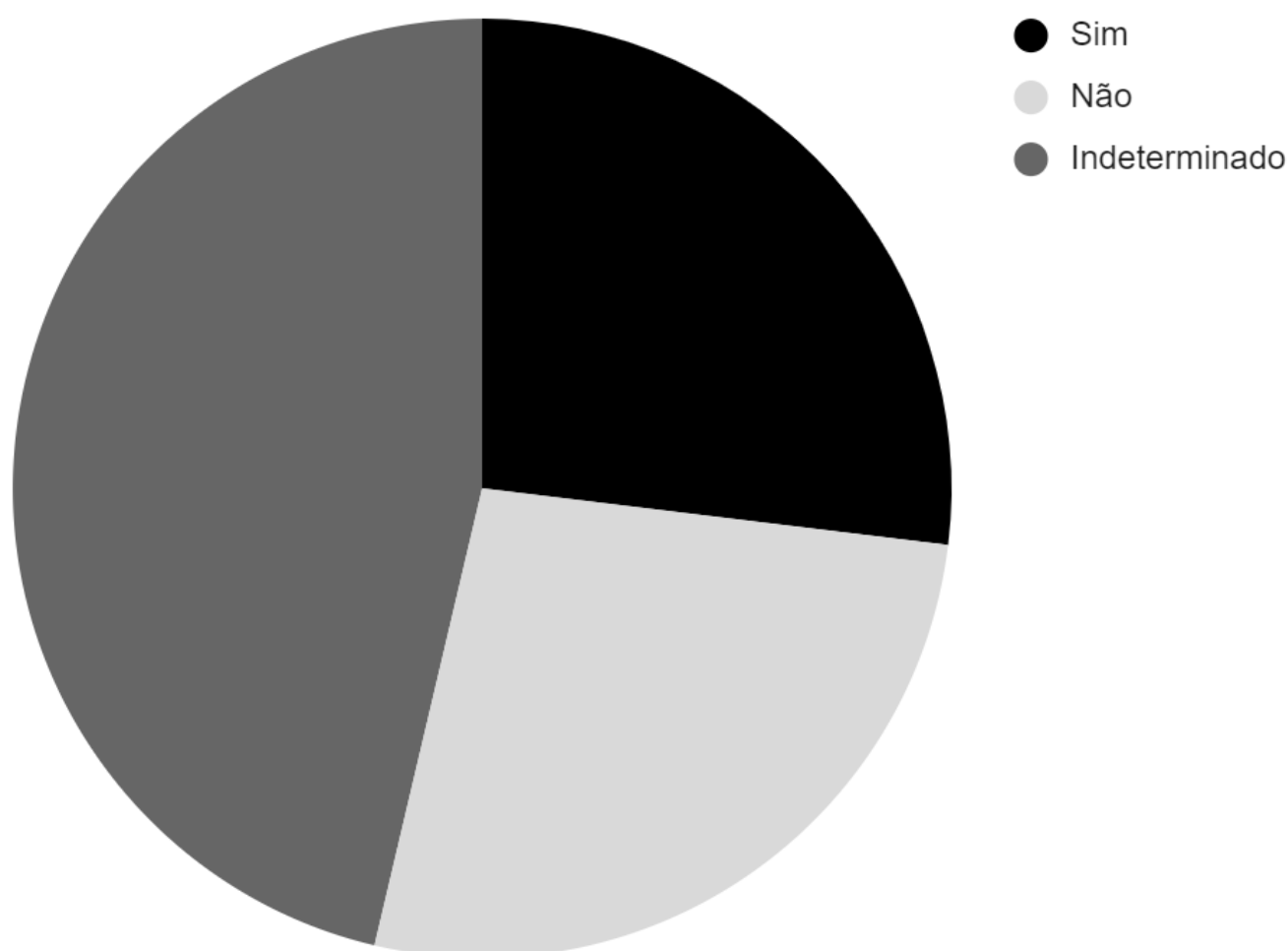


**N=163**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

No que tange ao uso de substâncias lícitas ou ilícitas pelo noticiado, acrescentando-se à análise o consumo de medicamentos, verifica-se que o uso em 168 (27%) casos, ao passo que em 167 (27%) casos não teriam sido usados. Em 289 (46%) casos não foram localizadas informações sobre esse dado.

<b>USO DE SUBSTÂNCIAS LÍCITAS/ILÍCITAS</b>	
Sim	168
Não	167
Indeterminado	289



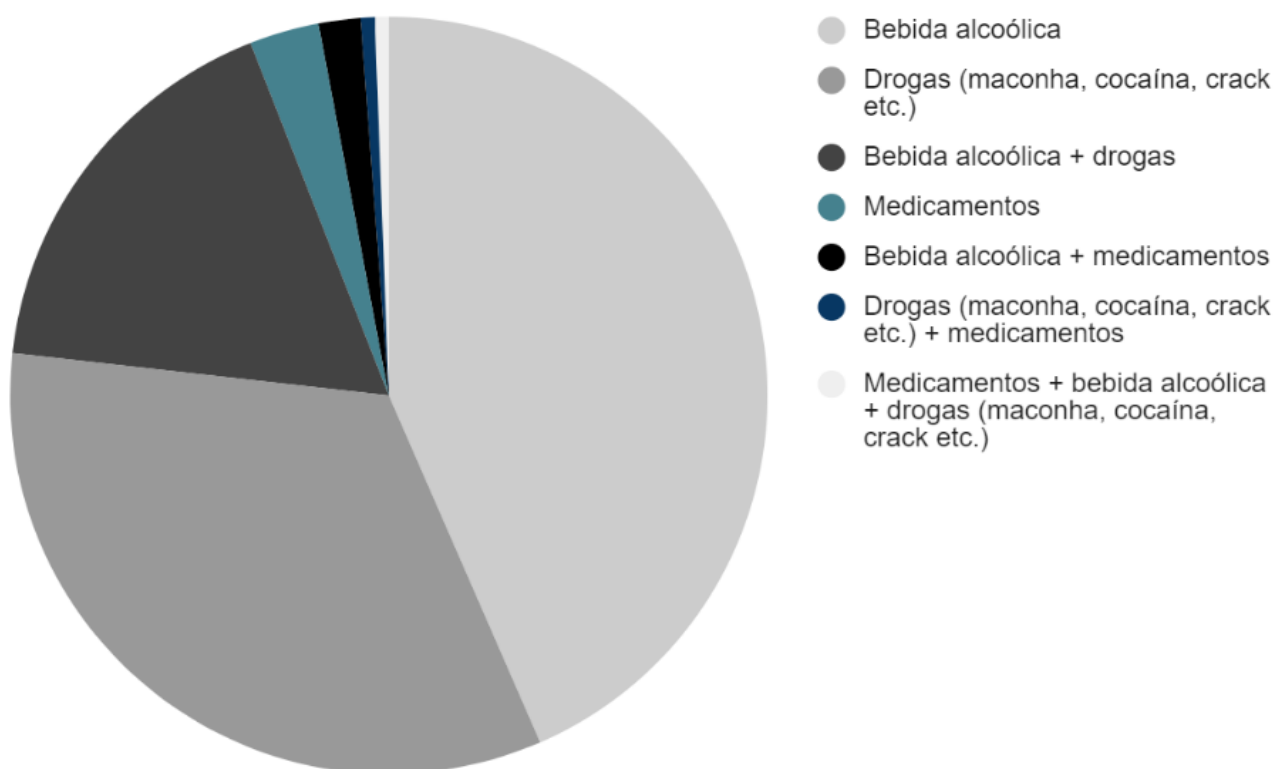
**N=624**

**NOTA: A CATEGORIA "INDETERMINADO" REPRESENTA PROCESSOS EM QUE DURANTE A COLETA DE INFORMAÇÕES NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR SE O DENUNCIADO FAZ USO DE SUBSTÂNCIAS LÍCITAS OU ILÍCITAS.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

Dentre os 168 casos em que o noticiado faz uso de substâncias lícitas ou ilícitas, é possível verificar, quantitativamente, as seguintes combinações:

<b>SUBSTÂNCIAS LÍCITAS/ILÍCITAS</b>	<b>168</b>	<b>%</b>
Bebida alcoólica	73	43
Drogas (maconha, cocaína, crack etc.)	56	33
Bebida alcoólica + drogas	29	17
Medicamentos	5	3
Bebida alcoólica + medicamentos	3	2
Drogas (maconha, cocaína, crack etc.) + medicamentos	1	1
Medicamentos + bebida alcoólica + drogas (maconha, cocaína, crack etc.)	1	1

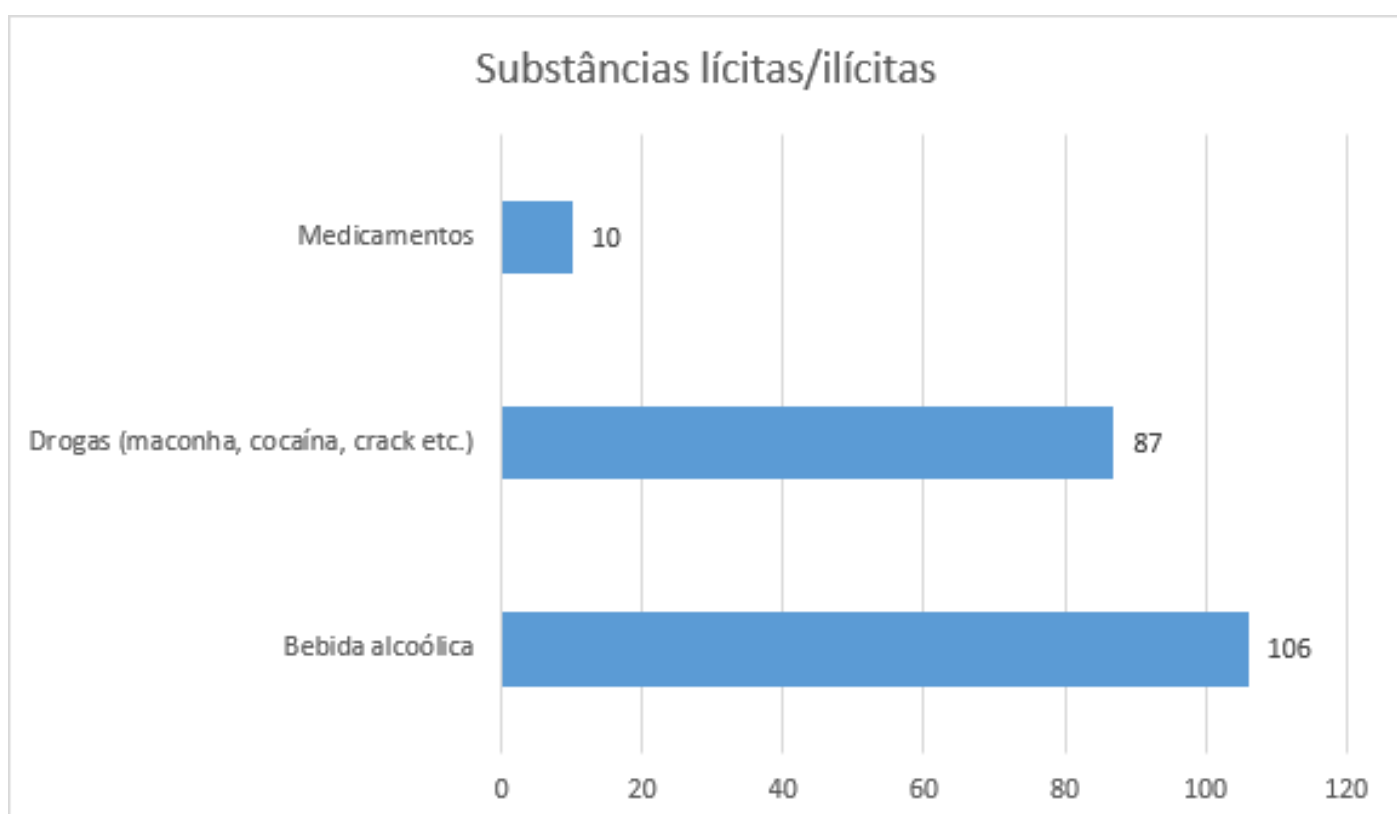


**N=168**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

Em análise qualitativa, constata-se o uso de bebida alcoólica em 106 (52%) casos; de drogas (maconha, cocaína, crack etc.) em 87 (43%) casos e de medicamentos em 10 (5%) casos.

<b>SUBSTÂNCIAS LÍCITAS/ILÍCITAS (QUALITATIVO)</b>	
Bebida alcoólica	106
Drogas (maconha, cocaína, crack etc.)	87
Medicamentos	10



**N=168**

**NOTA: EM ANÁLISE QUALITATIVA, AVALIA-SE O TOTAL DE VEZES QUE CADA SUBSTÂNCIA LÍCITA E ILÍCITA APARECE. COMO EM ALGUNS CASOS HÁ COMBINAÇÕES DE DUAS OU MAIS SUBSTÂNCIAS, A SOMA DIFERE DA AMOSTRA (N=168).**

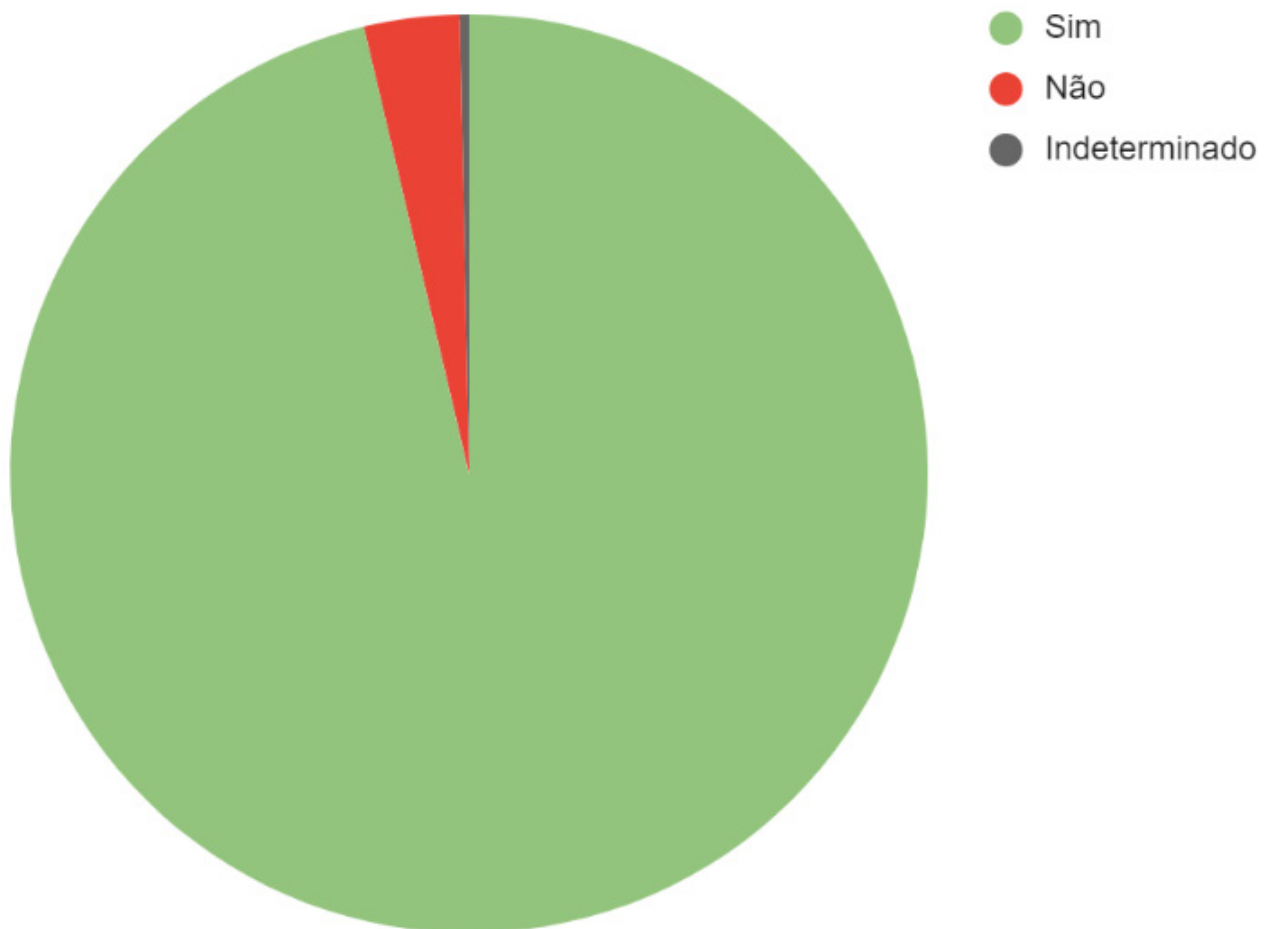
Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

## IV. Dados jurídico-penais e processuais penais

### • Infração penal

No tocante à existência de infração penal, constante na descrição dos fatos, foi apontada ocorrência delitiva em 601 (96%) casos, deixando de o ser apenas em 21 (4%) ocorrências. A informação não foi identificada em 2 casos.

INFRAÇÃO PENAL	
Sim	601
Não	21
Indeterminado	2



**N=624**

**NOTA: A CATEGORIA "INDETERMINADO" REPRESENTA PROCESSOS EM QUE DURANTE A COLETA DE INFORMAÇÕES NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR INFRAÇÃO PENAL NA DESCRIÇÃO DOS FATOS.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.



Quantitativamente, é possível identificar, dentre os 601 casos, as seguintes infrações penais, de maneira isolada ou combinada entre si:

<b>INFRAÇÕES PENAIS ISOLADAS</b>	<b>333</b>
Ameaça	134
Outros	78
Injúria	53
Lesão corporal	41
Vias de fato	20
Estupro	4
Descumprimento de medidas protetivas de urgência	3
Feminicídio tentado	0

<b>COMBINAÇÕES DE INFRAÇÕES PENAIS</b>	<b>268</b>
Ameaça + injúria	79
Ameaça + outros	33
Ameaça + injúria + lesão corporal	20
Injúria + outros	19
Ameaça + injúria + vias de fato	17
Ameaça + lesão corporal	17
Ameaça + injúria + outros	15
Injúria + vias de fato	14
Ameaça + vias de fato	12
Injúria + lesão corporal	12
Ameaça + lesão corporal + outros	4
Ameaça + descumprimento de medidas protetivas de urgência	3
Injúria + vias de fato + outros	3
Vias de fato + outros	3
Injúria + lesão corporal + outros	2
Descumprimento de medidas protetivas de urgência + outros	2

Ameaça + descumprimento de medidas protetivas de urgência + injúria	1
Ameaça + lesão corporal + descumprimento de medidas protetivas de urgência	1
Ameaça + vias de fato + feminicídio tentado	1
Descumprimento de medidas protetivas de urgência + lesão corporal	1
Estupro + ameaça	1
Estupro + lesão corporal	1
Lesão corporal + ameaça + injúria + vias de fato	1
Lesão corporal + descumprimento de medidas protetivas de urgência + outros	1
Ameaça + vias de fato + outros	1
Estupro + outros	1
Vias de fato + descumprimento de medidas protetivas de urgência	1
Vias de fato + injúria + lesão corporal	1
Vias de fato + lesão corporal	1

Qualitativamente, analisando-se também o detalhamento a respeito das infrações penais inseridas na categoria “outros”, aponta-se predominantemente o delito de ameaça, em 340 casos, seguida pela injúria em 237 casos, lesão corporal em 103 casos, vias de fato em 75 casos, perturbação do sossego ou tranquilidade<sup>2</sup> em 66 casos, dano em 25 casos e difamação em 16 casos. O total supera o n. 625, pois há casos com incidência de duas ou mais infrações penais.

<sup>2</sup>Foram somados os 63 casos em que há indicação de “perturbação da tranquilidade” e os 3 casos em que consta “perturbação de sossego”.

Há, ainda, outros crimes que aparecem com menor frequência, os quais são apontados na tabela a seguir. Por fim, destaca-se que, em 6 ocorrências, consta da planilha original fornecida pela CEVID-TJPR a indicação de “notícia de fato futuro”, e que em 18 casos os “outros” delitos não foram especificados.

<b>INFRAÇÕES PENAIS</b>	<b>N.º</b>
Ameaça	340
Injúria	237
Lesão corporal	103
Vias de fato	75
Perturbação do sossego ou tranquilidade	66
Dano	25
Outros	18
Difamação	16
Descumprimento de medidas protetivas de urgência	13
Violação de domicílio	10
Estupro	7
Furto	7
Notícia de fato futuro	6
Calúnia	5
Invasão de dispositivo informático alheio	5
Importunação sexual	3
Disparo de arma de fogo	2
Maus-tratos	2
Perigo de contágio venéreo	2
Feminicídio tentado	1
Cárcere privado	1
Constrangimento ilegal	1
Invasão de domicílio	1
Resistência	1
Proveito do idoso	1



**N=601**

**NOTA: EM ANÁLISE QUALITATIVA, AVALIA-SE O TOTAL DE VEZES QUE CADA DELITO APARECE. COMO EM ALGUNS CASOS INCIDEM DOIS OU MAIS DELITOS, A SOMA DIFERE DA AMOSTRA (N=601).**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

## • Motivação do indeferimento

Em análise quantitativa, identifica-se dentre os 624 casos as seguintes razões do indeferimento, de maneira isolada ou combinada. Em 1 caso, não foi possível identificar o motivo do indeferimento.

<b>RAZÃO DO INDEFERIMENTO</b>	<b>566</b>
Outro motivo	251
Ausência de violência de gênero	165
Falta de provas (outros documentos)	128

Solicitação conflitante e/ou deferida em processo que tramitava em Vara de Família com as mesmas partes	11
Litispêndência	8
Falta de provas (boletim de ocorrência)	2
Indeterminado	1

<b>RAZÕES DIVERSAS PARA O INDEFERIMENTO</b>	<b>58</b>
Ausência de violência de gênero + outro motivo	17
Falta de provas (outros documentos) + outro motivo	17
Ausência de violência de gênero + falta de provas (outros documentos)	16
Ausência de violência de gênero + outro motivo + falta de provas (outros documentos)	5
Ausência de violência de gênero + solicitação conflitante e/ou deferida em processo que tramitava em Vara de Família com as mesmas partes	1
Falta de provas (outros documentos) + solicitação conflitante e/ou deferida em processo que tramitava em Vara de Família com as mesmas partes	1
Litispêndência + outro motivo	1

Qualitativamente, verifica-se a seguinte distribuição conforme a aparição de cada motivo nos casos analisados, sendo que, novamente, prevalecem outros motivos que justificaram o indeferimento:

<b>RAZÃO DO INDEFERIMENTO</b>	
Outro motivo	291
Ausência de violência de gênero	204
Falta de provas (outros documentos)	167
Solicitação conflitante e/ou deferida em processo que tramitava em Vara de Família com as mesmas partes	13
Litispendência	9
Falta de provas (boletim de ocorrência)	2
Indeterminado	1

Diante do relevante índice de outros motivos que levaram ao indeferimento, passa-se a analisar estritamente esta categoria, verificando-se, dentre os 291 “outros motivos”, as seguintes razões. Destaca-se que, por diversas vezes, os mesmos aspectos são utilizados para justificações distintas, de modo que se buscou identificar o motivo central do indeferimento, sobretudo através da presença de palavras-chave.

- **Ausência de fumus boni iuris e/ou periculum in mora** – são citados de maneira isolada ou combinada como razões do indeferimento. Em um caso, a ausência do periculum in mora foi associada à demora da vítima para relatar aos fatos. Em outro, associada ao fato de que a vítima disse que era para o noticiado “levar um susto”. Associou-se, também, ao fato de a vítima ter relatado de forma genérica que o noticiado continua a ameaçá-la, sem apresentar nenhum episódio concreto. Há, ainda, um caso em que a ausência de fumus boni iuris e do periculum in mora foram atrelados à ausência de elementos mínimos de ocorrência de violência doméstica.

- **Ausência de representação** – o fato de a vítima não desejar representar criminalmente em desfavor do denunciado é interpretado como desinteresse quanto à concessão das medidas protetivas de urgência. Em diversos casos, justifica-se que as medidas protetivas são acessórias ao processo criminal e que a ausência de representação faz com que inexista conduta delituosa a ser apurada judicialmente. Com efeito, a decisão restringiria a liberdade do noticiado sem que este pudesse se defender através do contraditório, além de que as medidas são altamente drásticas ao suposto agressor.

- **Risco à integridade física, emocional ou psicológica não evidenciado** – ao longo dos casos, justifica-se que não há risco concreto; efetivo; atual ou iminente. Em um caso, justifica-se a ausência de eventual risco patrimonial, além do risco à integridade física ou psicológica da vítima. Essas conclusões são extraídas do fato de a vítima não ter afirmado, em seu relato, que sofreu qualquer violência física ou moral, ameaça ou dano moral; em razão do prazo transcorrido desde os fatos narrados sem que, desde então, tenha existido notícia de episódio semelhante; porque não foram perpetradas ameaças ou agressões em desfavor da vítima; porque a vítima deixou assentado que não sente medo do noticiado e que já o enfrentou em diferentes contextos; porque a vítima levou meses para reportar os fatos; porque a vítima demonstrou desinteresse em comparecer ao atendimento com a Equipe Multidisciplinar, informando que, se isso fosse necessário, não desejava mais as medidas protetivas; pois não há indício mínimo ou evidências nos autos que demonstrem, verdadeiramente, situação de risco; pois os mecanismos da Lei nº 11.340/06, que restringem os direitos fundamentais do noticiado, não se mostram adequados e proporcionais à hipótese dos autos. Inserir-se também nessa categoria dois casos em que se utilizou a palavra “perigo” em vez de “risco”, justificando-se que o único crime cometido em face da noticiante seria, em tese, injúria, o que não enseja aparente perigo à sua integridade; e que a existência de delito contra a noticiante não demonstra, por si só, perigo iminente.

- **Não incidência da Lei Maria da Penha/competência de outro Juízo** – justifica-se que os fatos não ocorreram no âmbito da unidade doméstica, familiar ou relação de afeto, mas em relação de inquilinato; que o agressor é vizinho da vítima; que não há nenhum envolvimento entre noticiante e noticiado, sendo apenas amigos; que as violências ocorreram por terceiros, fora do âmbito doméstico; que o noticiado é pessoa desconhecida da vítima; que a pessoa ameaçada foi seu irmão; que não se vislumbrou nenhuma situação concreta de violência doméstica; que não há nos autos demonstração de poder e submissão entre noticiante e noticiado, não havendo qualquer relação de vulnerabilidade, hipossuficiência e inferioridade física ou econômica; que os fatos noticiados não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 5º c/c art. 7º da Lei nº 11.340/06, pois o último contato das partes ocorreu há mais de um mês; que não houve ameaça ou violência doméstica física, psicológica ou moral, restando aparente que a vítima só queria retirar o noticiado de casa, pois este não ajuda com as despesas e se recusa a fazer tratamento para dependência alcoólica; que não há violência doméstica quando praticada pelo filho contra a mãe.

Inserem-se também nessa categoria fundamentações relacionadas à competência, argumentando-se que há desentendimentos em relação à guarda e ao direito de visitas ao filho comum entre noticiante e noticiado, porém não há situação de violência doméstica; que se trata de um mero desentendimento entre ex-conviventes ou de mero desentendimento familiar; que as desavenças são de natureza cível em razão da separação; que o conflito deve ser dirimido na Vara de Família; que a competência do caso é da Vara Criminal ou do Juizado Especial Criminal.

- **A vítima possui outra medida em vigor** – em um dos casos, justificou-se que o fato de a vítima possuir outra medida em vigor impede nova concessão por falta de interesse de agir. Em outro, que já foram fixadas medidas para a filha da vítima e a proteção a incluiu. Inserem-se também nessa categoria dois casos em que já existia pedido de medidas protetivas ou pedido de prorrogação das medidas em outro feito.



- **A vítima informou não mais possuir interesse na medida** – são abrangidos os casos em que a vítima manifestou sua vontade, de forma expressa, informando sua posterior desistência do pedido de medidas protetivas de urgência mediante o comparecimento à Secretaria do Juízo ou comunicando a desnecessidade da medida à Equipe Multidisciplinar. Em diversos casos, essa manifestação de vontade se deu em razão de ter sido reatado o relacionamento com o noticiado.

- **Ausência de situação de violência ou ameaça** – fundamenta-se o indeferimento do pedido em razão de que os fatos reportados não expressam ato concreto de violência física, verbal ou psicológica, seja esta atual ou iminente, bem como não demonstram que a vítima foi exposta a qualquer tipo de ameaça; pois não houve qualquer promessa de mal injusto e grave por parte do noticiado, na medida em que este não especificou o que faria com a vítima, ainda que ela possa elucubrar que se tratou de ameaça de agressão ou de morte; pois a mera dedução da vítima de que o noticiado possa praticar alguma violência não basta para o deferimento das medidas; porque o noticiado não fez contato direto ou indireto com a vítima, mas apenas por redes sociais, o que não pode ser proibido por medida; porque as partes já estão separadas há anos, não havendo nenhum indício de violência; porque a vítima fez menção a fatos antigos; porque a própria vítima narrou que não houve mais episódios de ameaça ou agressão e, mesmo tendo total autonomia para pedir que o noticiado deixe de residir no local, não o fez, o que leva a crer que a noticiante não está vivendo em situação de violência.

- **Ausência de urgência e/ou necessidade** – justifica-se que não há situação de urgência e/ou necessidade para a concessão da medida (em um caso, considerada drástica), pois não se vislumbra que a integridade física e psicológica da noticiante esteja ameaçada; pois não há atualidade e iminência de violência; porque os fatos foram relatados pela vítima meses após o ocorrido e, desde então, não há notícia de nenhuma outra conduta típica; porque a última agressão ocorreu há aproximadamente um mês; porque não há indícios de crime e, apesar de intimada para apresentar documentos que comprovassem as alegações ou indicar testemunhas, a vítima não se manifestou.

- **Demora da vítima para reportar os fatos e/ou ausência de novas ocorrências** – diferentemente da categoria anterior, não são empregadas as palavras “urgência” ou “necessidade”, mas justifica-se o indeferimento pelo fato de que a noticiante levou meses para solicitar auxílio do Poder Público (com frequência, dois, quatro ou seis meses); em razão de que os relatos são vagos, referindo-se a fatos que ocorreram há meses ou anos; porque não houve outro fato recente que legitime a concessão da medida.

Em menor frequência, há casos em que se aponta a ausência dos requisitos legais, não tendo sido especificados quais; que os fatos foram relatados de forma genérica; que está ausente o *fumus comissi delicti*; que não foi possível entrar em contato com a vítima, passando-se meses sem que esta tenha se manifestado pela necessidade da medida. Em 5 casos, os “outros motivos” não foram especificados.

Há, ainda, 8 casos particulares em que se entendeu que:

1. A declaração foi baseada em suposições;
2. Não há fundamentação adequada e suficiente a fim de justificar a concessão das medidas protetivas de urgência;
3. A medida não se revela proporcional e razoável, podendo gerar evidente estado de incerteza aos representados;
4. O indeferimento se deu em decorrência de revogação das medidas anteriormente concedidas, uma vez que o noticiado não reside mais com a noticiante;
5. Indeferiu-se o pedido de restrição ou suspensão das visitas ao dependente menor tendo em vista que a noticiante informou que as visitas estão ocorrendo e que foi celebrado acordo com o genitor;
6. O fato de a noticiante presumir que o autor do fato é o noticiado, por si só, não é suficiente para a aplicação das medidas protetivas;
7. Comportamento contraditório da vítima, pois além de ter contribuído decisivamente para a eclosão dos eventos delitivos, tem acolhido o noticiado em sua resi-

dência após o deferimento das medidas protetivas, fato que foi o motivo da revogação, de ofício, das medidas deferidas em outros autos;

**8.** Revogação da medida protetiva independentemente de decisão judicial.

Os 8 casos são abrangidos pela categoria denominada “outros”, indicada na tabela e no gráfico a seguir. A esses se somam os 5 casos em que os “outros motivos” não foram determinados.

Assim, quantitativamente, tem-se:

<b>OUTROS MOTIVOS</b>	<b>267</b>
Ausência de fumus boni iuris e/ou periculum in mora	45
Ausência de representação	41
Não incidência da Lei Maria da Penha/competência de outro Juízo	41
Risco à integridade física, emocional ou psicológica não evidenciado	38
Ausência de situação de violência ou ameaça	24
A vítima possui outra medida em vigor	22
Ausência de urgência e/ou necessidade	16
A vítima informou não mais possuir interesse na medida	14
Outros	13
Demora da vítima para reportar os fatos e/ou ausência de novas ocorrências	11

Não foi possível entrar em contato com a vítima, passando-se meses sem que esta tenha se manifestado pela necessidade da medida	4
Ausência dos requisitos legais	2
Fatos relatados de forma genérica	1

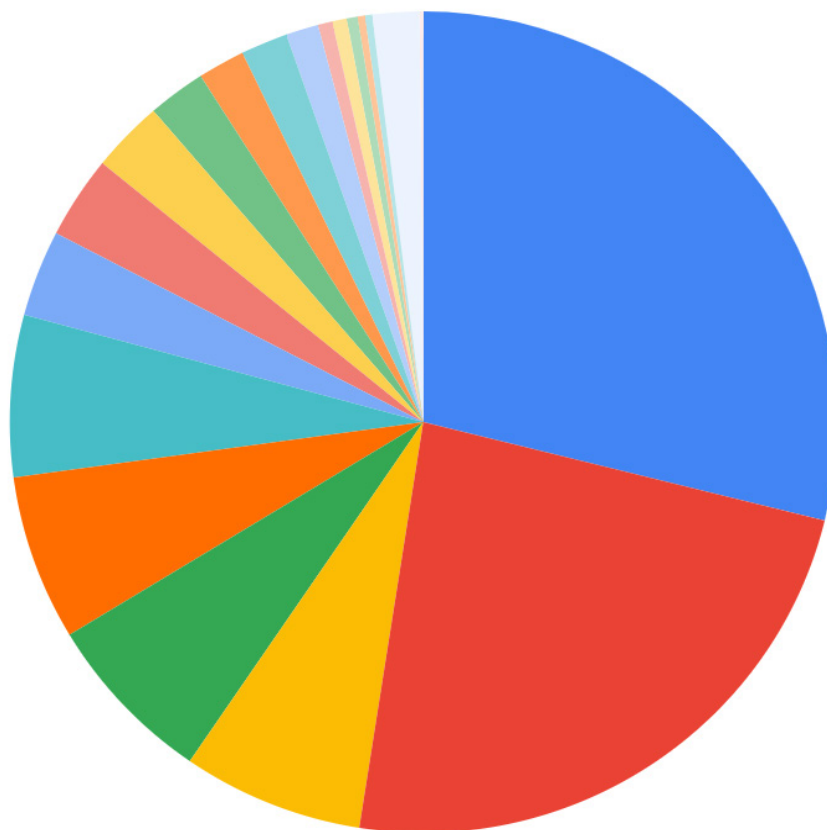
<b>COMBINAÇÕES</b>	<b>19</b>
Ausência de fumus boni iuris e/ou periculum in mora + ausência de representação	2
Risco à integridade física, emocional ou psicológica não evidenciado + ausência de fumus boni iuris e/ou periculum in mora	1
Risco à integridade física, emocional ou psicológica não evidenciado + ausência de representação	2
Ausência de urgência e/ou necessidade + a vítima informou não mais possuir interesse na medida	1
Ausência de fumus boni iuris e/ou periculum in mora + demora da vítima para reportar os fatos e/ou ausência de novas ocorrências	1
Ausência de representação + não incidência da Lei Maria da Penha/competência de outro Juízo	2

Risco à integridade física, emocional ou psicológica não evidenciado + não incidência da Lei Maria da Penha/competência de outro Juízo	1
Risco à integridade física, emocional ou psicológica não evidenciado + a vítima informou não mais possuir interesse na medida	1
Não incidência da Lei Maria da Penha/competência de outro Juízo + ausência de urgência e/ou necessidade	1
Ausência de representação + fatos relatados de forma genérica	1
Demora da vítima para reportar os fatos e/ou ausência de novas ocorrências + ausência dos requisitos legais + a vítima possui outra medida em vigor	1
Ausência de urgência e/ou necessidade + ausência dos requisitos legais	1
Risco à integridade física, emocional ou psicológica não evidenciado + ausência de urgência e/ou necessidade	1
Risco à integridade física, emocional ou psicológica não evidenciado + ausência de fumus comissi delicti	2
Ausência de fumus comissi delicti + ausência de periculum in mora	1

Qualitativamente, verifica-se a seguinte distribuição:

<b>OUTROS MOTIVOS</b>	
Ausência de fumus boni iuris e/ou periculum in mora	50
Ausência de representação	48
Risco à integridade física, emocional ou psicológica não evidenciado	46
Não incidência da Lei Maria da Penha/competência de outro Juízo	45
Ausência de situação de violência ou ameaça	24
A vítima possui outra medida em vigor	23
Ausência de urgência e/ou necessidade	20
A vítima informou não mais possuir interesse na medida	16
Outros	13
Demora da vítima para reportar os fatos e/ou ausência de novas ocorrências	13
Não foi possível entrar em contato com a vítima, passando-se meses sem que esta tenha se manifestado pela necessidade da medida	4
Ausência dos requisitos legais	4
Ausência de fumus comissi delicti	3
Fatos relatados de forma genérica	2

Unindo os dados referentes aos “outros motivos” às demais razões do indeferimento supracitadas, em análise qualitativa, tem-se:



- Ausência de violência de gênero
- Falta de provas (outros documentos)
- Ausência de fumus boni iuris e/ou periculum in mora
- Ausência de representação
- Risco à integridade física, emocional ou psicológica não evidenciado
- Não incidência da Lei Maria da Penha/competência de outro Juízo
- Ausência de situação de violência ou ameaça
- A vítima possui outra medida em vigor
- Ausência de urgência e/ou necessidade
- A vítima informou não mais possuir interesse na medida
- Solicitação conflitante e/ou deferida em processo que tramitava em Vara de Família com as mesmas partes
- Demora da vítima para reportar os fatos e/ou ausência de novas ocorrências
- Litispendência
- Não foi possível entrar em contato com a vítima, passando-se meses sem que esta tenha se manifestado pela necessidade da medida
- Ausência dos requisitos legais
- 5 outros

**N=624**

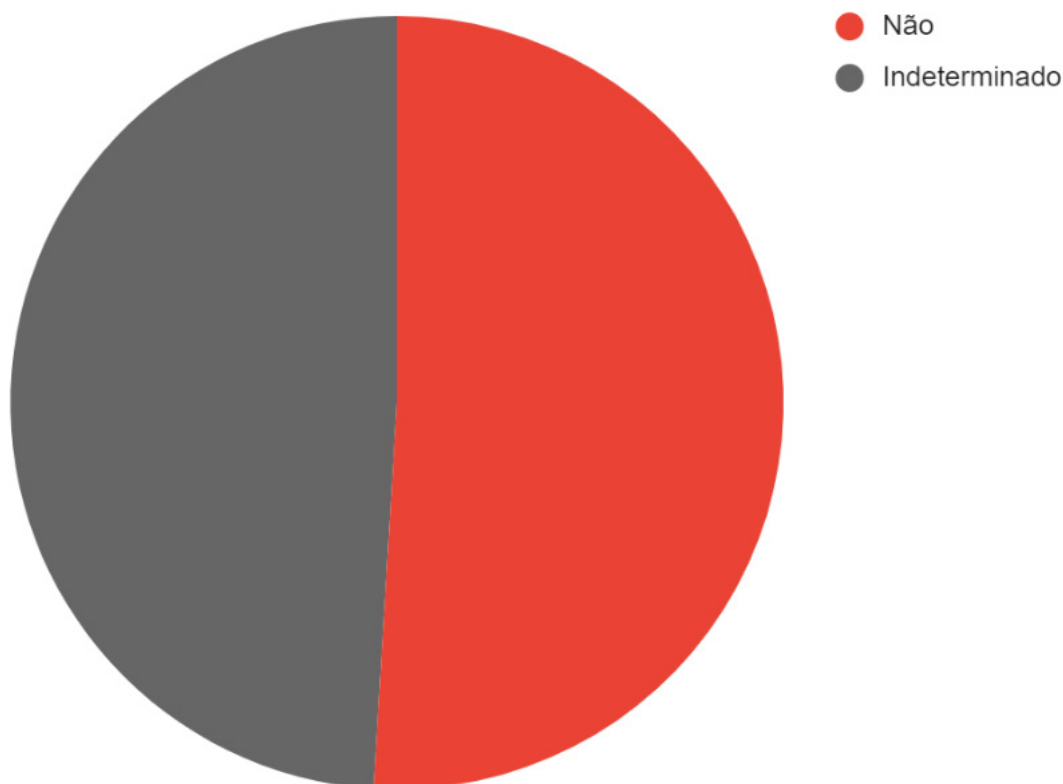
**NOTA: EM ANÁLISE QUALITATIVA, AVALIA-SE O TOTAL DE VEZES QUE CADA MOTIVO DO INDEFERIMENTO APARECE. COMO EM ALGUNS CASOS INCIDEM DOIS OU MAIS MOTIVOS, A SOMA DIFERE DA AMOSTRA (N=624).**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

Em nenhum dos 624 casos analisados consta a indicação de que houve recurso da decisão que indeferiu a medida protetiva. Em 318 (51%) casos, não houve recurso ao segundo grau e em 306 (49%) ocorrências não foi possível determinar a interposição de recurso em face da decisão.

Cabe ressaltar a probabilidade de que algum dos casos indeterminados tenham sido objeto de recurso, haja vista que, quanto ao quesito subsequente (3.3.3), relativo ao resultado do julgamento, consta que em 2 casos houve a manutenção da decisão e que, em 1 caso, o recurso está pendente de julgamento.

<b>RECURSO</b>	
Não	318
Indeterminado	306
Sim	0



**N=624**

**NOTA: A CATEGORIA “INDETERMINADO” REPRESENTA PROCESSOS EM QUE DURANTE A COLETA DE INFORMAÇÕES NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.



Em decorrência do cenário verificado quanto ao quesito anterior, tem-se que em 621 casos não foi possível identificar o resultado do julgamento. No entanto, destaca-se a existência de informações que orientam estudo de caso, para a compreensão da questão alusiva ao resultado.

<b>RESULTADO</b>	
Indeterminado	621
Manutenção da decisão	2
Reforma total da decisão	0
Reforma parcial da decisão	0
Recurso pendente de julgamento	1

## • Forma de intimação da notificante

No que se refere à intimação da notificante, acerca da decisão de indeferimento, tem-se 5 ocorrências em que a notificante não foi intimada, reduzindo a amostra para 619 casos.

Destaca-se que em 525 casos os campos da planilha fornecida pela CEVID-TJPR, pela não indicação da resposta colhida, restaram interpretados como indeterminados. Inserem-se também nessa categoria os 7 casos em que, ao se examinar a coluna “outros”, a forma de intimação não foi especificada.

Dentre os processos em que houve o preenchimento, tem-se predominantemente a intimação por Oficial de Justiça<sup>3</sup>, em 57 casos.

---

3Na coluna “formato de citação”, diferenciam-se as intimações realizadas por “Oficial de Justiça (pessoal)” e por “Oficial de Justiça (virtual/WhatsApp)”. Contudo, na coluna “outros”, não há essa distinção de forma expressa, de modo que os valores foram somados na mesma categoria. Ainda assim, a título de informação, tem-se que em 33 casos a intimação ocorreu por Oficial de Justiça (pessoal); em 4 casos, por Oficial de Justiça (virtual/WhatsApp); em 20 casos, por Oficial de Justiça, não tendo sido informado se de modo pessoal ou virtual (nesse sentido, tem-se, por exemplo, a indicação de que “A notificante foi intimada por Oficiala de justiça no dia 04/09/2019”).

Constata-se, ainda, a intimação por telefone em 8 casos; por Aviso de Recebimento, em 8 casos; por WhatsApp<sup>4</sup>, em 4 casos; em balcão, em 3 casos; por edital, em 2 casos.

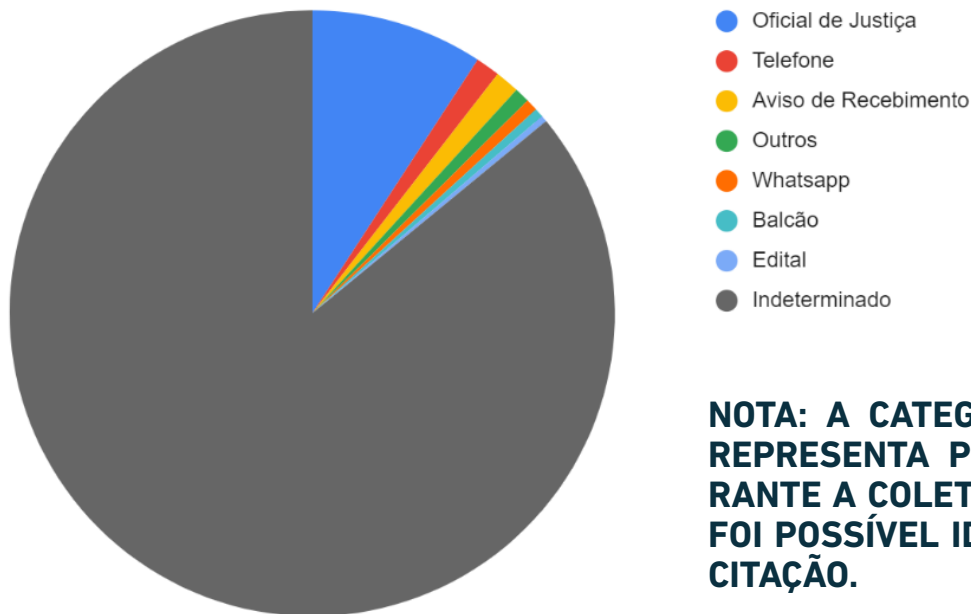
Em 5 casos, tem-se situações particulares em que:

1. A Defensoria Pública foi nomeada a ser curadora da notificante e manifestou ciência;
2. Houve a leitura da intimação pelos advogados das partes;
3. A notificante teve ciência da decisão pelo contato do SEPAVI;
4. Unidade da Rede informou que a notificante teve ciência do indeferimento das medidas protetivas;
5. A vítima apresentou petição inicial 16 dias após a decisão.

Os 5 casos são abrangidos pela categoria denominada “outros”, indicada na tabela e no gráfico a seguir.

<b>FORMA DE INTIMAÇÃO</b>	
Oficial de Justiça	57
Telefone	8
Aviso de Recebimento	8
Outros	5
WhatsApp	4
Balcão	3
Edital	2
Indeterminado	532

<sup>4</sup> Nesses casos, não foi especificado se a intimação foi realizada por Oficial de Justiça ou por técnico judiciário (apontando-se apenas, por exemplo, que “A notificante foi intimada por WhatsApp no dia 02/09/2019”), motivo pelo qual criou-se uma categoria autônoma.



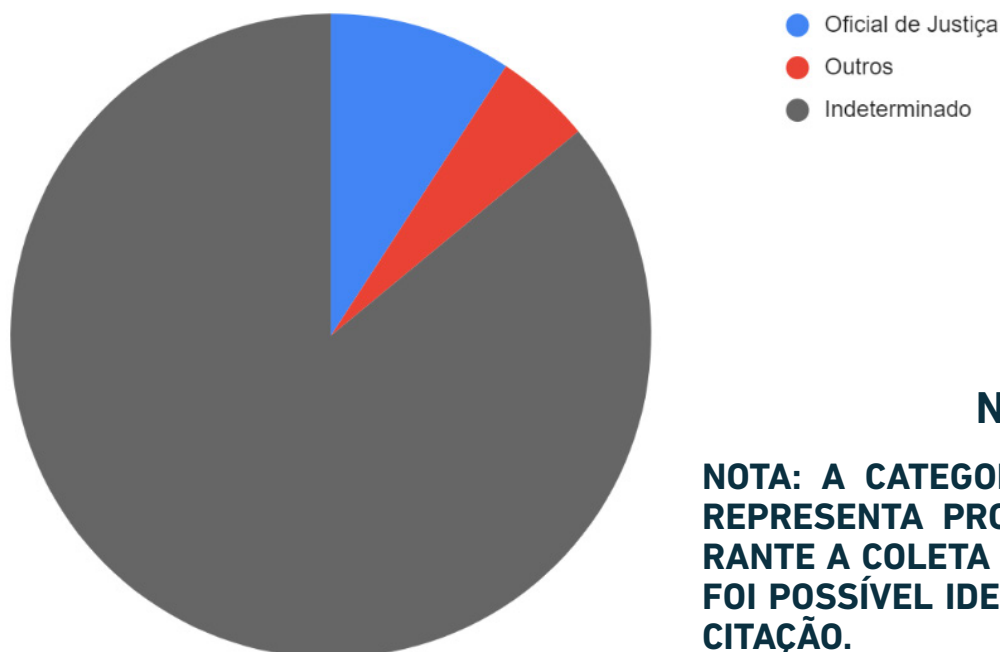
**N=619**

**NOTA: A CATEGORIA “INDETERMINADO” REPRESENTA PROCESSOS EM QUE DURANTE A COLETA DE INFORMAÇÕES NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR A FORMA DE CITAÇÃO.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

De maneira geral, tem-se:

Intimação	
Oficial de Justiça	57
Outros	30
Indeterminado	532



**N=619**

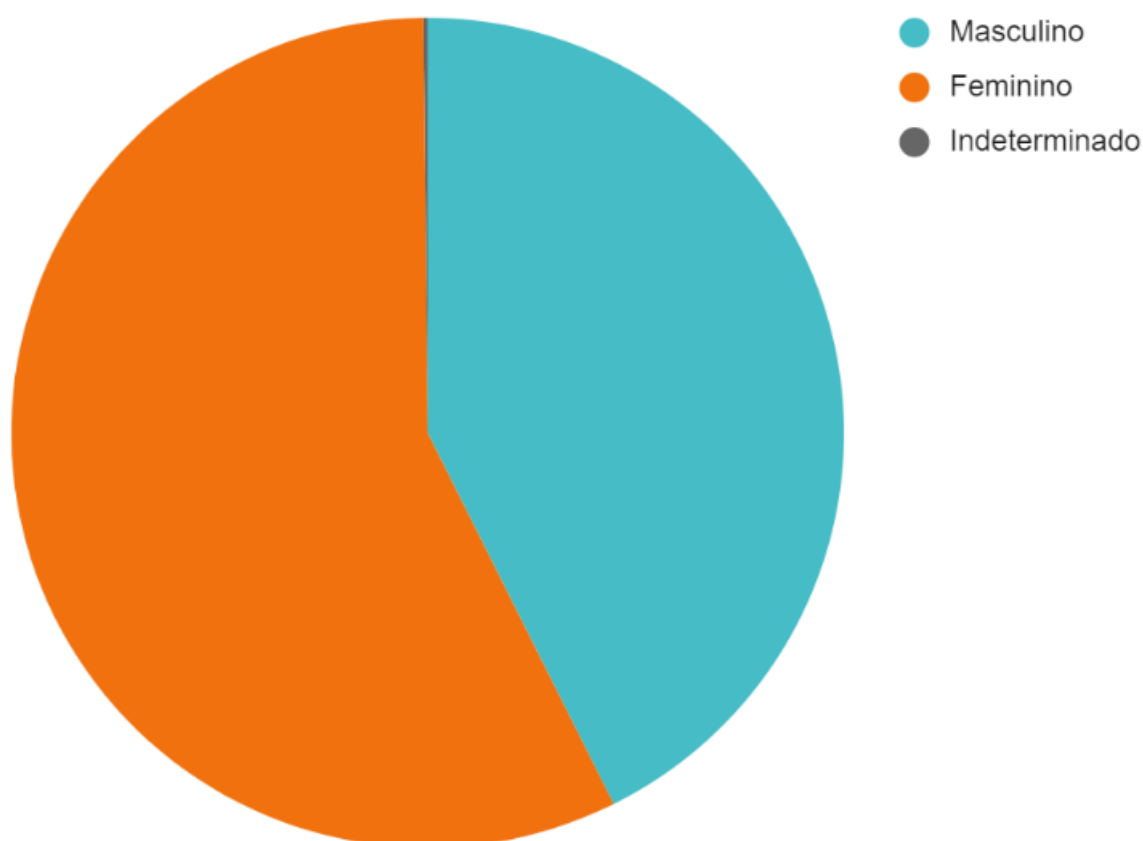
**NOTA: A CATEGORIA “INDETERMINADA” REPRESENTA PROCESSOS EM QUE DURANTE A COLETA DE INFORMAÇÕES NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR A FORMA DE CITAÇÃO.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

## • Gênero da autoridade judicial que apreciou o pedido

Acerca da identidade de gênero da autoridade judiciária, tem-se a prevalência do gênero feminino, em 357 (57%) casos, e em 266 (43%) ocorrências, a autoridade judicial é do gênero masculino. Não foram identificadas pessoas não-binárias, constando uma indeterminação acerca desse dado.

<b>GÊNERO DA AUTORIDADE JUDICIAL</b>	<b>N.º</b>
Masculino	266
Feminino	357
Indeterminado	1



**N=624**

**NOTA: A CATEGORIA "INDETERMINADO" REPRESENTA PROCESSOS EM QUE DURANTE A COLETA DE INFORMAÇÕES NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR O GÊNERO DOS MAGISTRADOS.**

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

# 4.

## medidas protetivas de urgência:

*para que e  
para quem?*

O novo paradigma trazido pela Lei 11.340/2006, Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, “alterou decisivamente o modo de fazer justiça às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Brasil” (STUKER, PERRONE, MEDEIROS, 2020, p. 7), a começar pela concepção distinta na prestação jurisdicional no âmbito alargado do que compõe o acervo de violências em face das mulheres, passando por muitos pontos, e - no que importa ao tema do presente relatório - ao trazer uma forma diferencial de conceber a intervenção preventiva e inibidora de novas violências.

É nessa esfera de atuação preventiva que se insere, provavelmente, sua questão mais diferencial: seja com o escopo de inibir recidivas e agravamentos, seja com o de evitar que as violências se iniciem. Esse novo modo de pensar – já não mais tão novo no momento presente – exigiu uma dimensão contemporânea de aproximação dos nichos da prestação jurisdicional (cível, família e crime – colocando-se, inclusive, mais recentemente o debate acerca dos Juizados Híbridos).

Todavia, no cotidiano forense dois fatos parecem ter emergido já nos primeiros momentos, e seguem com maior ou menor recorrência, ainda hoje: a) a (des)crença na palavra da vítima, considerando a sumariedade do registro oficial que pode contemplar o pedido de MPU e b) a (des)necessidade de que o registro oficial e o pedido de MPU sejam motivados por uma ocorrência criminal.

O trabalho de Marília Montenegro, escrito com enfoque na transição legislativa e operacional dos conflitos caracterizadores de violência doméstica e familiar contra a mulher dos Juizados Especiais Criminais Comuns para os Especializados, com o influxo da Lei n.º 11.340/2006, apresenta um panorama acerca das dificuldades de compreensão e aceitação do papel e do lugar da vítima no processo criminal (MONTENEGRO, 2015). Inclusive e muito especialmente, de que a mulher em situação de violência doméstica e familiar (MVDF) tenha um tratamento diverso por parte do sistema de justiça criminal que a tratava como registro, objeto e testemunha (SÁ, 2017).

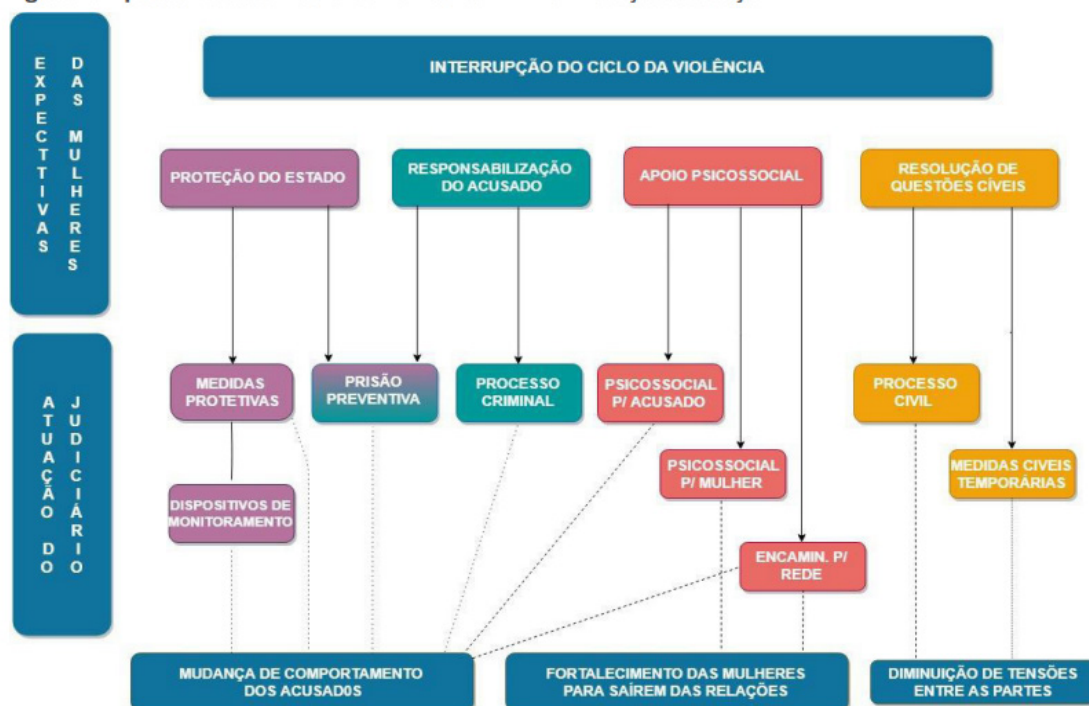
As MPUs, nesse contexto da novel legislação, vieram acompanhadas – assim como outras questões – de entusiasmo e engajamento, como também de incompreensões e resistências. Sua perspectiva de evitabilidade e prevenção de violências ainda não estabilizou o debate sobre sua natureza jurídica e seu lugar processual cível ou penal, não raro, por vezes, tratando o assunto como um “subtema” ou na prática como um “subprocesso” (MACHADO; GUARANHA, 2020). Nem no campo científico, nem prática forense tem-se relativa tranquilidade na matéria. Embora haja o precedente no interpretativo do REsp n.º 1.419.421-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, afirmando sua natureza autônoma, decisões da outra Turma são divergentes (MACHADO; GUARANHA, 2020). Por sua vez, o FONAVID que em seu Enunciado n.º 5 tinha indicado sua necessária vinculação com um fato-crime, reviu seu posicionamento com a redação dada ao Enunciado n.º 37 pelo qual “a concessão da medida protetiva de urgência não está condicionada à existência de fato que configure, em tese, ilícito penal”. Entretanto, a resistência ainda é encontrada no dia a dia da operacionalidade jurídica das MPUs.

A questão em torno das MPUs, pela resistência em sua concessão, pela concessão parcial ou pela revogação, quando imotivadas pode gerar – além do risco que a vítima pode suportar – uma frustração e um descrédito do sistema de justiça criminal. Não se está a afirmar que as MPUs devam ser sempre deferidas somente porque foram distribuídas ou que por si só desempenham uma barreira intransponível entre autor do fato

e vítima, mas constituem importante indicativo da presença do Poder público, por certo que em conjunto com a Rede de Proteção. Algumas pesquisas e observações de campo indicam que a descrença das mulheres no sistema de justiça gira em torno também das expectativas em face do cenário de violência em que vivem.

Importante registrar o contido na pesquisa formulada pelo Instituto de Economia Aplicada (IPEA) em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2019, acerca dessas expectativas:

Figura 4. Expectativas das mulheres vítimas de VDFM em relação à Justiça



Fonte: IPEA/CNJ, 2019, p. 116.

Percebe-se, portanto, que outras práticas e instrumentos como o Formulário Nacional para Avaliação de Risco e os Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar, são políticas públicas que podem andar em conjunto com o incremento em torno das MPU, bem como a Formação em Gênero para a Magistratura com competência na temática (MELLO, 2021, p. 255-264) e o Protocolo sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero (BRASIL, 2021), podem fornecer um status diferenciado.

Tais instrumentos, contribuem para a compreensão acerca da desnecessidade ou exigência de um fato criminal para o seu deferimento ou concessão parcial, como também, uma percepção qualificada da narrativa da mulher que procura a Rede ou o sistema de justiça, inserindo quem maneja essa política numa elevada compreensão de teoria feminista do direito (MACHADO, GUARANHA, 2020), cuja práxis com esse escopo evita a revitimização secundária e terciária da MVDF.



# 5.

## aspectos gerais da violência doméstica e familiar contra a mulher:

### *avanços e permanências*

A amostra geral e sua bipartição, sem pretensões de universalidade, apontam para dados que já são recorrentes em outros estudos e pesquisas, acerca do perfil do noticiado, do tipo de infração penal prevalente, do cenário da ocorrência. Não era objeto de análise, o local da ocorrência do fato motivador das MPUs, existindo quesitos sobre a relação do autor do fato e a natureza da infração penal, quando apontada no pedido das MPUs.

#### 5.1. QUEM PRATICA

A prevalência de relações afetivas atuais ou pretéritas em cenários de violência doméstica e familiar (VDF) é bastante comum (BRASIL, 2013; GEDRAT et al. 2020; SÁ, 2021) pela cristalização do escopo legislativo e perspectiva judicial em relação aos parceiros íntimos (GEDRAT et. al., 2020).



Esse fator objeto de quesito específico formulado acerca da “relação amorosa”, com subtipos, prevaleceu nos dois grupos amostrais, com maior incidência nos casos de MPUs concedidas parcialmente (MPUsCP) com 84,7% dos casos em comparação com a categoria de MPUs indeferidas (MPUsIn) com 50% dos casos. Esse fator pode indicar o habitus que compreende a VDF em determinados tipo de relacionamento. Nesse último grupo impressiona a inexistência de informação acerca da relação específica entre noticiante e autor do fato .

A segunda relação objeto de indagação era a de parentesco, prevalecendo nas MPUsCP a ascendência ou descendência direta, e nas MPUsIn a categoria “outros vínculos”. Aprofundamentos poderiam indicar uma percepção de difusão ou de distância entre noticiante e noticiado, até mesmo da ausência de risco, que implicaram em decisões de indeferimento.

Quesitos sobre a existência de coabitação no momento do fato noticiado e sobre o local da ocorrência não foram elaborados, como assinalado anteriormente, por não serem o objeto da presente pesquisa a análise do cenário, mas sua observação pode colaborar para a construção de reflexões sobre o cenário e a atualidade dos conflitos, inclusive para avaliar a influência desses aspectos na descrição do fato noticiado e como isso pode ou não interferir nas decisões.

No único campo aberto para respostas não objetivas, encontra-se um descritivo que privilegiou a indicação da atualidade ou não da relação e o tempo de duração dessas relações.

## **5.2. PROLE COMUM E EXCLUSIVA (ENTEADOS/AS)**

Os quesitos envolvendo “prole comum” e “enteados/as” perqueriram tanto acerca de sua existência quanto a respeito de terem ou não presenciado o fato noticiado. O cenário, embora não investigado nos grupos amostrais, de forma recorrente vem sendo relatado como a “casa” ou ao menos espaços que indicam intimidade ou domesticidade (SAFIOTI, 2001) o que favorece a exposição de crianças e adolescentes à VDF.

Nos casos de MPUscP, a presença tanto de prole comum quanto de exclusiva gira em torno de 50% da amostra, enquanto em relação às MPUscIn anotou-se a presença de prole comum em 26% dos casos e de exclusiva em 6% da amostra. Interessa anotar que os quesitos sobre “enteados/as” não explicitam se eram da noticiante, do noticiado ou de ambos. Mais uma vez a indeterminação de dados, em cerca de 50% dessa amostra, compromete uma posição mais assertiva acerca do quesito investigado.

A precariedade de estudos no campo jurídico acerca da presença de crianças e adolescentes em cenários de VDF (até mesmo em feminicídios) já foram observados pelo campo científico e parecem comprometer a tomada de decisão, a implementação e o incremento de políticas públicas de atenção à infância e à adolescência, como também a comunicação entre instâncias jurídicas diversas (crime e família), particularmente envolvendo medidas socioprotetivas, regulamentação de guarda e visita, e as próprias MPUsc.

Além dos aspectos de natureza jurídica, importam aspectos igualmente relevantes sobre transgeracionalidade da VDF, tanto por fragilizarem a compreensão sobre noticiante e noticiado terem sido expostos a essa violência em sua infância e adolescência, quanto por inibir que a exposição atual implique em protagonistas futuros de VDF (ALMEIDA, 2016; COSTA; NJAINE; SCHENKER, 2017; JUNG; CAMPOS, 2019).

Conhecer as idades e a identidade de gênero das crianças e adolescentes em exposição a esse repertório permite implementar e incrementar políticas públicas, até mesmo pelas Equipes de Atendimento Multidisciplinar dos Juízos e da Rede de atendimento a esse público-alvo.

O fenômeno conhecido como “escalada da VDF” que pode provocar agressões letais também exige aprofundamento no panorama da infância e adolescência, como recentemente salientado no estudo produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança (BRASIL, 2021, p. 5), que indicou uma alta taxa de mortalidade envolvendo homicídios dolosos em contextos de VDF, com vítimas nesse grupo social.

## 5.3. USO DE SUBSTÂNCIAS LÍCITAS E ILÍCITAS

O uso de substâncias lícitas (especificamente, envolvendo álcool e medicamentos) e ilícitas (alusivas às drogas proscritas, como maconha, cocaína, crack e etc.) apresentou incidência de 40% (caso das MPUscP) e de 25% (caso das MPUslnf), sendo que em ambos o uso de álcool de forma isolada ou combinada com outras drogas lícitas (medicamentos) e ilícitas prevalece. Nos dois grupos amostrais, a ausência de informações (30% nas MPUscP e 50% nas MPUsln) compromete uma maior assertividade em afirmar o uso ou não em cenários de VDF envolvendo MPUsc.

De todo modo, a utilização de álcool e drogas é fator componente de cenários de VDF e assim constituído como “risco” de VDF. Nem sempre ocupa posição interferente se analisado de forma isolada (ÁVILA et al. 2021), dependendo de sua conjugação com outros fatores, de um lado, precariedade financeira e disputas de guarda, de outro, e, o contexto relacional que envolve ciúme excessivo, controle ou perseguição (ÁVILA et al. 2021). Outros estudos apontam sua relação com a percepção da própria noticiante envolvendo conformismo e aceitação com o papel ocupado socialmente e na relação com o autor do fato (GEDRAT et al. 2020).

Na pesquisa sobre “feminicídios”, publicada pela CEVID-TJPR, o abuso de álcool e drogas também incidiu em cenários de VDF letal em quase metade dos casos lá analisados: em 139 dos 300, sendo que em 126 seu consumo foi relatado como frequente (SÁ, 2021, p. 72-74).

Outros fatores podem rondar, ainda, os cenários de VDF como acesso a armas de fogo e recidiva em situações pretéritas próprias envolvendo VDF ou o envolvimento do autor com outros crimes violentos (GEDRAT et al. 2020).

## 5.4. TIPOLOGIA DAS INFRAÇÕES PENAIS

Como exposto no item 3 do presente relatório, a apreciação e o deferimento de MPUsc não precisa ter como base ou como questão de fundo a ocorrência de uma infração penal.

Salvo se a compreensão da autoridade judicial, vincula-se ao que se poderia nominar como posição mais estrita em face do tema que colocaria a MPU como espécie de processo incidental ou medida cautelar vinculada a um processo criminal.

Os quesitos formulados nesse ponto, de forma objetiva, traziam as infrações penais que têm maior incidência em situações de VDF (NUNES; HITA, 2016, p. 82; FEITOSA; CAJU, 2017, p. 174-175), registrando um campo final com a expressão “Outros” em que as pesquisadoras que preencheram o formulário poderiam indicar outros delitos encontrados.

No âmbito paranaense, registra-se o estudo promovido pela Secretaria de Políticas para as Mulheres em Guarapuava, em que foi indicado que nos anos de 2019 e 2020, os delitos com maior número de boletins de ocorrência criminal, respectivamente, era: lesão corporal/violência doméstica; ameaça; injúria; dano; estupro; vias de fato; descumprimento medida protetiva. Quanto ao total de boletins de ocorrência registrados, há um aumento de 13%, comparando o mesmo período entre 2019 e 2020 (GUARAPUAVA, 2020, p. 5).

O delito de ameaça tem prevalência destacada nos dois grupos amostrais, a partir daí – com pequenas diferenças entre a sequência de aparecimento nos 4 primeiros lugares – têm-se: a) MPUscP: (1) ameaça; (2) lesão corporal; (3) injúria e (4) vias de fato; b) MPUslN: (1) ameaça; (2) outros; (3) injúria e (4) lesão corporal. Percebe-se a recorrência de ameaça, lesão corporal e injúria, com pequenas variações na ordem de aparecimento, assinalando que era possível que a incidência fosse isolada ou cumulada. Delitos com especial gravidade foram percebidos, como estupro e feminicídio tentado.

As MPUscP tiveram a associação de infração penal em 901 dos 925 casos e as MPUslN em 601 dos 624 casos, não parecendo – a partir dos dados analisados – que a motivação objetiva, em termos gerais, para a concessão parcial ou indeferimento seja a vinculação ou não à ocorrência criminal.

Todavia, parece exigir aprofundamento, como se verá adiante, quando a motivação menciona (i) fato não recente ou (ii) ausência de provas sobre sua ocorrência.

Também não houve indicativos de que a gravidade maior ou menor das infrações penais tenha, especialmente, interferido na motivação do indeferimento ou na modulação das MPUscP.

## **5.5. JUÍZOS COM COMPETÊNCIA EM MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná tem 176 juízos com competência em matéria criminal sobre VDF, representados por: a) 10 Juizados especializados, Curitiba – capital, com 3 Juizados, sendo que o 3º Juizado Especializado funciona no complexo da Casa da Mulher Brasileira atua com exclusividade para a análise inicial dos pedidos de MPU, em Londrina, há 2 Juizados, os demais estão situados em: Cascavel, Foz do Iguaçu, Maringá, Ponta Grossa, São José dos Pinhais e, b) Varas Criminais comuns (que cumulam competência com outros crimes) c) Varas do Tribunal do Júri (que atuam desde a instrução ou somente em plenário, de acordo com a existência ou não de Vara Privativa do Júri na Comarca).

Em qualquer dos juízos, no regime fora do horário de atendimento padrão (entre 12h00) e 18h00), funciona o regime de plantão, em que podem também ser apreciadas MPUscP.

No caso da presente pesquisa, embora as decisões dos grupos amostrais produzidas indiquem prevalência no âmbito das Varas Criminais comuns, proporcionalmente estão mais concentradas nos Juizados Especializados. As MPUscP que tem o n. 925 foram proferidas em 622 casos por Varas Criminais e em 303 pelos 10 Juizados Especializados. Já as MPUscIn com o n. 624 em 346 casos foram proferidas por Varas Criminais e em 278 casos pelos mesmos 10 Juizados Especializados. Isso, ao menos de modo geral, pode afastar discussões de ausência de proximidade com a matéria. Veja-se que no mesmo período de análise foram proferidas 8.315 decisões de concessão total de MPUscP (sem distinção por juízo).

Por certo que uma disposição numérica não é suficiente a consolidar afirmações sem estudo de caso ou análise de discurso, mas permite intuir que, de modo geral, não há indicadores acerca de uma posição resistente à concessão de MPUscP.

Como sugerido anteriormente, comparativos por juízo e entre juízos, podem produzir análises quantitativas mais adequadas e seguras sobre o perfil da autoridade judicial em face das MPUs.

## **5.6. GÊNERO DA AUTORIDADE JUDICIAL COM COMPETÊNCIA EM VDF**

Tal e qual no documento “Dossiê feminicídio: por que aconteceu com ela?” (SÁ, 2021) inclusive realizado na mesma base territorial em período temporal bastante próximo ao aqui considerado, a identidade de gênero relativa à autoridade judicial é bastante equitativa, mesmo com pequena oscilação entre os dois grupos amostrais: Grupo I – MPUscP com decisões proferidas em 484 por magistrados e em 437 por magistradas (4 indeterminações) e Grupo II – MPUscn em que 357 foram apreciados por magistradas e 266 por magistrados (1 feito indeterminado). No Dossiê, inclusive restou indicado que a instituição do sistema de justiça com maior paridade de gênero era o Poder Judiciário (SÁ, 2021, p. 24-26).

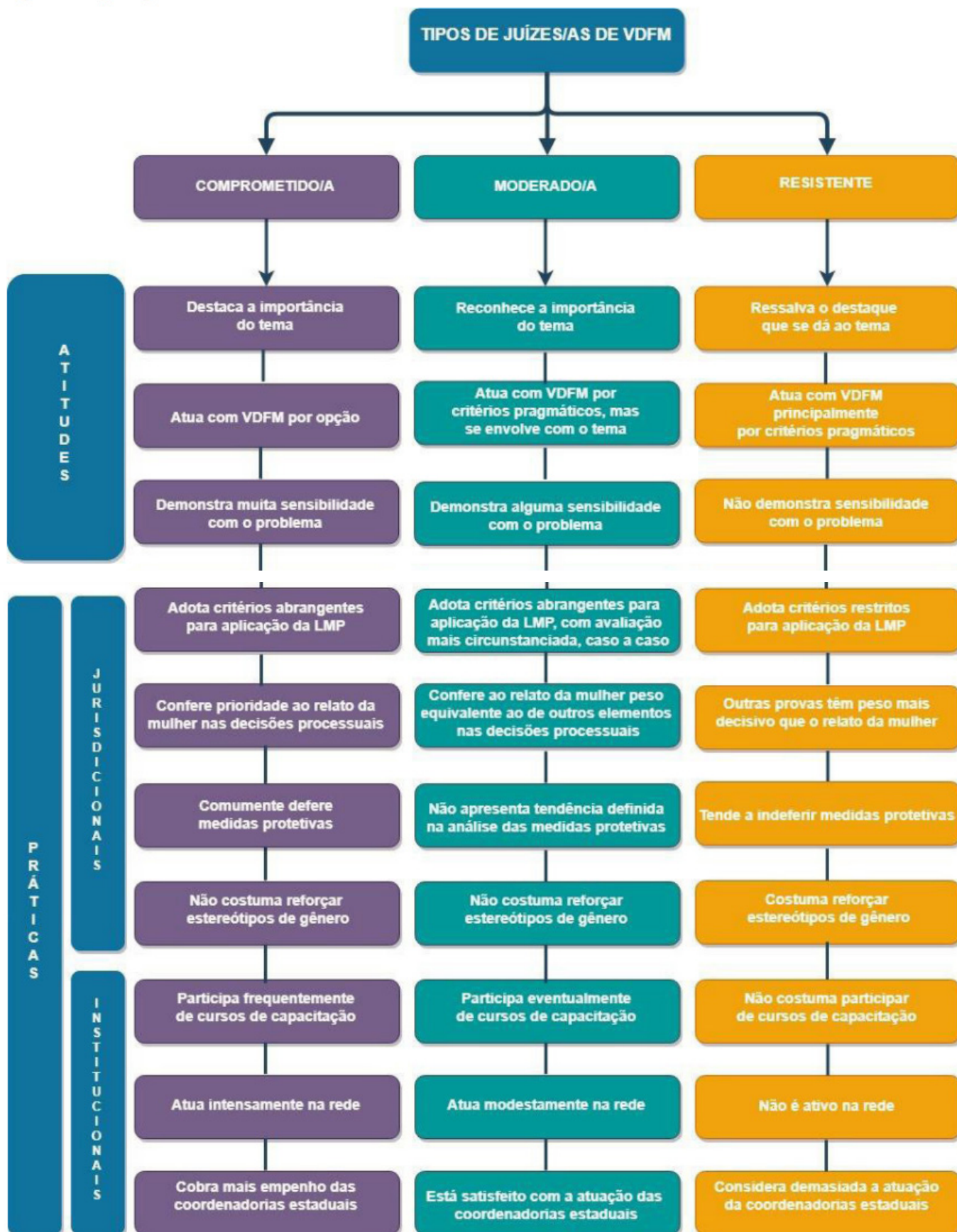
A identidade de gênero, ao menos na presente amostra, não deu pistas direcionais de que fosse fator determinante no tipo de decisão, sendo necessário produzir aprofundamentos que se atentem para os argumentos deduzidos e eventuais rupturas de discurso, o que exigiria outros métodos de pesquisa como grupo focal e entrevistas.

Essa questão é objeto de preocupação e atenção do Conselho Nacional de Justiça, como se pode ver do estudo realizado em cooperação desse Órgão com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (CNJ/IPEA, 2019), que não se ateve unicamente à magistratura, mas colaborou em produzir uma dimensão de perfis de maior e menor engajamento com a questão da VDF, embora com os presentes dados e no relatório ora apresentado não se tenha subsídios para afirmar que a concessão parcial ou o indeferimento tenha como mote, mesmo íntimo ou não declarado, a resistência às MPUs.



A tipologia acerca do perfil da autoridade judicial constante do referido estudo está assim desenhada:

Figura 3. Tipologia de Juizes/as de Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres



Fonte: IPEA/CNJ, 2019, p. 26

De todo modo, como já salientado no “Dossiê feminicídios: por que aconteceu com ela?” (SÁ, 2021) providências substanciais como a Formação em gênero para autoridades judiciais que tenham competência em VDF (sendo juízos especializados ou não) e a efetiva adoção do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero podem contribuir destacadamente para o incremento da prestação jurisdicional.

## 5.7. EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

A proposição sobre a amplitude de matérias de natureza jurídica como também as experiências vivenciadas por mulheres junto ao sistema “tradicional” de justiça criminal (MONTENEGRO, 2015) contribuíram fortemente para que a Equipe de Atendimento Multidisciplinar (EAM) estivesse contemplada na Lei n.º 11.340/2006.

Dentre as atividades que desempenham as EAMs, é possível indicar as manifestações técnicas de cunho social, psicológico ou psicossocial, orientadas pelos Órgãos e Conselhos de Classe que regem as categorias profissionais, visando subsidiar a atividade jurisdicional (BRASIL, 2021, p. 188-189), inclusive as MPUs.

Fator que chama a atenção na amostra (envolvendo os dois grupos) é a presença tímida da Equipe de Atendimento Multidisciplinar (EAM) de modo geral, com maior fragilidade nas Varas Criminais. Embora se saiba de aspectos institucionais que envolvem (in)disponibilidade de índice para o Grupo Funcional que compõe as EAMs, importa destacar que dentre as suas atividades, segundo a Lei 11.340/2006, está a intervenção junto às MPUs, desempenhando papel fundamental tanto no processo inicial quanto na execução das MPUs (COIMBRA et al. 2018).

Pesquisa de campo envolvendo EAMs de algumas cidades, com entrevistas de integrantes das EAMs e de integrantes da magistratura, permitiu extrair a importância da presença das EAMs.

Entre os itens que tratam especificamente da temática do presente estudo as EAMs são fundamentais na “tradução” e compreensão de sentido em via dupla: a) tanto da linguagem jurídica para as mulheres e b) quanto da situação, vivência e violências das mulheres para a magistratura (MELLO et al. 2021), além de poder acolher as mulheres colaborando na menor incidência de revitimização pelo sistema de justiça.



Em pesquisa realizada acerca do papel e da importância das EAMs, foram destacadas as seguintes falas que ora são reproduzidas (MELLO et. al., 2021):

Muito, a gente vive muito, muito junta. É tanto que elas me passam várias leituras... eu vou e converso com elas, discuto com elas, depois a gente vê um caso muito... a gente é muito, muito junta. Por exemplo, chega uma pessoa aqui que eu fico na dúvida, eu peço pra elas ouvirem, para elas me dizerem [...]. Eu converso com elas, entendeu? A gente tem uma interação muito grande. (Juiz 10) (CNJ, 2018a: 153)

Influencia demais porque elas têm uma, uma visão diferente da minha, sabe? Porque elas vão e enxergam toda a realidade, todo contexto em que aquela família, né? E convive, e as motivações dos crimes, né? Os casos, as hipóteses dos crimes que surgem né? Então, essa equipe nos subsidia com pareceres excelentes, sabe? E ajuda demais na recuperação da autoestima das mulheres, quando elas vão lá nas residências [...] nós temos um veículo aqui, que vive quase que exclusivamente pra essa, essa equipe, entendeu? Pra visitar as mulheres, tanto que quando chega um veículo nosso, com a nossa equipe, na casa de uma vítima dessas, ela já se sente prestigiada. (Juiz 13) (CNJ, 2018a: 154)

Ah, profundamente, principalmente em matéria de crianças, é muito difícil pra mim decidir afastar um pai de um filho; o filho tem direito de ter a companhia do pai. E até que ponto o problema de relacionamento do casal deve atingir o relacionamento com o filho? Isso é muito difícil de se aferir; então, esse estudo de caso ajuda muito na minha decisão. Nas medidas protetivas... se vem um estudo de caso indicando, mesmo sem prova, mas indicando que a mulher está mal psicologicamente, necessitante de um determinado encaminhamento, necessidade de uma determinada proteção, isso chama atenção e isso me leva a mudar de ideia. (Juiz 24) (CNJ, 2018a: 153)

Não obstante a composição das EAMs galgasse maior estabilidade com serviço próprio e do quadro institucional, têm sido recorrentes os convênios com Instituição de Ensino Superior para a composição do serviço, que podem ser incentivados.

Observa-se, ainda, que a presença de pessoal da área psicossocial no âmbito das Coordenadorias de Violência Doméstica e Familiar, como é o caso da CEVID-TJPR, colabora substancial e estrategicamente para a consolidação do incremento da presença e das atividades das EAMs, como também pode atuar na construção da política judiciária de atendimento às MVDF e realizar a interlocução com as Equipes das demais unidades com matéria sensível como os Núcleos de Atendimento à Infância e à Adolescência.

## 5.8. TRÂMITE DAS MPUs

O trâmite e acompanhamento dos processos judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná encontra-se, no âmbito do primeiro grau, integralmente em formato eletrônico. O sistema eletrônico utilizado é o PROJUDI.

Isso favorece muitos aspectos, como a sistematização e o controle de dados, facilita a coleta de informações como na realização da pesquisa e produção da planilha, ao preencher o formulário, igualmente na tramitação célere dos feitos, particularmente os que têm urgência. Isso vale tanto para que a MPU ingresse no sistema, quanto ao trâmite a partir daí.

Quanto à celeridade, tanto no ingresso quanto na apreciação das MPUs, a coleta de dados indicou que nos dois grupos amostrais prevaleceu em torno de 95% dos casos o prazo entre 24h e 48h, tanto para o ingresso da medida, quanto a partir disso a sua apreciação. Ainda que a incidência de casos isolados a partir de 5 dias, indique estudo de caso para que se compreenda as razões pelas quais isso pode ter ocorrido, a celeridade foi a marca no trâmite das MPUs.

Não se vislumbra, no que concerne ao tempo pandêmico que o prazo de tramitação tenha sido prejudicado, ao se mensurar os dados desagregados em face do número de medidas propostas entre os anos de 2019 e 2020. Embora, a Rede e as Instituições e os órgãos que compõem o sistema de justiça tenham promovido em suas esferas de atuação medidas para viabilizar o acesso, ainda parece precoce afirmar que não tenha havido subnotificação e, eventualmente, inibição nos pedidos de MPUs em face de um indicado aumento de ocorrências, pelo fato de as mulheres estarem em isolamento social, privadas do acesso e dos recursos de atendimento sem vigilância do agressor (VIEIRA et al., 2020; FORNARI et. al. 2021).

## 5.9. ANÁLISE DAS MPU<sub>s</sub>CP e MPU<sub>s</sub>In

Nesse campo específico sobre a motivação da decisão, a discussão dos dados será realizada de forma separada pois os achados de pesquisa sugerem questões distintas entre as MPU<sub>s</sub>CP e MPU<sub>s</sub>In.

Importa registrar que a discussão acerca da razão ou do motivo das decisões, como já salientado, foi realizada a partir dos informes contidos na planilha de *Excel*<sup>®</sup>, sem a análise do conteúdo da decisão. Havia quesitos previamente indicados, mas havia um campo aberto a partir do quesito “Outros Motivos”.

### • Medidas Protetivas de Urgência Concedidas Parcialmente

Nesse grupo, o quesito com maior número de incidências foi “Outros Motivos” respondendo por 437 decisões de um total de 925 analisadas. Importa ressaltar que, em se tratando de concessão parcial, entendeu-se que havia situação capaz de ensejar a intervenção judicial concessiva de MPU. Notadamente, o que parece dominar a concessão parcial é a extensão ou o elenco dessas medidas.

Não obstante, verifica-se que o quesito alusivo à “falta de provas” de forma isolada ou combinada, aparece em 189 casos, dentre os quais se constata que a ausência de boletim de ocorrência foi indicada, como também a não constatação de violência de gênero. Além disso, com incidência importante o quesito “solicitação conflitante e/ou deferida em outro processo que tramita com as mesmas partes” (de forma isolada ou combinada) aparecendo em 151 casos.

Assim, pode-se indicar que a falta de documentos, a existência de solicitação conflitante e “outro motivo”, em que pese a sua amplitude, ocupam o cenário majoritário da motivação da concessão parcial das MPUs.

Pela alta incidência da resposta ao quesito “outros motivos” e considerando a existência de informes detalhados na planilha, mapeou-se, como consta na apresentação dos dados, o que representam esses “outros motivos” atrelados ao tipo de MPU requerida. Situações como: (a) inafastabilidade do lar; (b) alimentos e (c) restrição de guardas e visitas mostram-se afetas também à temática das varas de família, bem como trazem argumentos, no caso de guardas e visitas, de que não havia indicativos de que o comportamento do autor era extensivo à prole. A não imposição de MPUs envolvendo temas de natureza cível já foi notada, em perspectiva nacional como recorrente (BRASIL, 2019, p. 54).

A MPU que apareceu com o maior índice de indeferimento (embora concedidas outras e, por isso, trata-se de concessão parcial) foi o **pedido de não frequência**, em 208 casos, seja por não existir informação de quais lugares pretendia-se que não fossem frequentados, seja porque eram próximas as residências, ou porque já havia sido deferida a medida de não aproximação tida como suficiente (os quais foram notados com maior incidência, embora houvesse ainda outros). Já a segunda MPU com maior recorrência de indeferimento foi o **pedido de afastamento do lar**, em 92 casos, tanto pelo fato de a notificante expressamente ter se manifestado contrariamente a isso, seja porque notificante e noticiado já residiam em endereços distintos, ou por ser o noticiado o dono da residência. Na apresentação de dados, foram mapeadas as demais MPUs que foram indeferidas indicando-se as suas razões e recorrências.

Apareceram com menor incidência outros motivos figurando entre 1 e 4 casos: a ausência de *fumus boni iuris* e *periculum in mora* (1 caso), a não adoção de medida de recondução da ofendida ao lar (1 caso), a perda de objeto (3 casos), a impossibilidade de cumprimento (2 casos), o pedido genérico (4 casos), o pedido de caução (1 caso), o extenso lapso temporal entre a data dos fatos e a data do requerimento de medida protetiva (1 caso), e o fato das infrações penais já terem sido objeto em outros autos (1 caso).

O manejo recursal é bastante raro ocorrendo somente em 6 casos, do total de 925, embora tenha sido indicado que não foi possível determinar o manejo recursal em 136 casos.

Os achados de pesquisa sugerem algumas reflexões, em primeiro lugar, pela natureza da MPU indeferida. Aprofundamentos poderiam indicar (a) a origem do pedido das MPUs e a instituição ou órgão do poder público ou da Rede que atendeu a noticiante e formulou o pedido; (b) a prévia orientação da EAM e a interlocução entre noticiante e o Poder Judiciário poderia superar barreiras de eventual desacerto no pedido formulado, como também mediar a questão da “prova” (boletim de ocorrência, falta de documentos e etc.); (c) o prévio atendimento e assessoria jurídica pode auxiliar no esclarecimento das MPUs e no que elas implicam, como também evitar a duplicidade de pedidos ou de conflitos com os pedidos em trâmite em outro outro juízo, ponto em que a avaliação alargada dos Juizados híbridos pode colaborar com a superação do conflito que pode ser apenas aparente; (d) a integração das informações processuais dos juízos que tratam de “matérias” distintas mas envolvem as mesmas partes, parece ser medida integrativa importante.

A forma de acesso das MVDF ao sistema de justiça também é diferenciada de acordo com o perfil socioeconômico desse grupo, aspecto que faz com que se possa comprometer a qualidade da informação e, em consequência, a formulação do pedido, bem como o conhecimento dos termos jurídicos usados nas instâncias do sistema de justiça (MELLO et al., 2021). Para o grupo de mulheres em faixa mais precarizada no âmbito socioeconômico, a tendência é concentrar o acesso via Delegacia de Polícia, Especializada ou não, e a utilização de formulário que pode ser acompanhado de questionário respondido pela vítima para fazer as solicitações pode impactar nos resultados de concessões parciais (BRASIL, 2019, p. 52-54).

Estudo recente formulado, também em parceria entre o CNJ e o IPEA, no que concerne aos critérios para deferimento de MPU, observou que:

Na análise dos pedidos, os(as) magistrados(as) usam de sua discricionariedade ao estipularem ou não critérios para o deferimento, visto que não existe um protocolo estabelecido a respeito. Assim, entre as práticas comprometidas está a aprovação imediata dos pedidos nos termos constantes das solicitações encaminhadas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público. No modo de ação moderado, não se identificou uma tendência definida, tendo sido observados(as) magistrados(as) que tomam decisões caso a caso, conforme os elementos de que disponham para agir, para o que, inclusive, acionam outros profissionais, caso se faça necessário obter subsídios. No que tange ao tipo resistente, tem-se a tendência de indeferir a maior parte dos pedidos, a não ser em caso de risco comprovado; de modo geral, os(as) juízes(as) alegam não ser razoável restringir os direitos dos homens aos bens e à convivência com os filhos, por exemplo, sem ter havido um inquérito policial com indícios de efetiva responsabilidade, sendo também comum o argumento de que muitas mulheres acionam as medidas protetivas para atingir objetivos de outra natureza, como a aceleração dos processos de divórcio, de divisão de bens e de fixação do regime de guarda dos filhos menores. A seguir, citam-se trechos de depoimentos que exemplificam práticas de tipo comprometido e resistente.

## QUADRO 2

### Exemplos de práticas relativas à análise dos pedidos de medidas protetivas

Prática comprometida	Prática resistente
"A regra é o deferimento. (...) O plantão é geral, não é só da violência doméstica, e muitas vezes o juiz do plantão nega medida protetiva. Eu indefiro em casos muito raros, por exemplo, quando não é de violência doméstica. O deferimento é de pronto. Não há critérios formais rigorosos. Normalmente a mulher já demorou muito para pedir [a medida protetiva]" (juiz entrevistado).	"Eu não defiro essa coisa [de medidas protetivas]. Sensibilidade sempre há, mas eu indefiro. Há a informação de que a mulher apanhou e não há um laudo, uma fotografia que poderia ter sido tirada. Acho muito complicado você afastar uma pessoa do lar, tirar às vezes o sujeito, que é o dono da casa... Tirar ele simplesmente com uma alegação de uma mulher que, às vezes, tem interesses na partilha [de bens], tem outros interesses. Eu não faço" (juiz entrevistado).

Fonte: CNJ/IPEA, 2021



Por fim, foi indicado que o dispositivo conhecido como “botão do pânico” foi observado em 3 decisões das 925 envolvendo a concessão parcial, sendo que em 2 foi deferido o dispositivo físico e em 1 o eletrônico. No Estado do Paraná, a depender da localidade, existem os dois formatos: físico e eletrônico. Não raro, o dispositivo físico é implementado por intermédio de convênios envolvendo o Poder Judiciário e Poder Executivo, local ou estadual, pois não apenas demandam custo de implementação e monitoração, normalmente realizadas pelas Guardas Municipais e as Patrulhas Maria da Penha, quando existem, como também implicam em limitação de dispositivos/aparelhos. O dispositivo eletrônico, por conta de convênio firmado entre a CEVID-TJPR e o Poder Executivo estadual, envolvendo especialmente a Polícia Militar do Estado que faz a gestão do dispositivo, com os chamados e com os atendimentos, como também à orientação das mulheres quando do deferimento e implantação, pode viabilizar uma maior difusão e concessão dessa MPU.

## • Medidas Protetivas de Urgência Indeferidas

Esse grupo amostral, representava o acervo de 625 decisões. Entre as razões indicadas para o indeferimento das MPUs aparecem, respectivamente, outro motivo, em 291 casos; ausência de violência de gênero, em 204 e falta de provas em 167 casos.

No grupo de decisões com a anotação “outros motivos”, aparecem os já elencados na apresentação dos dados. De forma sucinta, os indicadores foram categorizados como: a) ausência de *fumus boni iuris* e/ou *periculum in mora*; b) ausência de representação; c) ausência de risco à integridade física, emocional ou psicológica; d) não incidência da Lei n.º 11.340/2006 pela relação entre as partes, pelo local da ocorrência ou pela falta de atualidade ou também incompetência do juízo; e) a vítima possuía outra medida em vigor; f) a vítima informou não ter mais interesse na medida; g) ausência de situação de violência ou ameaça; h) ausência de urgência ou necessidade (normalmente envolvendo a falta de atualidade do fato); i) demora da vítima e ausência de recorrência (aqui a diferença de item foi elaborada, pela ausência das palavras “urgência” e “necessidade”, presentes nos casos abrangidos no item anterior).

Como já salientado no grupo amostral anterior, inexistem critérios específicos para a concessão de MPUs ou sua modulação em face das espécies ou do rol de MPUs, cabendo à cada autoridade judicial, de forma fundamentada, a avaliação dos requerimentos que chegam à apreciação judicial.

Não obstante, e mesmo sem ter sido realizada a análise do conteúdo da decisão e das categorias de discurso, que pudessem ensejar a classificação produzida pelo CNJ, algumas anotações acerca do fundamento do indeferimento convocam a uma análise mais detida, até mesmo com estudo de caso.

Ainda que se tratem de menções genéricas, as motivações de indeferimento que indicam, por exemplo, (a) em face da natureza do delito não estar envolto em violência ou grave ameaça à pessoa, (b) de que a natureza da MPU é acessória a um processo criminal, não havendo registro criminal ou não havendo representação criminal (que apareceria no delito de ameaça, dada a posição das instâncias superiores acerca da natureza da ação penal, em casos de lesão corporal) há impeditivo para a MPU, (c) de que não pode ser obstado o contato do noticiado com a noticiante pelas redes sociais, ou (d) de que embora exista relação característica de VDF não foi demonstrada a hipossuficiência ou vulnerabilidade da vítima, ainda que ocupem cenários distintos e diversos suscitem reflexões sobre qual o papel que as MPUs desempenham e em que condições devem ser deferidas.

Da mesma forma, para que se possa observar o perfil de atuação na temática da VDF seria necessário um comparativo produzido no mesmo juízo a partir do número de MPUs concedidas, concedidas parcialmente e indeferidas, observando-se categorias do discurso nesses três grupos de decisão. Pode mesmo ser interessante analisar o fundamento utilizado em casos de revogação de MPUs. Somente a partir disso é que se poderia traçar um perfil, levando em consideração os itens de “modo de ação”, usados (embora com tênues distinções) nas edições de 2019 e de 2021, de pesquisas produzidas pelo CNJ em conjunto com o IPEA, pois há indicadores específicos acerca das MPUs.



Confira-se:

### Modos de ação diante da VDFM

		Modos de ação		
		Comprometido	Moderado	Resistente
A t i t u d e s		Demonstração de alguma sensibilidade com o tema	Demonstração de alguma sensibilidade com o tema	Não demonstração de sensibilidade com o tema
		Atuação com VDFM por opção	Atuação com VDFM por critérios pragmáticos, com envolvimento com o tema	Atuação com VDFM exclusivamente por critérios pragmáticos
		Destaque à importância do tema	Reconhecimento da importância do tema	Ressalvas ao destaque que se dá ao tema
J u r i s d i c i o n a i s		Deferimento frequente de medidas protetivas	Tendência não definida na análise de medidas protetivas	Tendência a indeferir as medidas protetivas
		Interpretação abrangente da Lei Maria da Penha	Interpretação cautelosa da Lei Maria da Penha	Interpretação restritiva da Lei Maria da Penha
		Prioridade ao relato da mulher/vítima nas decisões processuais	Peso equivalente aos diferentes elementos nas decisões processuais	Não prioridade ao relato da mulher/vítima nas decisões processuais
		Não reforço de estereótipos de gênero	Não reforço de estereótipos de gênero	Reforço de estereótipos de gênero
P r á t i c a s	I n s t i t u i c i o n a i s	Participação frequente em cursos de capacitação	Participação eventual em cursos de capacitação	Não participação em cursos de capacitação
		Atuação intensa na rede	Atuação modesta na rede	Inatividade na rede
		Cobrança de mais ação das coordenadorias estaduais	Satisfação com a atuação das coordenadorias estaduais	Desatenção à atuação das coordenadorias estaduais

Fonte: CNJ e Ipea (2019).  
Elaboração das autoras.

Nesse cenário, a implementação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco pode contribuir para o aprimoramento das informações trazidas à autoridade judiciária, aproximando ainda mais as instituições e órgãos que atuam em prol das mulheres, o que associado à Formação em Gênero para a magistratura com competência em VDF, permite uma compreensão qualificada de conceitos de gênero, violência de gênero e até mesmo acerca das expectativas das MVDF junto ao Poder Judiciário.

## 6. *considerações finais*

A proposta do presente estudo, com a apresentação e discussão de dados, tal como as realizadas entre IPEA e CNJ não tem a pretensão de produzir interferência no campo da discricionariedade das autoridades judiciais.

Assim, longe de apontar que a discricionariedade das práticas dos(as) magistrados(as) é necessariamente contraproducente, as evidências e reflexões aqui reunidas indicam que, em um contexto de tensões paradigmáticas no nível sistêmico e de baixa diretividade no nível organizacional, a presença de práticas comprometidas, que emergem como reverberação da ação discricionária de alguns(mas) magistrados(as), tem sido o elemento propulsor da implementação dos dispositivos da Lei Maria da Penha e do avanço no processamento dos casos de VDFM. Por seu turno, as atitudes e práticas resistentes desvelam a persistência de valores androcêntricos e patriarcais que, justamente, estão associados às causas do problema que a Lei Maria da Penha se propõe a enfrentar, demandando continuidade de ações voltadas a mitigá-las e a reduzir seu impacto sobre a prestação jurisdicional às mulheres em situação de violência.

Nesse sentido, reconhecendo-se a discricionariedade como característica inerente à atividade jurisdicional, aponta-se aqui para a necessidade de que se promovam, no nível organizacional, medidas em ao menos dois níveis: de um lado, na criação de espaços e oportunidades para o questionamento e a (re)construção de entendimentos que possibilitem, de maneira ampla, a apreensão das dinâmicas e especificidades envolvidas nas relações de gênero e, com isso, o processamento mais qualificado dos casos de VDFM; de outro, em iniciativas para mapear, valorizar e incentivar constantemente diferentes tipos de práticas inovadoras na aplicação da Lei Maria da Penha, de modo a impulsionar o engajamento crescente dos atores nos modos de ação mais afeitos ao que prevê a legislação e conter o espaço das práticas resistentes. (BRASIL, 2021, p. 84).

A proposição panorâmica da presente pesquisa – que apresenta em campo territorial específico e lapso temporal limitado tratando de diversos itens relacionados com Medidas Protetivas de Urgência concedidas parcialmente e indeferidas – pode colaborar para a construção de linhas futuras de ação com expectativa propositiva.

Como assinalado na apresentação inicial deste estudo, indicadores gerais apontam que o número de concessões, tendo em conta o número das MPUs protocoladas, tenderia a uma classificação geral “comprometida”, seguindo a proposta do CNJ/IPEA.

Incursões e aprofundamentos podem indicar eventuais perfis moderados e resistentes e, sem qualquer escopo interventivo ou dirigido, a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID-TJPR) que é a responsável institucional junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná poderá atuar de forma proativa e orientativa, sugerindo cursos de formação, conhecimento de boas práticas, redimensionamento da questão e da temática, a fim de que haja um alinhamento com a posição oficial do próprio Tribunal e da CEVID-TJPR, bem como o atendimento da Meta 8 do CNJ.

A adoção de medidas que impliquem a qualificação da política pública de atendimento à MVDF no campo tanto da formação pessoal e profissional quanto do incremento material da atividade permitem que a magistratura e as EAMs possam oferecer uma prestação jurisdicional de qualidade, em conexão com as premissas que estão na base da legislação específica e demais atos normativos correlatos, tendo nas MPUs a porta de entrada ou o cartão de visita da postura institucional em face da VDF.

## 7. Referências bibliográficas

ALMEIDA, Kamila. Orfandade por violência doméstica contra a mulher. *Civitas*, Porto Alegre, v. 16, n. 1, e20-e35, jan.-mar. 2016.

AQUINO, Luseni; ALENCAR, Joana; STUKER, Paola (org.). *A Aplicação da Lei Maria da Penha em Cena: atores e práticas na produção de justiça para mulheres em situação de violência*. Rio de Janeiro: Ipea, 2021. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/211207\\_lv\\_aplicacoes\\_lei\\_maria\\_da\\_penha\\_book.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/211207_lv_aplicacoes_lei_maria_da_penha_book.pdf). Acesso em: 8 fev. 2022.

ÁVILA, Thiago Pierobom de et al. Fatores de Risco de Femicídio no Distrito Federal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 180, p. 297-328, jun. 2021.

CAMPOS, Carmen Hein de et al. Cultura do estupro ou cultura antiestupro. *Revista Direito GV*. São Paulo, v. 13, n. 3, p. 981-1006, set.-dez. 2017.

COIMBRA, José César; RICCIARDI, Ursula; LEVY, Lidia. Lei Maria da Penha, equipe multidisciplinar e medidas protetivas. *Arq. bras. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 70, n. 2, p. 158-172, 2018. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-52672018000200012&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672018000200012&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 20 fev. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (BRASIL). *Relatório: o Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres*. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/377>. Acesso em: 6 fev. 2022

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (BRASIL). Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça. — Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021.

COSTA, Daniella Harth da; NJAINE, Kathie; SCHENKER, Miriam. Repercussões do homicídio em famílias das vítimas: uma revisão de literatura. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, p. 3087-3097, 2017.

FEITOSA, Dermesso Josué Martins; CAJU, Oona de Oliveira. Análise quantitativa das medidas protetivas de urgência no judiciário mossoroense no ano de 2016. In: *Leituras de direito: violência doméstica e familiar contra a mulher*. Cornélio Alves; Deyvis de Oliveira Marques(Org.). Natal: TJRN. 2017. Disponível em: <https://www.amb.com.br/fonavid/files/livro-fonavid.pdf> . Acesso em: 03 Fev. 2022.

FORNARI, Lucimara Fabiana et al. Violência doméstica contra a mulher na pandemia: estratégias de enfrentamento divulgadas pelas mídias digitais. *Revista Brasileira de Enfermagem*. 74. 2021 (Suppl 1): Edição Suplementar 1. CORONAVIRUS/COVID-19. e20200631.

GEDRAT, Dóris Cristina; SILVEIRA, Eliane Fraga da; ALMEIDA NETO, Honor de. Perfil dos parceiros íntimos de violência doméstica: uma expressão da questão social brasileira. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 138, p. 342-358, maio/ago. 2020.

JUNG, Valdir Florisbal; CAMPOS, Carmen Hein de. Órfãos do Femicídio: Vítimas indiretas da violência contra a mulher. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*, Goiânia, v. 5, n. 1, p. 79-96, jan.-jun. 2019.

MACHADO, Marta R. de Assis; GUARANHA, Olívia Landi C. Dogmática jurídica encarnada: a disputa interpretativa em torno das medidas protetivas de urgência e suas consequências para a vida das mulheres. *Revista Direito GV*, v. 16, n. 3, set./dez. 2020, e1972. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201972>.

MELLO, Adriana Ramos de. A Importância dos Estudos de Gênero na Formação Judicial: relato de uma experiência. In: *Aplicação da Lei Maria da Penha em Cena: atores e práticas na produção de justiça para mulheres em situação de violência*. Luseni Aquino, Joana Alencar e Paola Stuker (Org.) – Rio de Janeiro: Ipea, 2021, p. 255-264.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Impacto da Pandemia para Mulheres e Medidas Protetivas de Urgência: um retrato de São Paulo. São Paulo: MPSP, 2021. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Criminal/notas\\_tecnicas/relatorio\\_nucleogenero.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Criminal/notas_tecnicas/relatorio_nucleogenero.pdf). Acesso em: 7 fev. 2022.

MONTENEGRO, Marília. Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica. Rio de Janeiro: Revan. 2015.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de; ROSENBALT, Fernanda da Cruz Fonseca; MEDEIROS, Carolina Salazar l'Armée Queiroga de. Para além do “mundo jurídico”: um diálogo com as equipes multidisciplinares de Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica. *Revis-*

ta Direito e Práxis. 12. Jan-Mar. 2021. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/57098>. Acesso em: 20 Fev. 2022.

NUNES, Maria Terezinha; HITA, Maria Gabriela. Análise das decisões do Superior Tribunal de Justiça nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. In: Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento [online]. SARDENBERG, C.M.B., and TAVARES, M.S. comps. Salvador: EDUFBA, 2016, pp. 69-91. Bahianas collection, vol. 19. ISBN 978-85-232-2016-7. <https://doi.org/10.7476/9788523220167.0004>.

PREFEITURA DE GUARAPUAVA. Retrato da violência contra as mulheres em Guarapuava em tempos de Pandemia de Coronavírus. Guarapuava: Prefeitura de Guarapuava; Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, 2020. Disponível em: <https://www.guarapuava.pr.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/relat%C3%B3rio-violencia-contra-as-mulheres-durante-pandemia-coronavirus.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2022.

SÁ, Jonathan Serpa. Por uma participação mais efetiva da vítima nos processos de competência dos Juizados Especiais Criminais como expressão dos Direitos Humanos. Dissertação. Mestrado. Curitiba. 2017.

SÁ, Priscilla Placha. Dossiê Femicídio: por que aconteceu com ela? Priscilla Placha Sá (coord.). Curitiba: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 2021.

SAFFIOTI, Heleieth. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. Cadernos Pagu, Campinas, n. 16, p. 115-136, 2001.

STUKER, Paola; PERRONE, Tatiana Santos, MEDEIROS, Carolina Salazar L'Armée Queiroga de. Pesquisas sobre a aplicação judicial da Lei Maria da Penha.: um levantamento bibliométrico e bibliográfico. Texto para Discussão 2563. IPEA. 2020. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10052/1/td\\_2563.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10052/1/td_2563.pdf)). Acesso em: 05 Fev. 2022.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posinato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? Revista Brasileira de Epidemiologia. 23, 2020. E 200033. DOI: 10.1590/1980-549720200033.

